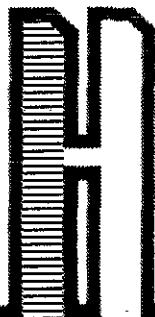




DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLV - Nº 151

SEXTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 1990

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 - ATA DA 176^a SESSÃO, EM 8 DE NOVEMBRO DE 1990

1.1 - ABERTURA

1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1 - Mensagem do Governador do Distrito Federal

- Nº 132/90-DF (nº 104/90-GAG, na origem), através da qual o Governador do Distrito Federal solicita autorização para contratar operações de crédito no valor de 15.301.599 Obrigações do Tesouro Nacional, convertidas em 127.907.840,90 Bônus do Tesouro Nacional.

1.2.2 - Leitura de projetos

- Projeto de Lei do Senado nº 198/90, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que fixa limites para aplicações e resgates em fundos de aplicação de curto prazo.

- Projeto de Lei do Senado nº 199/90, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que dispõe sobre a contagem de votos, nas eleições, pela Mesa Receptora e dá outras providências.

1.2.3 - Requerimento

- Nº 413/90, de autoria do Senador Afonso Sancho, solicitando a transcrição nos Anais do Senado dos artigos: Vamos todos cirandar, de Mário Amato, publicado

no Correio Braziliense de 7-11-90; Os perigos de um confronto, editorial de O Estado de S. Paulo, publicado em 7-11-90; e A verdadeira cilada, editorial de O Globo, publicado em 7-11-90.

1.2.4 - Leitura de projeto

- Projeto de Resolução nº 61/90, de autoria do Senador Mauro Benevides e outros Senadores, que dispõe sobre a realização de Concurso Público para o preenchimento do quadro de pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

1.2.5 - Discursos do Expediente

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES - Críticas à Medida Provisória nº 225/90, que dispõe sobre a organização da segurança social, altera a legislação de benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

SENADOR NABOR JÚNIOR - Análise dos resultados do Último pleito eleitoral.

SENADOR HYDEKEL FREITAS - Homenagem póstuma ao ex-Senador Afonso Arinos. Propositos que animam S. Exa para o desempenho de seu mandato parlamentar.

1.2.6 - Leitura de Projeto

- Projeto de Lei do Senado nº 200/90-Complementar, de autoria do Senador Odacir Soares, que constitui a Região de Desenvolvimento da Fronteira Oeste, elege seus instrumentos de planejamento e governo e dá outras providências.

1.2.7 - Requerimento

- Nº 414/90, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 180/90, que retabelece o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

1.3 ORDEM DO DIA

- Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1990 (nº 3.856/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que concede pensão especial a viúva do Doutor Quintanilha Ribeiro. Aprovado com emenda. A Comissão Diretora para redação final.

- Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1990. Aprovada. À Câmara dos Deputados.

- Proposta de Emenda à Constituição nº 3/89, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal. Votação adiada por falta de quorum qualificado.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200 exemplares.

Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1989, de autoria do Senador Nelson Carneiro e outros senhores senadores, que dispõe sobre a remuneração dos deputados estaduais e dos vereadores. Votação adiada por falta de quorum qualificado.

Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1989, de autoria do Senador Marcos Mendonça e outros 24 senhores senadores, que acrescenta artigo ao texto constitucional prevendo a criação e definindo a competência do Conselho Nacional de Remuneração Pública. Votação adiada por falta de quorum qualificado.

Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1990, de autoria do Senador Mário Lacerda e outros senhores senadores, que acrescenta dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Votação adiada por falta de quorum qualificado.

Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1990, de autoria do Senador Mata-Machado e outros senhores senadores, que suspende a aplicação do art. 62 e altera o § 2º do art. 64 da Constituição Federal. Votação adiada por falta de quorum qualificado.

Projeto de Lei do DF nº 37/89, que dispõe sobre o depósito e venda de veículos removidos, apreendidos e retidos, no Distrito Federal, e dá outras providências. Aprovado. A Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Lei do DF nº

37/90. Aprovada, nos termos do Requerimento nº 415/90. A sanção do Governador do Distrito Federal.

1.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia

— Requerimento nº 414/90, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado.

1.3.2 — Comunicação da Presidência

— Designação de Senadores para representar o Senado no Parlamento Amazônico.

1.3.3 — Fala da Presidência

— Revogação de decisão anterior concernente ao arquivamento de mensagens presidenciais que dispõem sobre a concessão ou permissão para o serviço de radiodifusão, tendo em vista parecer da CCJ sobre a matéria, aprovado pelo Plenário.

1.3.4 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO, pela ordem — Solidarizando-se com a Mesa pela decisão anterior.

1.3.5 — Comunicação da Presidência

— Cancelamento da sessão conjunta convocada para hoje, às 18 horas e 30 minutos, e convocação de outra a realizar-se na próxima terça-feira, no mesmo horário.

1.3.6 — Discursos após a Ordem do Dia (continuação)

SENADOR AFONSO SANCHO, como Líder — Venda dos imóveis funcionais do Distrito Federal.

SENADOR JOSÉ PAULO BISOL — Comentários sobre a entrevista do Secretário de Administração, Dr. João Santana, relativo à venda de imóveis funcionais no Distrito Federal.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Considerações sobre tópicos do discurso do Senador José Paulo Bisol.

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG — A saúde do povo brasileiro.

SENADOR NELSON WEDEKIN — Inoportunidade do aumento de número de deputados federais.

SENADOR ODACIR SOARES — Abertura de uma estrada até o Oceano Pacífico para fomentar o crescimento das regiões Centro-Oeste e Norte.

1.3.7 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATOS DO PRESIDENTE

— Nós 217 a 227, de 1990

3 — ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

— Nº 7, de 1990

4 — SECRETARIA-GERAL DA MESA

— Resenha das matérias apreciadas de 1º a 31 de outubro de 1990.

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 176^a Sessão, em 8 de novembro de 1990
4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 48^a Legislatura
Presidência dos Srs. Nelson Carneiro e Pompeu de Sousa

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS,
 ACHAM-SE PRESENTES OS SENHORES
 SENADORES:**

Nabor Júnior - Odacir Soares - Ronaldo Aragão - Carlos Patrocínio - Alexandre Costa - João Lobo - Chagas Rodrigues - Afonso Sancho - Cid Saboia de Carvalho - Mauro Benevides - Humberto Lucena - Marco Maciel - João Nascimento - Albano Franco - Lourival Baptista - Jutahy Magalhães - Ruy Bacelar - José Ignácio Ferreira - João Calmon - Hydekel Freitas - Nelson Carneiro - Maurício Corrêa - Severo Gomes - Iram Saraiva - Antônio Alves - Pompeu de Sousa - Meira Filho - Lourenberg - Nunes Rocha - Mendes Canale - Rachid Saldanha Derzi - Leite Chaves - Affonso Samargo - Jorge Bornhausen - Márcio Berezoski - Nelson Wiedekin - José Paulo Bisol.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - A lista de presença acusa o comparecimento de 36 Senhores Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1^o Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

**MENSAGEM DO GOVERNADOR
 DO DISTRITO FEDERAL**

MENSAGEM N^o 132, DE 1990-DF
 (N^o 104/90-GAG, na origem)

Brasília, 7 de novembro de 1990

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa nobre Casa, proposta de alteração dos termos da Resolução n^o 264/86, de 22 de setembro de 1986, já modificada pela Resolução n^o 186/87, de 6 de novembro de 1987, autorizando o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito no valor total, correspondente a 15.301.599 obrigações do Tesouro Nacional, convertidas em 127.907.840,90 Bônus do Tesouro Nacional.

Cumpre-me informar que tal alteração em nada afetará o quantitativo inicialmente aprovado pelo Senado Federal, pois, visa tão-somente propiciar nova distribuição do saldo dos recursos, com a finalidade de melhor cumprir um dos objetivos maiores do programa social do Governo do Distrito Federal, que consiste na ampliação dos serviços de saneamento básico desta Capital, condição indispensável para a melhoria da saúde e bem-estar da população em todos os níveis.

Assim, tomo a liberdade de propor que os valores da operação de crédito autorizada tenham as seguintes destinações:

PROJETO CURA

Valor: 2.497.315 OTN para 16.051.966,83 BTN

Objetivo: complementar serviços de urbanização em Brasília e Cidades Satélites.

INFRA-ESTRUTURA em Conjuntos Habitacionais pelo Sistema Financeiro de Habitação no Distrito Federal.

Valor: 8.238.000 OTN para 19.574.644,29 BTN

Objetivo: propiciar a urbanização, saneamento básico, energia e construção de equipamentos comunitários como creches, escolas e postos de saúde.

INFRA-ESTRUTURA em Saneamento Básico no Distrito Federal.

Valor: 4.235.884 OTN para 91.936.024,69 BTN

Objetivo: proporcionar a execução de obras e projetos destinados ao abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal.

ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA CARTOGRÁFICO DO DF

Valor: 420.400 OTN para 345.205,00 BTN

Objetivo: mapa referente a uso de solo, habitação, atividades econômicas, infra-estrutura, sistema viário.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência a expressão da mais alta estima

e distinta consideração.
- Wanderley Vallim da Silva, Governador do Distrito Federal em exercício

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - O expediente recebido será encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos para as necessárias providências. (Pausa)

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1^o Secretário.

São lidos os seguintes

**PROJETO DE LEI DO SENADO
 N^o 198, DE 1990**

Fixa limites para aplicações e resgates em fundos de aplicação de curto prazo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedado às Instituições Administradoras de Fundos de Aplicação de Curto Prazo exigir limites mínimos de aplicações e resgates superiores a 50 (cinquenta) Bônus do Tesouro Nacional - BTN.

§ 1º Para o ato de ingresso do investidor como quotista do fundo de aplicação de curto prazo, poderá a Instituição Administradora fixar limites equivalentes a até 03 (três) vezes aquele definido no caput deste artigo, os quais se aplicarão também ao mínimo a ser mantido pelo quotista.

§ 2º O Banco Central não autorizará a constituição e o funcionamento de Fundo de Aplicação de Curto Prazo cujos valores sejam superiores ao limite mínimo fixado nesta lei.

Art. 2º O não cumprimento dos limites de aplicação definidos no artigo anterior levará o Banco Central a determinar à instituição administradora a convocação de assembleia geral dos quotistas, para decidir sobre a liquidação do fundo ou a transferência de sua administração para outra instituição.

Art. 3º As infrações aos dispositivos desta lei sujeitarão a instituição administradora às sanções previstas no art. 44 da Lei n^o 4.595, de 31-12-64

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Apesar das recentes modificações introduzidas pelo Governo no sistema financeiro, persiste nitida tendência da concentração das aplicações financeiras nos fundos de curto prazo, seja em decorrência de incertezas que ainda predominam no sistema econômico quanto ao processo inflacionário, seja mesmo em virtude da flexibilidade para mudanças de posições, e de proteção do valor monetário de recursos disponíveis para prazos incertos, que o referido instrumento financeiro proporciona.

Ocorre, entretanto, que, apesar da manutenção dos mecanismos criados para atrair o público para essa modalidade de aplicação financeira, constata-se que não são assegurados aos pequenos investidores reais possibilidades de acesso a ela. As Instituições Administradoras de fundos de aplicação de curto prazo têm definido limites mínimos para aplicação e resgates não apenas diferenciados, mas também não condizentes com a realidade econômica dos investidores de menor poder aquisitivo.

A consequência imediata e mais perversa dessa situação é a ampliação do nível de concentração de renda na economia: as pessoas de maior poder aquisitivo têm acesso a aplicação que ainda apresenta alta rentabilidade e liquidez, ao passo que aqueles de menor renda restam apenas aplicações menos atrativas. A proposição que apresentamos busca corrigir esse desequilíbrio. Para tanto, fixa limite mínimo para aplicação e resgate nos fundos de curto prazo, de forma a democratizar o acesso dos diferentes níveis de renda a essa aplicação financeira.

Ademais, define-se a possibilidade de estipulação, por parte das entidades administradoras, de limites superiores para o ingresso do investidor como quotista do fundo de aplicação de curto prazo, o que tende a resguardar a operacionalidade desse instrumento financeiro. Colabora, também, nessa direção, a exigência de saldos mínimos a serem mantidos pelo quotista.

Por fim, são indicadas as sanções relativas à inobservância dos dispositivos da proposição.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 1990. — Mário Lacerda.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 4.595
DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

O Presidente da República.

Art. 44. As infrações aos dispositivos desta lei sujeitam as instituições financeiras, seus diretores, membros de conselhos administrativos, fiscais e semelhantes, e gerentes, às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação vigente:

I — Advertência.

II — Multa pecuniária variável.

III — Suspensão do exercício de cargos.

IV — Inabilitação temporária ou permanente para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições financeiras.

V — Cassação da autorização de funcionamento das instituições financeiras públicas exceeto as federais, ou privadas.

VI — Detenção, nos termos do § 7º deste artigo.

VII — Reclusão nos termos dos artigos 34 e 38, desta lei.

§ 1º A pena de advertência será aplicada pela inobservância das disposições constantes da legislação em vigor, ressalvadas as sanções nela previstas, sendo cabível também nos casos de fornecimento de informações inexatas, de escrituração mantida em atraso ou processada em desacordo com as normas expedidas de conformidade com o art. 4º, inciso XII, desta lei.

§ 2º As multas serão aplicadas até 200 (duzentas) vezes o maior salário mínimo vigente no País, sempre que as instituições financeiras, por negligência ou dolo:

a) advertidas por irregularidades que tenham sido praticadas, deixarem de saná-las no prazo que lhes for assinalado pelo Banco Central da República do Brasil.

b) infringirem as disposições desta lei relativas ao capital, fundos de reserva, encajamento, recolhimentos compulsórios, taxa de fiscalização, serviços e operações, não atendimento ao disposto nos arts. 27 e 33, inclusive as vedadas nos arts. 34 (incisos II e V), 35 a 40 desta lei, e abusos de concorrência (art. 18, § 2º);

c) opuserem embargo à fiscalização do Banco Central da República do Brasil.

§ 3º As multas cominadas neste artigo serão pagas mediante recolhimento ao Banco Central da República do Brasil, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da respectiva notificação, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo e serão cobradas judicialmente, com o acréscimo da mora de 1% (um por cento) ao mês, contada da data da aplicação da multa, quando não forem liquidadas naquele prazo;

§ 4º As penas referidas nos incisos III e IV, deste artigo, serão aplicadas quando forem verificadas infrações graves na condução dos interesses da instituição financeira ou quando da reincidência específica, devidamente caracterizada em transgressões anteriormente punidas com multa.

§ 5º As penas referidas nos incisos II, III e IV deste artigo serão aplicadas pelo Banco Central da República do Brasil e admitido recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Monetário Nacional, interposto dentro de 15 dias, contados do recebimento da notificação.

§ 6º É vedada qualquer participação em multas, as quais serão recolhidas integralmente ao Banco Central da República do Brasil.

§ 7º Quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que atuem como instituição financeira, sem estar devidamente autorizadas pelo Banco Central da República do Brasil, ficam sujeitas à multa referida neste artigo e detenção de 1 a 2 anos, ficando a esta sujeitos, quando pessoa jurídica, seus diretores e administradores.

§ 8º No exercício da fiscalização prevista no art. 10, inciso VIII, desta lei, o Banco Central da República do Brasil poderá exigir das instituições financeiras ou das pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as referidas no parágrafo anterior, a exibição a funcionários seus, expressamente credenciados, de documentos, papéis e livros de es-

crituração, considerando-se a negativa de atendimento como embaraço à fiscalização, sujeito à pena de multa, prevista no § 2º deste artigo, sem prejuízo de outras medidas e sanções cabíveis.

§ 9º A pena de cassação, referida no inciso V, deste artigo, será aplicada pelo Conselho Monetário Nacional, por proposta do Banco Central da República do Brasil, nos casos de reincidência específica de infrações anteriormente punidas com as penas previstas nos incisos III e IV deste artigo.

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 199, DE 1990**

Dispõe sobre a contagem de votos, nas eleições, pela Mesa Receptora e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nas eleições que se realizem no País, após o encerramento da votação, a contagem dos votos será efetuada pela Mesa Receptora destes, obedecidas as normas contidas no art. 188 e seguintes da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral baixará normas e resoluções para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor um ano após a sua promulgação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A crescente onda de denúncias de fraudes nas eleições que se realizaram no dia 3 de outubro de 1990, no que tange à apuração dos votos, nos leva a propor a adoção da apuração dos votos pela própria mesa receptora desses votos.

O fato é que a prática fraudulenta ficou evidente e comprovada em todos os recantos do País e, se houver uma mudança no sistema de apuração, acreditamos que as fraudes poderão reduzir-se consideravelmente.

Por outro lado, a apuração, se realizada no mesmo local da votação, dará condições para uma melhor fiscalização por parte dos partidos e candidatos que mantêm em cada sessão eleitoral um fiscal ou delegado.

Portanto, ao apresentarmos a presente proposição, queremos

contribuir para um sistema mais eficaz no processo eleitoral, no que diz respeito à apuração.

Estas são razões do nosso projeto para cuja aprovação esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1990. - Senador Nelson Wedekin.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.737,
DE 15 DE JULHO DE 1986

Institui o Código Eleitoral

O Presidente da República.

Faço saber que sanciono a seguinte lei aprovada pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 4º, caput, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1989.

SEÇÃO V

**Da Contagem dos Dados
Pela Mesa Receptora**

Art. 188. O Tribunal Superior Eleitoral poderá autorizar a contagem de votos pelas mesas receptoras, nos estados em que o Tribunal Regional indicar as zonas ou sessões em que esse sistema deva ser adotado.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 413, DE 1990

Nos termos do art. 210 do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado, dos seguintes artigos:

a) "Vamos todos cirandar" de Mário Amato, publicado no Correio Braziliense de 7-11-90;

b) "Os perigos de um confronto" Editorial do O Estado de S. Paulo publicado em 7-11-90;

c) "A verdadeira cilada" Editorial de O Globo, publicado em 7-11-90.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1990. - Senador Afonso Sancho, Vice-Líder do Governo.

(À Comissão Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - De acordo com o art. 210 do Regimento Interno, o requerimento lido será submetido ao exame da Comissão Diretora. (Pausa.)

Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 61, DE 1990**

Dispõe sobre a realização de concurso público para o preenchimento do quadro de pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

O Senado Federal, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo § 1º do art. 16 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, resolve:

Art. 1º No prazo máximo de 5 (cinco) meses, a contar da instalação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, será realizado concurso público de provas, ou de provas e títulos para o preenchimento de seu Quadro de Pessoal.

Parágrafo Único. Caberá à Câmara Legislativa assumir todas as responsabilidades para efetivação do concurso, a partir da data de sua instalação.

Art. 2º Na primeira legislatura, o Senado Federal prestará à Câmara Legislativa o apoio técnico indispensável ao desenvolvimento de suas atividades, inclusive colocando à sua disposição servidores de seu quadro de pessoal.

Art. 3º Ressalvado o disposto no artigo anterior, a Câmara Legislativa poderá solicitar que servidores da administração pública direta e indireta do Distrito Federal, sejam colocados à disposição, com ônus para o órgão cedente, pelo prazo de um ano.

Parágrafo Único. É vedado, por qualquer forma, o aproveitamento, a transformação ou a transposição de cargos e empregos dos servidores referidos neste artigo e no anterior para o quadro de pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes dessa resolução correrão à conta do Orçamento do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1991.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Este projeto de resolução visa atender uma solicitação consensual dos 24 (vinte e quatro) deputados distritais eleitos, no intuito de estabelecer as condições mínimas de funcionamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal que instalar-se-á no dia 1º de janeiro de 1991.

As medidas representam a abertura de um caminho para a Câmara Legislativa sem, contudo, causar qualquer interferência a sua autonomia.

A necessidade deste projeto fica evidenciada pelos projetos do Deputado Augusto Carvalho (Projeto de Lei nº 33, de 1990) e do Senador Fernando Henrique Cardoso (Projeto de Resolução nº 47, de 1990) rejeitados por esta Casa por inconstitucionalidade.

A presente proposta objetiva exatamente extirpar as inconstitucionalidades apontados mantendo no que possível as proposições iniciais.

O texto ora submetido ao Senado foi elaborado em acordo com o Excelentíssimo Presidente da Casa, Senador Nelson Carneiro, e as demais Lideranças, havendo consulta específica ao Vice-Líder do PFL, Senador Odacir Soares, que levantou a questão da inconstitucionalidade em defesa da autonomia do Distrito Federal.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1990. — Mauro Benevides, Odacir Soares, Fernando Henrique Cardoso, Marco Maciel, Maurício Corrêa, Cid Sábia de Carvalho, Affonso Camargo, Ronaldo Aragão, Luiz Viana Neto, Ney Maranhão, João Calmon, Hugo Napoleão, Carlos Patrocínio, Carlos DelCarli, Mário Covas, Severo Gomes, Leite Chaves, Nabor Júnior, Ruy Bacelar, Lourenço Baptista, Alíbano Franco, Francisco Rolemberg, Mauro Borges, Pompeu de Sousa, Jamil Haddad, Meira Filho, Afonso Sancho, Chagas Rodrigues, Aluizio Bezerra, Nelson Wedekin, José Fogaça, Amir Lando, João Menezes, Aureo Mello, Wilson Martins, José Paulo Bisol, Alfredo Campos e Mansueto de Lavor.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O projeto irá ser publicado e remetido à comissão competente. (Pausa.)

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jútahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB - BA). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, aproveitando a presença maciça dos Srs. Senadores, gostaria de fazer um pronunciamento que considero de interesse social.

Depois de haver vetado, integralmente, dois projetos de lei aprovados pelas duas Casas do Congresso, que garantiam aos aposentados e pensionistas os direitos assegurados pela Constituição Federal, o Presidente da República editou a Medida Provisória nº 225, que é uma caricatura daquilo que foi discutido e votado pelo Congresso Nacional e uma afronta à dignidade daqueles que têm a infelicidade de ser beneficiários da Previdência Social.

Ao contrário do que vem divulgando o Governo e que vem sendo alardeado amplamente pela imprensa, a medida provisória não institui nenhum benefício novo, limitando-se a regulamentar benefícios assegurados na Constituição e com agravante de postergar a sua vigência para janeiro.

O Instituto da medida provisória, que foi inserido na atual Constituição, como uma medida de exceção, para ser utilizado em casos de relevância e urgência, passou a ser usado rotineiramente pelo atual Presidente da República para afrontar o Poder Legislativo e desfazer tudo o que é discutido e votado nesta Casa.

De nada adianta negociarmos com os Líderes do Governo, pois eles não representam o Presidente da República e não têm o respaldo necessário para negociar qualquer coisa em nome do Governo.

A Medida Provisória nº 225, no que tange ao custeio, reproduz, em parte, o texto aprovado pelo Congresso Nacional, o que mais uma vez nos fez estranhar a decisão do Presidente de vetar integralmente os Projetos de Lei nºs 47 e 49, de 1990.

Questiono, outra vez a decisão do Presidente da República de tornar efetiva essa medida só a partir de janeiro do próximo ano, insensível aos sofrimentos e angústias dos aposentados e pensionistas.

Outro aspecto que merece restrição na Medida Provisória nº 225 é que o novo critério de cálculo dos benefícios determinado pela atual Constituição Federal só será aplicado

àqueles que vierem a ser concedidos a partir de janeiro de 1991, o que caracteriza uma situação terrivelmente injusta e discriminatória. Todos sabemos sobrejamente o quanto estão defasados os benefícios da Previdência Social e não se justifica uma atitude tão odiosa como a que acaba de tomar o Presidente Fernando Collor.

Como fica o Senhor Presidente da República diante da Nação brasileira, em face dos seus compromissos de campanha, quando acenava com uma aposentadoria digna e justa, que corrigiria as distorções e que devolveria aos aposentados o que lhes havia sido tirado nos últimos anos? Era uma mera promessa de campanha? E onde fica a credibilidade do Presidente Fernando Collor e a dignidade do cargo que exerce?

É inacreditável admitir-se que as aposentadorias, as pensões e os auxílios-doença que estiverem em vigor até o final deste ano não se beneficiarão do novo critério proposto pela atual Constituição, como constava do Projeto de Lei nº 47/90, aprovado pelo Congresso Nacional. Por mais frio e insensível que seja o Governo Federal, não se pode condenar tanta gente, pelo simples fato de ter prestado serviços à esta Nação por 30 ou 35 anos, a uma vida de fome e miséria, sem direito sequer a morrer com dignidade.

A desvinculação dos benefícios, em manutenção, do salário mínimo, em desacordo com o que está determinado no art. 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é flagrantemente inconstitucional. A norma constitucional provisória determina a vinculação "até a implantação do plano de custeio e benefícios" e foi exatamente esta matéria que recebeu o veto do Executivo, através dos Projetos de Lei nºs 47/90 e 49/90.

O Governo tem pautado a sua ação administrativa no confronto ora com o Poder Legislativo, ora com a Constituição, tendo já sido necessário que o Supremo Tribunal Federal contivesse o seu ímpeto e restabelecesse, assim, a normalidade jurídica no País.

É um Governo que tem sido marcado pela dissimulação, não cumprindo sequer o juramento que fez perante a Nação brasileira e perante o Congresso Nacional, quando de sua posse na Presidência da República, de respeitar a Constituição da República Federativa do Brasil.

O artifício usado pelo Governo de fazer com que a Medida Provisória nº 225 seja vista como um novo "plano de custeio e benefícios" é inconsistente e inaceitável e faz parte do contexto da farsa que foi montada pela assessoria do Presidente da República.

O Governo não criou nada! Não concedeu nenhum benefício novo! Pelo contrário, subtraiu, arbitrariamente, um direito constitucionalmente assegurado aos milhares de aposentados e pensionistas, ignorando totalmente a Constituição e o Poder Legislativo.

Mais uma vez, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o ônus recai sobre os aposentados e pensionistas, que não podem fazer greve, e, portanto, não têm nenhum poder de pressão sobre o Governo Federal. Por isso, são massacrados, são ignorados, são vilipendiados por um Governo que não tem nenhum compromisso com a justiça social e que está muito mais preocupado com as reservas cambiais do que com o bem-estar do povo brasileiro.

Não tenho nenhuma dúvida de que o Governo agiu com propósitos políticos suspeitos ao postergar as despesas da Previdência Social, em total detimento dos aposentados e pensionistas, deixando a todos estupefatos.

O Governo Federal precisa repensar o seu relacionamento com o Poder Legislativo, para preservar a "autonomia e a harmonia" entre esses Poderes, sob pena de uma total deterioração nessas relações, o que causaria um sério dano ao processo democrático.

O Presidente da República precisa conter o seu ímpeto autoritário e dialogar com o Congresso Nacional, tendo por pressupostos básicos o respeito e a lealdade. O confronto nada construirá! De nada adianta desafiar o Congresso Nacional, pois não nos curvaremos pela força e não entregaremos a nossa dignidade, pois temos um compromisso com a Nação brasileira e dele não nos afastaremos.

O Sr. Afonso Sancho — Permite V. Ex^a um aparte?

O Sr. JUTAHY MAGALHÃES — Ouço, com prazer, o aparte do nobre Senador Afonso Sancho.

O Sr. Afonso Sancho — Desejo, inicialmente, dizer a V. Ex^a que me vou resguardar para me inteirar melhor do seu judicioso pronunciamento, quando terei a oportunidade de escla-

recer, para não dizer responder. No entanto, devo ainda dizer que V. Ex^a está sendo muito duro com o Presidente da República, porque Sua Excelência jamais quis um confronto com o Congresso Nacional. A primeira medida do Presidente da República, tão logo eleito, foi despachar o seu ex-Ministro da Justiça para falar com os Líderes, com o Dr. Ulysses Guimarães, com o Dr. Fernando Henrique Cardoso, com o Dr. Mário Covas, com o Dr. Franco Montoro, em suma, com todos os Líderes de Partidos, para que houvesse um entendimento, a fim de que fosse atravessada a crise com a qual Sua Excelência se deparava ao assumir o Governo. Não vejo nisso um confronto; vejo, sim, o desejo de acertar. Infelizmente, os grandes Partidos não aceitaram aquela idéia e não quiseram compor, vamos dizer, um Governo de coalizão que viesse a atender às necessidades do País. Agora o Presidente tem que mandar medidas provisórias, mas não com o objetivo de prejudicar a classe dos aposentados. Ele não iria fazer isso intencionalmente. Sob que pretexto iria Sua Excelência fazer isso? Só poderia fazê-lo se pretendesse, realmente, uma vingança política. Mas o Presidente da República, na sua majestade, não pode estar, através de mensagem...

O Sr. JUTAHY MAGALHÃES — Majestade é por conta de V. Ex^a

O Sr. Afonso Sancho — A majestade do seu Poder. Está satisfeito, Senador? Na sua majestade do Poder não pode estar querendo vingar-se de quem quer que seja. Assim, repetindo o que eu disse inicialmente, muito breve esclarecerei esses pontos que V. Ex^a está levantando no momento.

O Sr. JUTAHY MAGALHÃES — Agradeço a V. Ex^a a interferência, principalmente a intenção de responder a essas críticas que faço. E uma delas pode ser esclarecida mais facilmente: gostaria de saber se as Lideranças do Governo podem assumir compromissos, em nome do Governo no Congresso Nacional, porque vários daqueles compromissos assumidos não têm sido cumpridos pelo Senhor Presidente da República.

Então, este é um dos esclarecimentos que V. Ex^a, com a autoridade de Vice-Líder do Governo, poderá obter dele.

O Sr. Afonso Sancho — Complementando, quero dizer que, se eu fosse o Líder e tivesse feito um acordo, só o faria ouvindo o Presidente. Se de-

pois fosse desmoralizado, eu deixaria de ser Líder.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — É uma discussão entre V. Ex^a e os atuais Líderes. É o que tem ocorrido.

O Sr. Afonso Sancho — Porque entendo que a pessoa ou representa ou não representa. Ou é autêntico ou não é autêntico.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Infelizmente, não é o que tem ocorrido.

Quanto a V. Ex^a dizer que o Presidente mandou o ex-Ministro da Justiça conversar com as diversas Lideranças do Congresso, o entendimento entre o Governo e o Legislativo não significa um apoio incondicional. Pode ser feito com críticas, inclusive.

Veja V. Ex^a como temos convivido com o Poder Executivo, que não aceita crítica, o Porta-Voz do Presidente da República e por determinação do Presidente da República, dizendo que fala em nome do Presidente da República, já informou que críticas serão respondidas com violência.

Ora, nobre Senador, isso não é convivência democrática, é querer impor uma vontade majestática, a majestade a que V. Ex^a se referiu.

O Sr. Afonso Sancho — De acordo com o princípio bíblico, violência gera violência, e não leva a nada.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Não venha V. Ex^a com citação bíblica, para fazer crer que o Sr. Cláudio Humberto tem razão, porque a manifestação do Sr. Cláudio Humberto — é será motivo de pronunciamento posterior meu, a respeito da Ordem dos Advogados do Brasil, e V. Ex^a deve ter lido um artigo, creio que na Folha de S. Paulo, sobre este assunto, pode V. Ex^a ter a certeza — a manifestação do Sr. Cláudio Humberto não é possível ocorrer num país que tem o mínimo de respeito à liberdade de opinião.

O Sr. Cláudio Humberto desrespeitou a Ordem dos Advogados do Brasil, querendo fazer crer que o Presidente dessa Ordem não entendia nada de Direito e precisaria retornar aos bancos universitários, certamente por ser ele um grande constitucionalista e supor que o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil estava equivocado nas suas informações.

Então — veja V. Ex^a —, isso é um desrespeito, e não se pode

conviver nessa base. Isso extrapola qualquer ação democrática de um Governo que se diz moderno. Dentro da modernidade tem que haver uma convivência legítima entre os três Poderes.

A independência de um Poder para com outro permite tal direito, e não só o direito, como o dever da crítica. Tem que haver humildade e respeito à opinião do adversário.

Na divergência, pode-se, às vezes, até falar com um pouco mais de ênfase, mas sempre procurando manter o respeito. Uma palavra pode ser mais dura aqui, mas num contexto em que não tenha o significado da ofensa. E é isto que não tem ocorrido neste Governo, porque a majestade do Governo não permite que haja esse diálogo.

Senador Afonso Sancho, aguardo com o maior interesse as explicações de V. Ex^a, e espero que elas me convençam, porque o que está sendo feito no Brasil é o Poder Executivo querer legislar mais do que o Poder Legislativo. Hoje não temos nem tempo para tomar outras medidas, porque, quando se fala em esforço concentrado no Congresso - o que considero um erro, o esforço concentrado deveria ser de segunda à sexta-feira, todas as semanas -, só há tempo para se pensar nos vetos e nas medidas provisórias, e não nos projetos que nós, Parlamentares, apresentamos para serem discutidos e debatidos pelos nossos Colegas.

Sr. Presidente, apresentaremos, a partir da Medida Provisória nº 225 - certamente o Congresso faria isso - um projeto de lei de conversão que incorpore as vantagens e direitos garantidos pelos Projetos de Lei nºs 47/90 e 49/90, vetados pelo Presidente da República, e que restabeleça o texto constitucional que foi violado, mais uma vez, pelo Presidente Fernando Collor de Mello.

Vamos lutar por aquilo em que acreditamos e pelo direito de sobrevivência de milhões de aposentados e pensionistas, que sonharam com dias menos sombrios após a promulgação da nova Carta, mas que vêem cada vez mais distante a sua redenção social e econômica.

Este, Sr. Presidente, o assunto do meu pronunciamento, mas devo trazer ao conhecimento da Casa a primeira resposta que recebi aos diversos requerimentos de informação que encaminhei antes da minha viagem.

Uma das respostas que recebi foi do Ministério da Infra-Estrutura e as outras duas têm caráter secreto, portanto, não posso transmiti-las ao Plenário. Não posso sequer comentar a respeito, porque o assunto é secreto e não posso trazê-lo ao conhecimento da opinião pública. A resposta do Ministério da Infra-Estrutura não é secreta e é um pouco extensa, porque traz uma série de cópias de contratos da Petrobrás com o Iraque.

Apesar de longo o texto enviado, a conclusão a que chego, no final dessa longa avaliação a respeito das respostas do Ministério da Infra-Estrutura é muito curta: No particular dos quesitos analisados, o pedido de informação não foi atendido, porquanto nem o instrumento contratual efetivo foi enviado, muito menos a cópia do documento que serviu de base à denúncia unilateral da "cooperação" encetada entre os dois países.

Minha conclusão é esta e vou reiterar o pedido, para ver se o ministério encaminhará as informações solicitadas não a mim, mas ao Senado Federal e ao povo brasileiro, que as aguardam.

Espero, Senador Afonso Sancho, que essa também seja uma das explicações que V. Ex^a haverá de trazer ao nosso conhecimento, por que o Ministério da Infra-Estrutura não respondeu aos quesitos formulados, com a consideração devida ao Senado Federal; até agora existem outros que ainda não responderam, mas não fiz ainda o levantamento. V. Ex^a sabe que acabei de chegar ontem, por isso não pude ver com o cuidado necessário quais os que responderam e quais os que não responderam, e entre os que não responderam estão alguns que me procuraram pedindo mais tempo para resposta.

Comunicarei, amanhã, mais uma resposta que recebi de caráter não secreto e ficarei aguardando as demais. A primeira que comento é essa, não respondendo às questões formuladas no requerimento que enviei.

O Sr. Afonso Sancho - Falarei com V. Ex^a, posteriormente, sobre o assunto.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Aguardarei, V. Ex^a

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE
O SR. JUTAHY MAGALHÃES EM
SEU DISCURSO:

Avaliação das respostas do Ministério da Infra-Estrutura aos quesitos 3 e 6 do Requerimento de Informação nº 339/90.

Por intermédio do Requerimento de Informação nº 339/90, foi solicitado ao Ministério da Infra-Estrutura, entre outros quesitos, a resposta às seguintes indagações:

- "Quais os contratos firmados entre a Petrobrás ou subsidiárias e o Iraque no quadro do Acordo sobre Cooperação Comercial firmado entre os dois países?

Qual o documento que serviu de base à denúncia feita pela Iraq National Oil Company do contrato mantido com subsidiária internacional da Petrobrás para exploração do campo petrolífero de Monjoon?"

Em atenção ao pedido foram remetidos três documentos, a saber:

- Protocolo firmado entre a Iraq National Oil Company e a Petrobras em 27-5-71;

- Termo de Entendimento assinado entre as mesmas partes em 5-3-72;

- Adendo ao Termo de Entendimento datado de 27-4-72; e

- resumo do contrato que teria sido assinado em 13-11-72.

O primeiro documento referido trata de definir as bases da cooperação a ser encetada entre os dois países. Seus pontos principais são:

1 - propósito da Petrobrás de ajudar o Iraque a desenvolver sua própria indústria petrolífera, com ênfase nos campos de exploração, produção e comercialização do produto, observando-se os seguintes parâmetros:

a) obrigação da Petrobrás de fornecer serviços nas áreas técnica, financeira e comercial;

b) cometimento à Petrobrás, em área previamente definida, dos direitos e obrigações referentes à exploração, desenvolvimento e produção de petróleo bem como o transporte do produto dos campos até as refinarias ou portos, a estocagem e entrega final, por quaisquer meios, inclusive a bordo de navios;

c) o tempo de duração do projeto de cooperação será definido de comum acordo, comprendendo, em qualquer hipótese, duas fases:

- avaliação e prospecção; e
- exploração a partir do momento da produção comercial;

d) a Petrobrás fornecerá todos os recursos necessários à avaliação, prospecção, desenvolvimento e exploração do produto;

e) os recursos empregados na fase de prospecção constituirão empréstimos sobre os quais não vencerão juros. A restituição destes empréstimos não ficará sujeita à efetiva produção comercial;

f) os recursos empregados na exploração serão considerados "emprestimos de desenvolvimento" e vencerá juros segundo taxa a ser acordada;

g) a Petrobrás despendereá na região quantia suficiente de sorte a possibilitar uma correta avaliação do potencial;

h) a título de cooperação na comercialização, a Petrobrás se obriga a adquirir ou vender uma parte do petróleo produzido em condições a serem acordadas;

i) a remuneração da Petrobrás em razão dos serviços prestados nas áreas técnica, financeira e comercial será assegurada por intermédio de um "preço de venda garantido" incidente sobre determinados percentuais da produção anual total. Estes percentuais serão fixados de forma a assegurar uma remuneração adequada pelos serviços prestados.

2 - Obriga-se ainda a Petrobrás a estudar proposta, a ser formulada pela Inoc, com o objetivo de prestar assistência técnica e financeira numa "área de reserva comprovada". A restituição das importâncias gastos bem como dos juros incidentes dar-se-á com a entrega de óleo cru a um preço ajustado de comum acordo.

3 - Finalmente, foi prevista a realização de conferências, nos meses subseqüentes, para a conclusão dos detalhes operacionais e termos concretos dos ajustes a serem firmados.

O segundo documento, datado de 5-8-72, fixa as condições gerais para a assinatura do contrato principal. Em síntese, o texto prevê:

- que o acordo será regido pela legislação iraquiana;

- as áreas a serem objeto de exploração;

- direito e obrigaçāo da Petrobrás de conduzir as operações exploratórias necessárias à descoberta de hidrocarbonetos em quantidades suscetíveis de exploração comercial;

- o período de avaliação e prospecção nas áreas definidas é fixado em 7 (sete) anos contados da publicação do contrato no Diário Oficial do Iraque;

- o período de avaliação e prospecção divide-se em três fases durante as quais a Petrobrás despendereá:

1) nos primeiros três anos pelo menos US\$ 4.000.000,00, devendo o primeiro poço estar perfurado em até 18 (dezoito) meses;

2) nos três anos subseqüentes US\$ 6.000.000,00;

3) no sétimo ano US\$ 2.000.000,00;

- no final da primeira fase, a Petrobrás renunciará a pelo menos 50% da área de exploração concedida e no final da segunda fase, a mais 25% da área. Ao término do sétimo ano prevê-se o fim da fase de prospecção exploratória, cabendo à Petrobrás apenas executar os serviços de exploração;

- facilita-se à Petrobrás, ao término da primeira ou da segunda fase, renunciar aos direitos decorrentes do acordo e abandonar a prospecção desde que tenha investido nas áreas a importância estipulada;

- as despesas com prospecção serão consolidadas anualmente e contabilizadas como empréstimo sobre o qual não incidirão juros. A restituição de tais empréstimos dar-se-á em 15 anos a partir do início da produção. Caso não seja descoberto petróleo até o final da fase de prospecção, o contrato se resolve e as importâncias despendidas não serão reembolsadas;

- quando uma reserva for descoberta, a Petrobrás iniciará as operações necessárias à sua avaliação, as quais incluirão a perfuração de 2 poços para determinar a extensão do mesmo;

- a exploração de cada poço far-se-á segundo diretrizes aprovadas pela Inoc. Os recursos empregados nesta fase constituirão empréstimo a ser reembolsado com a taxa de juros praticada pelo Banco da França acrescida de 2% ao ano. Em qualquer hipótese, tal taxa de juros não excederá a 6%;

- restituição dos Empréstimos;

a) os empréstimos relativos à prospecção serão restituídos em 15 prestações anuais e sucessivas, a primeira das quais um ano após o início da produção comercial. Este empréstimo não vencerá juros;

b) os gastos com a avaliação de cada poço seco serão considerados empréstimos de prospecção; os gastos com a avaliação de cada poço produtivo serão considerados empréstimos de desenvolvimento;

c) os empréstimos de desenvolvimento serão pagos em 7 anos, em 14 prestações semestrais; a partir do início da produção comercial e vencerão juros iguais aos cobrados pelo Banco da França mais 2%, não podendo exceder a 6% ao ano;

- se as importâncias devidas à Inoc em função do presente contrato, em qualquer ano, não forem suficientes para cobrir o pagamento do principal e dos juros, o excesso será remetido para o ano subseqüente;

- será de propriedade da Inoc todo o petróleo produzido bem como o equipamento utilizado. A Petrobrás ficará como operadora devendo providenciar o treinamento do pessoal iraquiano capaz de assumir o controle no termo final do contrato;

- seis anos após o término do primeiro período de avaliação, a Inoc assumirá o controle das operações. A cooperação entre as partes continuará nos aspectos técnicos e gerenciais na conformidade do que vier a ser avençado;

- as operações serão conduzidas segundo a boa técnica e de forma a evitar gastos desnecessários;

- quando a descoberta incluir uma reserva capaz de produzir pelo menos 60.000 barris por dia, 50% do montante de óleo recuperável será mantida como "reserva nacional" e excluída das previsões contratuais;

- a pedido da Inoc a Petrobrás comercializará ou adquirirá até 200.000 barris/dia de produção ao preço de mercado internacional;

- a Petrobrás fará jus às seguintes importâncias a título de comercialização ou aquisição das acima referidas quantidades de petróleo.

a) US\$ 0,5 pelos primeiros 100.000 barris/dia;

b) US\$ 1,5 pela quantidade excedente;

- caso haja uma descoberta comercial, a Petrobrás pagará à Inoc um bônus de US\$ 15.000.000 da seguinte forma:

- US\$ 2.000.000 na descoberta;

- US\$ 2.000.000 dois anos após a descoberta;

- US\$ 2.000.000 quatro anos após a descoberta;

- US\$ 2.000.000 seis anos após a descoberta;

- US\$ 2.000.000 oito anos após a descoberta;

- US\$ 2.000.000 dez anos após a descoberta;

- a Petrobrás poderá ceder os direitos e obrigações decorrentes do contrato a terceiros desde que haja prévia concordância da Inoc;

- a título de remuneração pelos serviços prestados, a Inoc assegura à Petrobrás o direito de adquirir, a partir do início da produção e até o fim do contrato, nas condições "Fob Terminal" (?), um percentual da produção anual de hidrocarbonetos de cada uma das áreas que não sejam consideradas "reservas nacionais", nos montantes e preços abaixo discriminados:

Produção Anual em milhões de toneladas p/ano	% de venda garantida
de 0 a 10,0	30%
de 10 a 15,0	27%
de 15,0 a 25,0	25%
+ de 25,0	20%

Preço: 65% do óleo adquirido terá o preço determinado segundo o seguinte critério:

Custo de produção da unidade por barril (segundo elementos a serem definidos em outro texto) + royalty de 13,5% do posted price do óleo cru + quantia equivalente a 55% da diferença entre o posted price do óleo cru e a importância relativa ao custo de produção da unidade royalty.

35% do óleo adquirido terá o preço determinado segundo o seguinte critério:

- custo de produção da unidade por barril + 13,5 royalty + 5% da diferença entre o posted price do óleo cru e a soma do custo de produção + royalty.

- A duração do contrato é de:

a) 7 anos a partir da data fra de quase 50% do corpo eleitoral do estado.

b) máximo de 20 anos de produção desde que o período total do contrato não exceda 24 anos.

- A diretoria da Petrobrás submeterá ao Conselho de Diretores da Empresa, a pedido da Inoc, qualquer ajuste de preços decorrente de uma resolução adotada pelos países produtores de petróleo.

- As partes declararam que os termos da minuta de contrato será levada ao conhecimento das autoridades superiores devendo o termo ser assinado até abril de 1972.

Finalmente, o terceiro documento, como o título está a indicar, é um mero "resumo do contrato de exploração e produção de petróleo", não se salvando ao certo se a matéria contida no texto refere-se a um instrumento não enviado ao Congresso Nacional ou ao "Protocolo" cujos termos gerais foram explicitados.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves. (Pausa.)

S. Ex^a. não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão. (Pausa.)

S. Ex^a. não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior, por cessão do nobre Senador Ruy Bacelar.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB - AC. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, já se passaram pouco mais de seis semanas desde as eleições do último dia 3 de outubro e, em face de seus resultados, considero oportuno fazer algumas observações, tirar conclusões e oferecer sugestões a respeito daquele momento cívico, que enseja a previsão de profundas modificações na composição do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e dos Governos estaduais.

O mais polêmico e discutido resultado, já tantas vezes analisado pelos jornalistas e cientistas políticos, é o índice significativo de abstenções, bem como de votos brancos e nulos, fenômeno que se repetiu em quase todas as Unidades da Federação.

No Acre, o total de abstenções, somado ao de votos em branco e nulos, alcançou a cí-

A opinião pública, preocupada, quer saber as razões que justificam esse aparente desinteresse ou, como interpretam alguns cronistas de renome, esse "protesto" tão expressivo.

Nessas ocasiões, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é preciso ter calma e objetividade nas análises. Eu começaria por chamar a atenção da Casa para o fato de que o Congresso Nacional assegurou o voto aos analfabetos, mas a simples garantia do direito não lhes ofereceu os mecanismos indispensáveis ao exercício desse mesmo voto. E era inevitável a ocorrência de um grande número de votos em branco e nulos, como efetivamente se viu.

Ora, se o analfabeto tem direito de votar e não se lhe oferecem as condições para fazê-lo, isto inquestionavelmente contribui para aumentar ainda mais o índice de votos brancos e nulos.

Outro aspecto que também ressalto - já amplamente debatido pela sociedade através da imprensa, de discursos parlamentares e de entrevistas e debates no rádio e na televisão - é o certo desencanto que existe, em grande parte dos eleitores, em relação à classe política, como decorrência de uma série de fatores que, diariamente, a imprensa está, a noticiando, às vezes, até mesmo, sob a forma de denúncias.

Mesmo assim, ignorando esse desencanto de grande parcela da sociedade, que se acaba refletindo sobre toda a classe política, mesmo assim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, na classe política ainda existe quem continue praticando alguns atos que robustecem, ainda mais, a reação popular que estamos, neste momento, abordando.

Veja-se, por exemplo, o que aconteceu recentemente na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, onde alguns deputados estaduais, frustrados em seus objetivos de reeleição, tentaram, a toque de caixa, aprovar projeto de resolução em que concedem a si próprios uma pensão vitalícia correspondente aos subsídios auferidos nesta legislatura, sob a alegação de que tinham sido deputados pioneiros, aqueles que instalaram o estado, aqueles que elaboraram a primeira Constituição estadual.

Outras notícias, também recentemente divulgadas pela im-

prensa, dão conta de que a Assembléia do Rio Grande do Norte reajustou, recentemente, o subsídio dos deputados estaduais em 300%. S. Ex^{as}: passariam a ganhar, parece-me, que com efeito retroativo a setembro ou outubro, cerca de um milhão e quatrocentos mil cruzeiros.

A Assembléia Legislativa da Paraíba copiou essa medida, aumentando de maneira inconcebível e injustificável, sem atentar para a realidade econômico-financeira do estado, o subsídio de seus deputados.

Outro fato que causou muita estranheza, e foi noticiado pela imprensa, é que os vereadores de uma pequena localidade de Alagoas recentemente fixaram em seiscentos mil cruzeiros seus subsídios, absorvendo 80% da receita do município.

É hora de acordar esses insensatos para a realidade e as exigências da Nação, Sr. Presidente!

A continuar a prática de tantos atos imorais, poderemos até ver multiplicados esses índices de repúdio e de desencanto em 1992, quando se dará a renovação das Câmaras Municipais e das prefeituras dos municípios brasileiros, e, mais grave ainda, nas grandes eleições gerais de 1994, para presidente da República, governadores, dois terços do Senado e todas as cadeiras da Câmara Federal e das Assembléias Legislativas. Certamente, esse índice será muito mais elevado.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR — Pois não. Ouço, com muito prazer, o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Jutahy Magalhães — Nobre Senador, V. Ex^a tem razão em trazer este assunto à discussão, porque também tenho acompanhado com preocupação alguns exageros que estão sendo cometidos em diversos estados do Brasil. O que vejo, com a maior inquietação, é que nós, Parlamentares, por exemplo, tivemos nessa eleição um grande número de votos brancos, nulos e de abstenções, numa renovação de 62 a 63% da Câmara. Aqui, no Senado, embora vários Srs. Senadores deixassem de ser candidatos, por diversas razões, parece-me que apenas três retornaram ao Senado. Então, alguma coisa está acontecendo e devemos analisar isto com muita preocupação, com muito interesse e com muita calma. Nós, Congressistas, teremos, daqui para a

frente, que levar ao público a imagem de trabalho e eficiência; temos que levar ao público a imagem correta de que trabalhamos, de segunda à sexta-feira, pois o trabalhador brasileiro trabalha de segunda a sábado, nós também temos que trabalhar de segunda à sexta-feira, pelo menos. É nosso direito e dever também de não estarmos somente aqui, mas nos estados, trabalhando no exercício do mandato que nos foi conferido. Isto está regulamentado em nosso regimento. É da maior importância essa boa imagem e temos que nos conscientizar disso. Estive representando o Senado na ONU, e tive a oportunidade de ver a campanha que estava sendo feita contra o Congresso americano, em razão dos últimos atos de aumento de impostos, principalmente. Foi, na verdade, uma campanha terrível contra os congressistas lá.

O SR. NABOR JÚNIOR — Essas eleições, realizadas há alguns dias, proporcionaram, inclusivamente, um alto índice de abstenção.

O Sr. Jutahy Magalhães — Na terça-feira passada, quando se realizou a eleição, aumentou-se o índice de abstenção. Con tudo, o índice médio histórico de abstenção nos Estados Unidos é de 50%. O voto lá é facultativo, não é obrigatório, e as eleições são na primeira terça-feira de novembro, portanto, num dia útil, nem é feriado, para a pessoa não deixar de trabalhar. Então, a média histórica é de 50% de abstenção. Dessa vez aumentou de 63 a 65%, não sei bem. Na eleição de 1988 — e tinha-me chamado a atenção, porque tive a oportunidade de estar lá na época das eleições para presidente, e para o Congresso —, somente um deputado candidato à reeleição perdeu, somente um, de quatrocentos e tantos! Outros deixaram de ser candidatos, outros se candidataram a senador, a governador etc., o que não chegou a 10%. E dos candidatos à reeleição, somente um não ganhou. E dessa vez, com toda a campanha terrível contra os congressistas, mais de 90% dos candidatos à reeleição retornaram.

O SR. NABOR JÚNIOR — Exatamente.

O Sr. Jutahy Magalhães — Veja-se a diferença que existe, porque lá podem ter sido criticados por terem votado um projeto de aumento de impostos, contra a vontade da maioria do eleitorado, e lá eles passam a imagem do trabalho. Aqui, temos que passar essa imagem, em primeiro lugar, no sentido de que trabalhamos.

Vemos que são muitos os que trabalham. Mas sabemos também que a intenção generalizada é afirmar que ninguém trabalha. Temos o dever de levar isso à população, porque não podemos ficar eternamente com falta de quorum. Daí eu ser simpático à tese, que está tomando corpo, de que devemos diminuir o quorum para 1/3, para, inclusive, obrigar que haja presença em plenário. Sabendo que as matérias serão aprovadas com 1/3, as lideranças terão interesse em trazer para cá os parlamentares para votarem a favor das suas ideias. Desculpe-me, a extensão deste aparte. Tem V. Ex^a a minha solidariedade nas críticas e sugestões que apresenta.

O SR. NABOR JÚNIOR — Agradeço a V. Ex^a o aparte. Concordo perfeitamente com as observações nele apresentadas. Na verdade, todas as forças do Poder Legislativo — Congresso Nacional, Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais — precisam demonstrar à população seu real empenho em um trabalho voltado para o interesse público, para o interesse da coletividade. Sabemos que muitas dessas Casas Legislativas reúnem-se duas a três vezes por semana. Seus deputados sempre estão ausentes, negando quorum para abrir a sessão. Em alguns municípios, a Câmara funciona uma só vez por semana, que, às vezes, é de noite. Ainda assim, em algumas ocasiões não há quorum para debate ou votação, o que dá à observação que faz V. Ex^a toda a procedência. É preciso que o Poder Legislativo, em todos os níveis, dê a demonstração cabal, inequívoca, de que trabalha em benefício da população. Sem isso, vamos assistir, em breve, a uma renovação de 70 a 80% das bancadas dessas Casas.

O Sr. Ruy Bacelar — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR — Com prazer, ouço o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Ruy Bacelar — Senador Nabor Júnior, ouço com muita atenção o pronunciamento de V. Ex^a, como também ouvi pronunciamentos similares de outros distintos Companheiros, no Senado, a respeito das eleições de 1990, uma análise, um estudo, cada um com a sua opinião para justificar os votos em branco, os votos nulos, as abstenções. Uns acham que para isso contribui o voto tanto dos analfabetos como os dos menores, de 16 a 18 anos. E bom lembrar que esses votos são facultativos. O analfabeto vota se quiser, o menor de 16 a 18 anos também vota se quiser, a Constituição permite

essa faculdade. Eu penso de maneira um pouco diferente daquelas que acham que a causa maior foi o voto do analfabeto. Acredito que o analfabeto, quando se dispõe a ir a urna, o faz cioso do seu dever, procura aprender, procura cientificar-se como deve votar. Endosso a tese daqueles que acham que esse foi um voto de protesto....

O SR. NABOR JÚNIOR — Não deixa de não ter sido. V. Ex^a tem razão.

O Sr. Ruy Bacelar — ... e avindo mais da outrora classe média, que hoje também já é classe pobre do País, dos letrados, daqueles que sabem ler, que sabem escrever, em face da situação em que vivem no momento, o status quo, o problema social do Brasil, que, no meu entender, foi o grande problema desses votos de protesto contra a situação atual. Não tenho dúvida e concordo com V. Ex^a, há péssimos exemplos de Parlamentares — quando falo Parlamentares, falo em todos os níveis; vereadores, deputados estaduais, deputados federais, senadores, também no Executivo, prefeitos, governadores, Presidente da República, e até no Judiciário, não têm cumprido bem com sua obrigação. Tudo isso são exemplos que fazem com que o povo continue a desacreditar e a nos desacreditar também. Não tenho dúvida de que a tese que defendo com o maior ardor é o problema estrutural do Brasil. É mais complexo. Não é possível continuarmos a viver numa sociedade onde poucos têm tudo e a grande maioria nada tem, não tem escolas, não tem saúde, não tem moradia, não tem alimentação, não tem nem trabalho, que é um direito que a própria Constituição lhe dá. Em face disso, acho que esse problema de renovação não é de agora — em 78, houve 50%; em 84, também foi de praticamente 61%, agora aumentou um pouco, para 62, 63% — é o problema social do Brasil. Por mais que se faça, é muito pouco ainda, em face das necessidades do povo brasileiro. Por isso, precisamos remodelar, modificar, criar novas diretrizes, para resolver o problema social do Brasil, porque só assim poderemos dar um basta a essa insatisfação generalizada do povo brasileiro. Por isso, parabenizo V. Ex^a pelo discurso que faz, pela análise que faz, deixando bem claro, no meu modo de pensar, que essas abstenções, esses votos em branco são um protesto contra a situação em que vive a grande maioria do povo brasileiro.

O SR. NABOR JÚNIOR — Vou mais além, ilustre Senador Ruy Bacelar. Existe também uma frustração generalizada da população com relação ao plano econômico do atual Governo. Muita gente confiava que a inflação fosse contida em níveis reduzidos. O que se viu, no entanto, nos dias da eleição, no mês de outubro, foi que estávamos com uma inflação de 13 a 14%.

O Governo confiscou o patrimônio de milhões de brasileiros, não hesitando em pôr as mãos sobre pequenas economias de humildes poupadões das cédulas, que hoje não podem utilizar tais recursos para satisfazer suas necessidades primárias. Tal fato, sem dúvida alguma, teve peso considerável nessa manifestação dos eleitores, no dia 3 de outubro.

O inconformismo do corpo eleitoral brasileiro, todavia, não é só em relação ao Legislativo, como muito bem disse V. Ex^a. É, também, muito direcionado ao Executivo e, em alguns casos, até ao Judiciário.

Sr. Presidente, eu havia alinhado uma série de considerações para desenvolver o tema, que considero da maior importância, e daí tirar algumas conclusões.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência, estranhamente, avisa que o tempo de V. Ex^a já se esgotou. No entanto, como V. Ex^a sofreu dois apartes da Bancada baiana, que, fazendo jus à sua origem, tal como Rui Barbosa, não tinha tempo de ser breve, vamos ser um pouco menos rigorosos, pedindo a V. Ex^a não se estenda por muito tempo, porque há outros oradores inscritos.

O SR. NABOR JÚNIOR — Muito obrigado a V. Ex^a. Inclusive gostaria de abordar o problema da fraude eleitoral que o nosso Colega da Bahia tem comentado, aqui, com muita insistência. Foi outro acontecimento marcante nessas eleições, e não só na Boa Terra. Houve, também, fraude no Rio de Janeiro, houve fraude em Alagoas, houve fraude no Pará. A fraude nessa eleição generalizou-se, enfim, em todo o País, e há algumas explicações para isso, como, por exemplo, mudança de critérios, por parte do Tribunal Superior Eleitoral, para o fornecimento dos boletins após a apuração de cada urna.

Pela legislação anterior, vigente até há bem pouco tempo, as juntas apuradoras dos votos forneciam um boletim a cada

urna apurada, após a contagem do último voto. A urna seguinte só era aberta depois de fornecido aos fiscais dos partidos, devidamente assinado por esses fiscais, o boletim.

Esse relatório agora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, só é entregue aos partidos 48 horas depois, dando margem a várias adulterações, como ficou comprovado no Rio de Janeiro, em Alagoas, agora mesmo no Pará, como a imprensa está noticiando, na Bahia, em Pernambuco, em vários estados. Isso também em função, segundo a Justiça Eleitoral, do grande número de partidos políticos, que se multiplicaram, de meia dúzia para mais de trinta. A Justiça Eleitoral considera, então, que fornecer uma cópia do boletim a cada delegado ou fiscal do partido, no ato da apuração ou depois dela, tornou-se inviável. E decidiu encaminhá-los aos Tribunais Regionais Eleitorais, que os repassam às comissões interpartidárias 48 horas depois. Nesse meio termo, é possível que haja aí certa fraude, como a imprensa e os políticos têm noticiado.

É matéria da maior urgência e oportunidade uma reformulação de toda a legislação eleitoral brasileira. Não podemos continuar executando uma lei ainda da década de 50. Temos que reformular o Código Eleitoral e toda a Legislação Eleitoral, para adequá-los à realidade atual do País, sem que essas denúncias de fraude vão continuar.

Outra coisa necessária, no meu modo de entender, é a redução do número de partidos políticos. Precisamos fixar critérios inflexíveis, para que os partidos possam realmente funcionar em caráter definitivo, porque a atual legislação permite que um número muito reduzido de pessoas organize um partido político, peça um registro provisório e, logo, vá concorrendo à primeira eleição. Se não alcançar aqueles índices estabelecidos pela Constituição, ele terá cassado o seu registro provisório. Mas essas mesmas pessoas podem pedir o registro de outro partido provisório. E assim vão vivendo, sem efetiva estabilidade político-partidária. Nunca teremos partidos fortalecidos como exige o regime democrático que queremos implantar, definitivamente, em nosso País.

De modo que, Sr. Presidente, são algumas considerações que eu, depois, com mais vagar, terei oportunidade de trazer ao conhecimento da Casa, para, inclusive, suscitar um debate

mais amplo. É matéria que realmente está sendo objeto de grande especulação por parte da imprensa, por parte dos políticos e de toda a sociedade brasileira. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho. (Pausa.)

S. Ex^a não se encontra em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hydekel Freitas..

O SR. HYDEKEL FREITAS (PFL-RJ) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores,

Chego a esta Casa do Congresso, sustentáculo da Federação e da Democracia por força de circunstância indesejada e dolorosa praticada pela unanimidade nacional: a perda irreparável do Senador Afonso Arinos de Melo Franco, justamente consagrado como figura exponencial da expressão política de um longo período da nossa história republicana.

Descendente de ilustre estirpe mineira, que legou por décadas sucessivas representantes que prestaram notáveis serviços à vida institucional e cultural brasileira, Afonso Arinos de Melo Franco lograria encontrar, no cenário do Rio de Janeiro, a receptividade e as ressonâncias necessárias para as suas idéias.

Ao elegê-lo, demonstrando nível incomum de educação democrática, os eleitores cariocas e fluminenses outorgaram o mandato das urnas a quem não lhes fazia promessas clientelistas e demagógicas, a quem se recusava a cultivar a popularidade fácil, mas lhes oferecia toda a energia e inteligência na luta permanente pelas causas do estado de direito e da cidadania.

Cito uma de suas grandes contribuições ao processo civilizatório do País: a lei contra a discriminação racial, chamada "Lei Afonso Arinos", que foi, sem dúvida, página de ouro da rica biografia de um paladino da democracia, político — e que grande político! — dominado pelas preocupações humanistas e sociais captadas do drama de cada dia do povo brasileiro.

Muito me honrou participar da eleição que o conduziu ao Senado, já que a soma de votos atribuída a nós permitiu que o Rio de Janeiro fosse representado no Senado e na Assembleia Constituinte por um ho-

mem do quilate de Afonso Arinos.

Muito me honraria substituição no Senado ou em qualquer outro posto da vida pública, porém, o mestre é insubstituível, devo, isto sim, seguir-lhe os ensinamentos.

O Brasil precisa ser reconstruído na sua totalidade e em cada uma de suas partes federadas.

Mais do que qualquer Unidade da Federação, o Estado do Rio de Janeiro tem sido vítima exemplar de influências internas e externas dedicadas a truncar a sua vocação de desenvolvimento e de prosperidade.

Embora visceralmente atado aos imperativos de viabilidade do Estado do Rio, os Governos da União primaram por convertê-lo num problema enteado da Federação, tratando-o quase nos níveis da rejeição e do desprezo.

Os objetivos do projeto da fusão foram simplesmente esquecidos, em governos anteriores, pelas autoridades de Brasília, e passamos, então, a conhecer e a sofrer na carne o avesso da ambiciosa proposta.

A cidade do Rio de Janeiro, outrora Capital da República e ainda hoje capital cultural do País, ficou entregue a um implacável processo de esvaziamento e decadência.

E quanto ao múltiplo e vigoroso potencial econômico do Estado, outra coisa não se fez senão deixá-lo à míngua de apoios e estímulos decisivos quando não agredi-lo através de opções discriminatórias.

Como se não bastasse, instituiu-se um regime crônico de beligerância entre os dirigentes estaduais e o poder central, do qual só temos recolhido os amargos frutos de estagnação fluminense, para não dizer da involução fluminense em muitos setores da atividade regional.

Felizmente, no que respeita ao relacionamento com o Governo da União, o quadro de iniquidade federativa entrou em processo de reversão a partir da data histórica de 15 de março de 1990.

A palavra de ordem a partir deste momento deve ser a de "Atenção Especial" ao Estado do Rio, em novo padrão de tratamento que não se limitará à correção dos erros e falhas do passado, mas avançará na exploração de horizontes até aqui encobertos ou não alcançados pela estreiteza de visão das autoridades antes envolvidas neste processo.

De outro Presidente da República eu estaria daqui por diante, da tribuna do Senado, cobrando as obrigações do poder central para o estado do petróleo e do gás natural, da siderurgia, da indústria de construção naval, da indústria química e farmacêutica, da energia nuclear, dos expressivos portos de importação e exportação, dos inigualáveis pólos de turismo, do versátil e abrangente setor de serviços, do vigoroso mercado financeiro e tantos outros itens da agenda do enriquecimento e do progresso, haja vista a demonstração de confiança do Presidente, que acaba de depositar na rápida capacidade de recuperação da cidade do Rio, escolhendo-a para ser a sede do próximo Congresso Mundial de Defesa do Meio Ambiente, o que vai exigir providências consequentes de prestígio e apoio do Planalto a ex-Capital da República.

Por esse motivo é que nesta tarefa imensa venho incorporar minha voz e meu voto.

Provindo de uma realidade tão representativa da crise econômica e social brasileira, como a da Baixada Fluminense, estarei aqui para ser um elo de comunicação direta entre as reivindicações regionais e populares, de que me tornei porta-voz pelas urnas, e assegurar receptividade que esses problemas encontrarão no Poder Executivo Federal, pois desde cedo cerrei fileira na campanha de Fernando Collor, convencido que estava como político militante e como cidadão, de sua liderança e de serem seus compromissos sintonizados com os imperativos da reconstrução do País.

Eu caminharei junto neste processo de reconstrução nacional, mas não me afastarei jamais da postura de permanente vigilância, de modo a ver concretizadas as medidas governamentais que atendam aos interesses de meu Estado, com o objetivo de vê-lo reconduzido à sua real posição de importância no cenário brasileiro.

Senhores Senadores, meus companheiros de tarefas e responsabilidades, sou o primeiro representante nesta Casa eleito pela Baixada Fluminense e venho agora diretamente da Prefeitura de Duque de Caxias, onde cumpriria, pela segunda vez, o mandato de Chefe do Executivo Municipal.

Trago, portanto, uma vivência e um testemunho autêntico e atual da realidade urbana periférica, onde se concentra grande parcela dos problemas do atraso e da pobreza de nosso País.

Quero agradecer desta tribuna ao nobre e generoso povo que tornou possível a minha presença no Senado da República, ao lado de figuras exponentiais da vida pública brasileira, para uma prestação de serviços à terra e à gente fluminense na dimensão da singular oportunidade que me foi concedida.

Não pouparei esforços nem sacrifícios no exercício dessa missão.

Os exemplos de Afonso Arinos de Melo Franco me iluminarão o caminho.

A tradição do Senado me reforçará o ânimo de agir em nome do interesse geral e dos objetivos nacionais.

E, por último, a posição firme, digna e corajosa do Presidente Collor na condução do destino do País multiplicará minhas reservas de entusiasmo e de confiança nos resultados pretendidos.

Creio que tais pressupostos e estímulos, fontes de um otimismo realista, não me deixarão esmorecer nem falhar.

É o que espero de Deus.

É o que corresponde à minha razão de exercer a vida pública como uma opção de convicção, de consciência e de solidariedade social e humana.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Aluizio Bezerra - Carlos De Carli - Aureo Mello - João Menezes - Oziel Carneiro - Hugo Napoleão - Ney Maranhão - Francisco Rollemburg - Mata-Machado - Wilson Martins - Mário Berezoski - José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 200, DE 1990-COMPLEMENTAR

Constitui a Região de Desenvolvimento da Fronteira Oeste, elege seus instrumentos de planejamento e

governo e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A União articulará sua ação, no complexo econômico e social da fronteira oeste do País, na forma do disposto no art. 43 e seus parágrafos da Constituição da República Federativa do Brasil, no âmbito administrativo da Região de Desenvolvimento da Fronteira Oeste.

Art. 2º Constituem a Região de Desenvolvimento da Fronteira Oeste, e, como tal, entes ativos e passivos de programas e projetos de desenvolvimento e redução das desigualdades sociais:

I - os municípios do Estado de Rondônia;

II - os municípios do Estado do Acre;

III - os municípios ocidentais do Estado do Amazonas, admitido como limite regional direito o meridiano GW 65º, ou seja, o da confluência dos rios Juruá e Solimões.

Art. 3º A integração regional, acima definida, em organismo regional de desenvolvimento, tem por finalidade:

I - a articulação das atividades administrativas federais - num mesmo complexo geoeconômico e social, representativo de identificação cultural - capaz de obter economias de escala e ganhos de produtividade;

II - o planejamento integrado, em que serão consideradas as variáveis regionais homogêneas;

III - a proteção à fronteira oeste do País, por razões de segurança externa e de interesses multinacionais;

IV - o correto manejo das populações autóctones, com visitas à absorção funcional daqueles grupos étnicos, à defesa das reservas e à preservação da vida selvagem;

V - a exploração econômica conjunta de recursos naturais renováveis e não renováveis;

VI - o aproveitamento dos rios e outras massas de água, inclusive subterrâneas, no interesse da produção e do bem-estar das populações;

VII - a coordenação das ações públicas de saúde e educação, conduzidas pelo Poder Público Federal, e disposições quanto ao mesmo objetivo, com relação

aos entes constituintes da Região;

VIII - estudos de mão-de-obra e mercado de trabalho, de maneira a compatibilizá-los com o nível de produção e do emprego, adaptando-se a eles as estruturas de saúde e formação profissional;

IX - a defesa da memória histórica e da cultura regional e local, dos ataques dos agentes perversos da deformaçao ambiental;

X - a recuperação de terras áridas e a irrigação com finalidade econômica.

Art. 4º Para ordenar as ações, com vistas aos objetivos desta lei, fica criada a Gerência do Desenvolvimento Regional da Fronteira Oeste, cuja estrutura, meios e recursos operacionais serão propostos pelo Poder Executivo e aprovados pelo Congresso Nacional; a Gerência será subordinada à Secretaria de Organismos Regionais da Presidência da República.

§ 1º Os quadros administrativos da Gerência serão providos, exclusivamente, por funcionários públicos federais, ressalvada a cessão de servidores dos entes constituintes, hipótese em que correrão a suas expensas, todas as despesas de vencimento e representação.

§ 2º O Poder Executivo providenciará a extinção das atuais delegacias dos ministérios e autarquias, no território dos entes, conduzindo à comando único, na gerência do que trata o **caput** deste artigo, todas as atividades econômicas, sociais e políticas do Governo Federal para o complexo da fronteira oeste.

§ 3º O Banco do Brasil implantará subsistema de crédito regional e articulará sua ação com os bancos oficiais estaduais, de forma a obter maior rentabilidade econômica, eliminar a superposição de agentes financeiros e, ao mesmo tempo, obter maior abrangência e econômicidade à assistência aos setores produtivos regionais.

Art. 5º O Congresso aprovará, periodicamente, planos diretores de desenvolvimento, mediante proposta da Gerência de Desenvolvimento Regional da Fronteira Oeste. Ditos instrumentos de trabalho conterão, obrigatoriamente, os recursos e meios para sua execução.

Parágrafo Único. O I Plano Diretor será editado dentro de 6 (seis) meses, a partir da

promulgação desta Lei, e contera, obrigatoriamente, disposições sobre:

a) objetivos a curto, médio e longo prazo;

b) esquema de juros fornecidos a empreendimentos que destaque;

c) isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas;

d) prioridades para utilização de recursos hídricos minerais e florestais, com respectivas respostas presumidas;

e) metas, quanto possível, quantificadas, e respectivos cronogramas de execução;

f) contribuição dos entes constituintes para o alcance de objetivos e metas;

g) contribuição da União, sob forma física ou pecuniária, para a implementação do Plano.

Art. 6º Haverá um conselho deliberativo, para governo superior da Gerência, composto por:

I - Secretaria de Organismos Regionais da Presidência da República;

II - Secretaria Nacional do Meio Ambiente da Presidência da República;

III - Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento;

IV - Ministério do Trabalho e Previdência social;

V - Ministério da Educação;

VI - Ministério da Saúde;

VII - Estado Maior das Forças Armadas;

VIII - Gerência do Desenvolvimento Regional da Fronteira Oeste;

IX a XI - Governos Estaduais de Rondônia, do Acre e do Amazonas.

§ 1º O Conselho Deliberativo será convocado e reunir-se-á:

a) Eventualmente, para aprovar o Plano Diretor e os planos plurianuais de desenvolvimento;

b) Anualmente, para aprovar as contas da Gerência e o programa calendário de atividades.

§ 2º A presidência do Conselho Deliberativo será exercida pela Secretaria de Organismos Regionais da Presidência da

República e sua secretaria-executiva será provida pela Gerência.

§ 3º O Conselho poderá convocar, para informar seus estudos, ministérios e agências federais não-membros.

§ 4º Das decisões do Conselho Deliberativo, cabe recurso ao próprio Conselho e/ou à Secretaria de Organismos Regionais.

§ 5º As despesas com o funcionamento eventual do Conselho serão empenhadas pela Secretaria-Presidência, serão indenizadas à Gerência e delas prestar-se-ão contas aos órgãos de fiscalização.

Art. 7º Os planos, programas e projetos, propostos, aprovados e executados na Região, com vistas a seu desenvolvimento, deverão observar o princípio diretor dos incentivos regionais, estabelecidos no § 2º, inciso I do art. 43 da Constituição de 1988.

Art. 8º Nenhuma ação pública será concertada, no âmbito regional, com recursos fiscais ou industriais do Estado, que levem à concentração de renda, ao aumento das desigualdades ou ao perecimento do esforço nacional para melhoria da qualidade de vida.

Art. 9º A sede da Gerência do Desenvolvimento Regional da Fronteira Oeste será a cidade de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia.

Art. 10. O Gerente da Região do Desenvolvimento da Fronteira Oeste será, sempre, escolhido pelo Presidente da República, dentre lista sextupla, oferecida pelos governadores e Assembleias Legislativas, um para cada, dos Estados-Membros, e composta por técnicos de reconhecida competência, oriundos das áreas universitárias de Economia, Ciências Sociais ou Administração.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor no 1º dia do exercício fiscal que seguir ao da sua aprovação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, reconheceu o princípio da articulação das atividades da União, dentro do mesmo complexo geoeconômico e social.

Assim reza a Carta Magna:

"Art. 43. Para efeitos administrativos, a União

poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais."

Um país como o Brasil, por suas dimensões continentais, jamais poderia apresentar um facies de igualdade. Além do que, o desenvolvimento econômico é feito de desequilíbrio, de unbalance situation. Cabendo ao planejador reconduzir o país ou região a um mosaico cada vez mais próximo de configuração equilibrada. Certo é de que novos parâmetros definidos levarão a nova situação que exija correções de tiro.

Em seus mais de oito milhões de quilômetros quadrados, ocupando grande parte do continente sul-americano, é atraíssimo por dois círculos geográficos, é-nos defeso imaginar uma igualdade e conformidade mesmificante. Apresentando manchas industriais significantes - como a de São Paulo - ao lado de vazios geográficos - como o grande Norte - é impossível pensar-se em termos de equilíbrio sócio-econômico e de repartição de renda social homogênea.

Por força disto, surgiu, em 1958, um movimento visando a contribuir para a diminuição das desigualdades regionais. Os estudos concluíram pela criação da Sudene, através da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, aperfeiçoada, se-guidamente, por copiosa legislação federal.

Assim dispôs aquele diploma legal:

Lei nº 3.692/59

"Art. 2º A Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste tem por finalidades:

a) estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento do Nordeste;

b) supervisionar, coordenar e controlar a elaboração e execução de projetos a cargo de órgãos federais na região e que se relacionam especificamente com o seu desenvolvimento;

c) executar, diretamente ou mediante convênio, acordo ou contrato, os projetos relativos ao desenvolvimento do Nordeste.

d) coordenar programas de assistência técnica ao Nordeste."

Na esteira da Sudene, vieram a Sudam, a Sudesul e a Sudeco, todas com o mesmo propósito de ajudar, através de disposições específicas, a vencer os profundos **gaps** de qualidade de vida humana que dilaceram o corpo nacional.

Através de instrumentos creditícios e de incentivos fiscais, igualmente, Sudene e Sudam injetaram nas regiões Nordeste e Norte recursos forâneos e autogerados que constituíram substancial contributo para a geração de riquezas locais e sua apropriação pelos cidadãos do complexo geoeconômico.

Tais mecanismos foram preservados, nas recentes modificações administrativas, visando à modernidade da ação de governo, no âmbito federal. Justo porque, sob o manto protetor da Sudene, introduziram-se profundas modificações na paisagem industrial e, mesmo, agropastoril, em uma região seguidamente afetada por fenômenos climáticos.

A lógica que preside a eleição de complexos geoeconômicos, para submetê-los à ação específica do poder público é a de estimular o surgimento de agentes modernos de desenvolvimento; de mobilizar as forças dispersas da atividade privada; de romper com a cultura de conformismo e passividade; e de integrar a ação pública na região, com economias de custos, modernização dos instrumentos e ganhos de rentabilidade social.

É esta mesma lógica a que faço apelo, através deste projeto de lei, que pretendo ver aprovado pela colenda Câmara Alta do Congresso Nacional.

Por outro lado, a Lei Complementar nº 41, que criou o Estado de Rondônia estabeleceu que a União, no prazo de 6 (seis) anos, implementaria um programa de desenvolvimento no Estado. O que não se deu, todavia, até agora, num total desapreço à solução da problemática advinda das modificações administrativas numa unidade federada nova. A autonomia estadual é, sempre, acompanhada por crises e acidentes de percurso. Necessário se faz a adoção de instrumental anticíclico que colime a solução dos problemas **in casu** e a diminuição das desigualdades regionais.

O Estado de Rondônia emergiu de uma situação de território federal. A um tempo em que levavas de migração interna complicaram o modelo econômico de agricultura familiar. A capitalização do campo levou a uma

exploração intensiva, com a formação de lavouras de trigo e soja, em grande escala. Sem o débito das geadas que infelicitam, tantas vezes, os trigo-sulinos, a atividade primária pode tornar-se exuberante e crescer, significativamente, o produto territorial bruto.

A exploração mineira, também, precisa ser organizada, em bases modernas. A extrativa mineral pode gerar divisas e externar economias industriais, levando o Brasil a assehnorar-se de seu exuberante subsolo, redistribuindo renda e contribuindo por melhor repartição de renda social.

Por fim, há que dizer-se algo da recente expansão da malha rodoviária. A BR-364 encurtou os caminhos entre os campos de produção e os centros de convergência e o porto de embarque. A extensão de seu traçado até Rio Branco, no Estado do Acre, terá o condão de incorporar, definitivamente, o antigo território federal ao complexo econômico produtivo.

Fala-se, com grande ênfase, na ligação com o Pacífico. Seja a partir de Rio Branco, e pela Amazônia peruana, seja por Cruzeiro do Sul, através de Pucalpa e o antípodo incaico, a BR-364 projeta uma ponta-de-lança brasileira, em direção do sudeste asiático. Os custos totais das exportações rondonienses e acreanas seriam mais baixos, permitindo atingir o Japão e, por meio deste, meio mundo, sem as atuais deseconomias das exportações.

Ao lado dessas razões, e sem hierarquizá-las, estão as motivações de ordem administrativas. Mas, há que se pouparem dispêndios resultantes de superposições e pluralidade de comandos, nas atividades das diferentes agências federais. E o que pretendo conjurar, por meio do art. 3º, inciso I desse Projeto. Digo mesmo que a Sudene não refugiou a essa problemática, remanescente, no Nordeste, organismos paralelos de ações públicas. A exemplo do SUS, também pretendo que se articulem ações públicas dos Estados-Membros com a gerência de que trata o art. 4º. Haveria, assim, uma ação integrada dos entes constituintes, por exemplo, no campo da educação - pública e privada - em que se somariam esforços, no sentido de alcançar metas, claramente definidas. Os esforços seriam, desse modo, convergentes, evitando-se as naturais distrações dos comportamentos dispersos.

Chamo a atenção para o disposto no § 2º do referido art. 4º. Representa não só a unidade de comando que leva à ação mais rápida e eficiente, bem como mais que sugere a eliminação de custos e redução do déficit público.

Desde o início, o novo organismo gestor da Região de Desenvolvimento da Fronteira Oeste atuará por meio de planos diretores. Estes resumirão as atividades federais articuladas, no complexo geoeconômico do território abrangido.

Os planos diretores serão propostos pelo Conselho Deliberativo, o qual colocará, lado a lado, as agências federais designadas no art. 6º deste projeto e os governos estaduais que representam os municípios abrangidos pela Região. A aprovação desses instrumentos pelo Congresso Nacional é imprescindível para estabelecer o consenso nacional, no tocante às prioridades estabelecidas nesta lei. A consciência da sociedade brasileira da urgência em incorporar as áreas atrasadas aos processos econômicos e culturais e dotá-las de mecanismos capazes de produzir a necessária alavancagem, caracterizará o novo instrumento como bem público de natureza relevante. A destinação de recursos públicos especiais, para tanto, representará a preocupação da União com a redução das desigualdades regionais.

Especial cuidado tive em verdar a concentração de rendas, o aumento das desigualdades e a desqualidade de vida, através dos programas e projetos executados com dinheiros públicos, sejam quais forem os agentes econômicos que os executem. E o que dispõem os artigos 7º e 8º do projeto ora oferecido.

Como não poderia deixar de ser, dada sua importância relativa, na região, elejo Porto Velho, capital de meu estado, como sede da Gerência de Desenvolvimento Regional da Fronteira Oeste. A partir desse centro dinâmico e de modernidade socio-econômica, será desfechada a iuta pela integração regional. Aspiro a que Porto Velho venha a ser, no espaço temporal mais curto, polo de desenvolvimento do oeste novíssimo deste País.

Humildemente, submeto esta proposição ao exame e contribuições de meus ilustres Pares, que, por certo, a farão bem melhor que eu a elaborei.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1990. — Senador Odacir Soares.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente. (Pausa.)

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 414, DE 1990

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea C, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado n° 180, de 1990, que restabelece o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1990. — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Chagas Rodrigues — Odacir Soares — Afonso Camargo.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, inciso II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Estão presentes na Casa 47 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 60, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 60, de 1990 (n° 3.856/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que concede pensão especial à viúva do Doutor Francisco Quintanilha Ribeiro (dependendo de parecer).

Solicito ao nobre Senador Mauro Benevides o parecer da Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, encaminhado ao Congresso Nacional, através da Mensagem n° 634, de 1989, o presente projeto de lei objetiva conceder pensão especial à viúva do Doutor Francisco de Paula Quintanilha, ex-funcionário público.

Acompanha a proposição, Exposição de Motivos do Senhor Consultor-Geral da República, Interino, na qual são relatadas as principais funções exercidas pelo ex-funcionário, dentre as quais se destaca a de Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no período de 31-1-61 a 25-8-61.

Embora tenha exercido funções relevantes na Administração Pública, não deixou, porém, o ex-funcionário, amparada a sua família, uma vez que não era contribuinte da previdência à época do seu falecimento, conforme exige a Lei n° 3.373, de 12 de março de 1958, que instituiu o Piano de Assistência do Funcionário e sua Família.

A viúva, conforme consta da Exposição de Motivos mencionada, requereu ao então Ministério da Previdência e Assistência Social, a concessão de benefício, sob alegação de que durante 15 (quinze) anos o de cujus contribuiu para o extinto Ipase. Seu pedido, como se informa, foi denegado por falta de amparo legal.

O Poder Executivo propõe, então, a concessão de pensão especial no valor de 5 (cinco) vezes o valor do salário mínimo. Em sua tramitação na Câmara dos Deputados o projeto de lei recebeu emenda elevando para 10 (dez) salários mínimos o valor do benefício a ser concedido, tendo recebido parecer favorável no que tange aos aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa.

De nossa parte, nada temos a opor com relação à proposta do Executivo, uma vez que o Congresso Nacional tem votado favoravelmente à concessão de pensão a viúvas de homens ilustres que não deixaram amparados seus familiares.

Gostaríamos de propor, porém, a transformação do valor da pensão, ora expresso em dez salários mínimos, para valores correspondentes em cruzeiros. Com essa medida estaremos evitando um provável voto presidencial ao projeto de lei em exame, a exemplo do que ocorreu em recente proposição, aprovada no Congresso Nacional e que, por estar o valor da pensão atrelado ao Bônus do Tesouro Nacional — BTN, foi vetada sob alegação de que os proventos de inativos e pensionistas não são indexados e, sim, corrigidos de acordo com os índices concedidos pelo Governo. Lembramos, ainda, que o Poder Executivo encaminhou um novo projeto de lei em substituição ao vetado, trans-

formando os 800 BTN então previstos para cruzeiros, dando origem à Lei n° 8.077, de 4 de setembro de 1990.

Escutados nessa experiência, estamos oferecendo emenda ao projeto conforme o acima sugerido.

Somos, assim, favoráveis ao projeto de lei em questão, com a adição da seguinte emenda que passa a integrar o presente parecer.

EMENDA N° 1

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º É concedida à Senhora Anita Quintanilha Ribeiro, viúva do eminente homem público Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, uma pensão especial, mensal e vitalícia, no valor correspondente a Cr\$ 83.295,50 (oitenta e três mil, duzentos e noventa e cinco cruzeiros e cinqüenta centavos), a qual será de caráter pessoal e intransferível a qualquer título.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será reajustada segundo os índices adotados para as demais pensões pagas pelo Governo Federal."

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. POMPEU DE SOUSA, 32º SECRETÁRIO, DEIXA A CADEIRA DA PRESIDÊNCIA, QUE É OCUPADA PELO SR. NELSON CARNEIRO, PRESIDENTE

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 60, DE 1990

(n° 3.856/89, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Concede pensão especial à viúva do Doutor Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida à Senhora Anita Quintanilha Ribeiro, viúva do eminente homem público Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, uma pensão especial, mensal e vitalícia, correspondente a 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo, a qual será de caráter pessoal e intransferível, a qualquer título.

Art. 2º A despesa decorrente desta lei correrá à conta dos encargos previdenciários da União, sob a supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 339, DE 1990

Da Comissão Diretora

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1990 (nº 3.856/89, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1990 (nº 3.856/89, na Casa de origem), que concede pensão especial à viúva do Doutor Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro.

Sala de Reuniões da Comissão, 8 de novembro de 1990.
Mendes Canale, Presidente
Pompeu de Sousa, Relator
Nabor Júnior - Aureo Mello.

ANEXO AO PARECER Nº 339, DE 1990

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1990 (nº 3.856/89, na Casa de origem), que concede pensão especial à viúva do Doutor Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro.

EMENDA Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1 - CAS)

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º É concedida à Senhora Anita Quintanilha Ribeiro, viúva do eminente homem público Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, uma pensão especial, mensal e vitalícia, no valor correspondente a Cr\$ 83.295,50 (oitenta e três mil, duzentos e noventa e cinco cruzeiros e cinqüenta centavos), a qual será de caráter pessoal e intransferível a qualquer título.

Parágrafo único. A pensão de que trata o caput deste artigo será reajustada segundo os índices adotados para as demais pensões, pagas pelo Governo Federal."

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - As matérias constantes dos intens 2 a 6 da Ordem do Dia ficam com a votação adiada, em virtude da falta de quorum qualificado, em plenário.

São os seguintes os itens com votação adiada:

- 2 -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

- 3 -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1989, de autoria do Senador Nelson Carneiro e outros Senhores Sena-

dores, que dispõe sobre a remuneração dos deputados estaduais e dos vereadores.

- 4 -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1989, de autoria do Senador Marcos Mendonça e outros 24 Senhores Senadores, que acrescenta artigo ao texto constitucional prevenindo a criação e definindo a competência do Conselho Nacional de Remuneração Pública.

- 5 -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 1990

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1990, de autoria do Senador Marcio Lacerda e outros Senhores Senadores, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

- 6 -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 1990

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1990, de autoria do Senador Mata-Machado e outros Senhores Senadores, que suspende a aplicação do art. 62 e altera o § 2º, do art. 64 da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 37, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre o depósito e venda de veículos removidos, apreendidos e retidos, no Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 311, de 1990, da Comissão do Distrito Federal.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Sobre a mesa, redação final que, nos termos do art. 320 do Regimento Interno, se não houver objecção do Plenário, vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário. (Pausa.)

É lida o seguinte

PARECER Nº 340, DE 1990

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 37, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 37, de 1989, que dispõe sobre o depósito e a venda de veículos removidos, apreendidos e retidos, no Distrito Federal, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 8 de novembro de 1990.
 - Mendes Canale, Presidente
 - Pompeu de Sousa, Relator
 - Nabor Júnior - Aureo Mello.

**ANEXO AO PARECER
Nº 340, DE 1990**

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 37, de 1990, que dispõe sobre o depósito e a venda de veículos removidos, apreendidos e retidos, no Distrito Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Serão depositados em locais designados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal os veículos removidos, retidos ou apreendidos, com base na alínea f, do inciso XXX, do art. 89 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966.

Art. 2º A restituição dos veículos apreendidos nas circunstâncias mencionadas no artigo anterior far-se-á mediante o pagamento das seguintes despesas:

I - multas e taxas devidas;

II - gastos com a remoção, apreensão, retenção ou manutenção do veículo; passagem, hospedagem e alimentação, efetuados para transportar os passageiros ao destino final ou ao local de origem, além das despesas referentes a notificação e editais mencionados nos artigos subseqüentes.

Parágrafo Único. Os passageiros, enquanto aguardam para prosseguir a viagem ou retornar à origem, permanecerão em local designado pela Secretaria de Serviços Sociais.

Art. 3º O Departamento de Trânsito, no prazo de dez dias, notificará, por via postal, a pessoa que figurar no certificado como proprietário do veículo, para que, dentro de quinze dias, a contar da notificação, efetue o pagamento do débito e promova a sua retirada.

Art. 4º Não atendida a notificação por via postal, serão os interessados notificados por edital, fixado nas dependências do órgão apreensor e publicado uma vez pela imprensa oficial e duas vezes em jornal local, para o fim previsto no artigo anterior e com o prazo de quinze dias, a contar da primeira publicação.

S 1º Do edital constarão:

- o nome ou designação da pessoa que figura no certificado como proprietária do veículo;
- os números de placa e do chassi, bem como a indicação da marca e ano de fabricação do veículo.

S 2º Nos casos de penhor, alienação fiduciária em garantia e venda com reserva de domínio, quando os instrumentos dos respectivos atos jurídicos estiverem arquivados no órgão fiscalizador competente, do edital constarão os nomes do proprietário e do possuidor do veículo.

Art. 5º Não atendendo aos interessados o disposto no artigo anterior, decorridos noventa dias da remoção, apreensão ou retenção, o veículo será vendido em leilão, a quem oferecer maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

Parágrafo Único. Do valor apurado na venda serão deduzidas as despesas previstas no art. 3º desta lei e as demais decorrentes do leilão, recolhendo-se o saldo ao Banco de Brasília S/A, à disposição da pessoa que figurar no certificado como proprietária do veículo, ou de seu representante legal.

Art. 6º O disposto nesta lei não se aplica aos veículos recolhidos a depósito por ordem judicial, aos que estejam à disposição de autoridade policial.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - O parecer vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 415, DE 1990

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do DF nº 37, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre o depósito e venda de veículos removidos, apreendidos e retidos, no Distrito Federal, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1990. - Senador Pompeu de Sousa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à sanção do Sr. Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Esgotada a Ordem do Dia. Passa-se à votação do Requerimento nº 414, de 1990, de urgência, lida no Expediente, para o Projeto de Lei do Senado nº 180, de 1990.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere o requerimento será incluída na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa recebeu uma convocação da Presidência do Parlamento Amazônico para uma reunião nos dias 15, 16 e 17 do corrente, e designou para representar o Senado Federal os Senadores: Nabor Júnior, Aluísio Bezerra e Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A ausência do Senador Humberto Lucena não impede a Mesa de decidir sobre uma

questão que foi revivida por S. Ex^a. Não impede porque, como a Mesa sustentou, não se tratava mais de uma questão por ter sido argüida vinte dias depois, e a Mesa aceitou apenas para formular uma consulta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o procedimento relativo aqueles processos de autorização e concessão de rádios e televisões.

Em longo despacho que será incorporado às análises, a Mesa sustenta, inicialmente, que a questão de ordem é uma questão instantânea. E suscitada e a Mesa a resolve, sómente quando não há possibilidade de resolver, a Mesa pede o adiamento.

Como esta Presidência tem feito invariavelmente, somente deferir ou indeferir a questão de ordem com a presença de quem a suscitou, de tal sorte que não se conformando o interessado com a decisão, possa dela recorrer.

No caso em espécie, não se trata disso, porque a Mesa aceitou apenas a arguição do nobre Senador Humberto Lucena e declarou que ia consultar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Embora a Comissão tenha dado um parecer sobre a questão de ordem que não existiu, o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, em ofício que enviou à Mesa, relativo à decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, escreveu textualmente:

"Em resposta à consulta formulada através do Ofício nº 211/90, declarou que os argumentos expendidos pelo relator para chegar às conclusões referidas, entretanto, não embasaram a decisão da Comissão que considerou:

a) ser a mensagem um tipo de proposição, embora o art. 211 do Regimento Interno não nomeie como tal - isso significa que a numeração constante da disposição citada é apenas exemplificativa;

b) poder o Chefe do Executivo, em determinadas hipóteses ou em determinadas fases da tramitação da matéria, solicitar a retirada de mensagens presidenciais."

Ainda respondendo à consulta, o Presidente Cid Sabóia de Carvalho ajunta que tais premissas não se enquadram na questão sob exame, porque substancialmente em projetos de

decretos legislativos, ditas proposições passaram a originares da Câmara dos Deputados e, consequentemente, não podem ser objeto de retirada ou arquivamento por iniciativa do Poder Executivo.

A Mesa vai, portanto, dividir em duas a sua deliberação: a primeira, para fixar o entendimento que, de agora por diante, a Mesa terá sempre que tais proposições, pedidos de arquivamento cheguem ao exame de Plenário; a segunda, assentado, acolhido que seja o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a Mesa, com um ato seu, no exercício do poder de rever os seus próprios atos, decidirá sobre os arquivamentos determinados anteriormente.

Assim, à Mesa vai pôr a votos a decisão inicial, segundo a qual, de agora por diante, os pedidos de arquivamento, de concessões e de similares não podem ser deferidos pela Mesa, sob pena de infração do ensinamento ou do parecer da Douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Os Srs. Senadores que aprovam a decisão da Mesa queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A Mesa, por ato seu, já que não havia tempo - o pedido de recurso foi feito vinte dias depois da questão de ordem resolvida, o que tornaria, se fosse vitoriosa essa orientação, impossível, não haveria questão de ordem que transitasse em julgado, porque sempre, depois de vinte, trinta, quarenta dias, poderia ser interposto um recurso dessa decisão, a Mesa, por ato seu, entende de acolher, com o fundamento que foi argüido não só no Senado como também na Câmara dos Deputados. E tal processo, o pedido do Presidente da República, ao enviar ao Congresso tais mensagens, elas são convertidas em projetos de decreto legislativo, perdendo, assim, o Senhor Presidente da República, a iniciativa para arquivar ou desarquivar os projetos, porque, aprovado por uma Câmara, essa iniciativa passa a ser de competência privativa da outra Casa.

De modo que, por este motivo, e por esta decisão se distanciar e diferir de todas as proférias desde sempre, no curso dos anos, relativamente aos pedidos de arquivamento formulados pelo Senhor Presidente da República, mesmo quando a suas mensagens já tivessem sido aprovadas pela Câmara dos Deputados, a Mesa, por ato seu, entendendo que não é

possível deixar prevalecer decisões que contrariem a lei e à boa técnica, revoga a sua decisão por ato seu e determina que se dê andamento aos pedidos que foram arquivados por determinação desta Casa.

Era o que à Mesa cumpría decidir.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE
O SR. PRESIDENTE NELSON
CARNEIRO EM SUA FALA:

Em 30 de maio último, esta Presidência, sem qualquer objeção do Plenário, deferiu solicitação do Sr. Presidente da República, encaminhada através da Mensagem nº 124, no sentido de retirada de várias mensagens que submetera à apreciação do Congresso Nacional, de ato de outorga, concessão e renovação de concessão de serviços de radiodifusão sonora de sons e imagens.

Referidas mensagens já haviam sido apreciadas pela Câmara dos Deputados e seriam objeto de exame e decisão do Senado Federal.

A decisão da Presidência da República, encontrava apoio na orientação uniforme de todas as mesas anteriores que, de 4 de abril de 1975 a 27 de setembro de 1989, autorizaram a retirada de 57 proposições, de diversas naturezas. Além de outras cinco sobre escolha de autoridades, e mais seis por iniciativa do Sr. Governador do Distrito Federal. Ajuste-se a essas 19 mensagens retirando projetos de lei que transmitavam em sessão conjunta, das duas casas, entre 1976 e 1989, e que, todas, fazem parte integrante desta decisão.

Na sessão ordinária de 19 de junho, o Sr. Senador Humberto Lucena levantou questão de ordem, visando ao desarquivamento das mensagens que, vinte dias antes, a Presidência, sem qualquer manifestação contrária, mandara arquivar. Baseava o ilustre parlamentar paraibano sua postulação em dois fundamentos. O primeiro é que as mensagens do Sr. Presidente da República, acolhidas pela Câmara dos Deputados e aprovadas os respectivos projetos de decretos legislativos, não mais poderiam ser retiradas ou arquivadas. A segunda arguição é que as referidas mensagens não eram proposições, e a elas não se referia o art. 211 do Regimento Interno.

A Presidência, respondendo à intervenção do ilustre Senador, sustentou que, embora não pudesse acolhê-la como questão de ordem, por formulada a desse tempo, enviava a matéria à dota Comissão de Constituição

ção, Justiça e Cidadania, para exame da questão em tese. Também afirmou, desde logo, que o art. 211 do Regimento Interno, ao se referir a proposições, abrigava, além das expressamente enumeradas, "todas as providências legislativas que chegam ao conhecimento do Senado Federal". Por fim, a Presidência declarou que o parecer da comissão seria submetido ao voto do Plenário.

Tal como anuciara, a Presidência submeteu a matéria ao exame da doura Comissão de Constituição e Justiça, como simples consulta. Todavia, a colhendo parecer do nobre Sr. Senador João Lobo, a comissão concluiu pelo desarquivamento das aludidas mensagens com os respectivos projetos de decretos legislativos a elas referentes, a fim de que se prosseguisse a tramitação no Senado Federal. Com a devida vénia, a decisão foi além do pedido. A Presidência submetia a tese, e não o caso concreto, à apreciação daquele órgão técnico, já que entendia ter esgotado, depois de vinte dias, o prazo para qualquer recurso contra a decisão de 30 de maio. A comissão não fora convocada pela Presidência para opinar sobre um recurso, mas sobre uma consulta. Certamente por isso, o ilustrado Presidente da Comissão, "em resposta à consulta formulada através do Ofício nº 211/90", declarou que "os argumentos expendidos pelo relator para chegar às conclusões referidas, entretanto, não embasaram a decisão da comissão que considerou: - "a) ser a mensagem um tipo de proposição, embora o art. 211 do Regimento Interno não a nomeie como tal. Isto significa que a enumeração constante da disposição citada é, apenas exemplificativa; b) poder o Chefe do Executivo, em determinadas hipóteses, em determinadas fases de tramitação da matéria, solicitar a retirada de mensagens presidenciais". Ainda respondendo à consulta, o Presidente Cid Sabóia de Carvalho ajunta que tais premissas não se enquadram "na questão sob exame", porque, consubstanciadas em projetos de decretos legislativos, ditas proposições passaram a originárias da Câmara dos Deputados, e consequentemente não podem ser objeto de retirada ou arquivamento por iniciativa do Poder Executivo.

Na sessão de 19 de junho, ao responder ao nobre Sr. Senador Humberto Lucena, assim se manifestou esta Presidência: - "agora, V. Ex^a levanta uma questão de ordem sobre a possibilidade do Poder Executivo pedir a retirada de uma mensagem, já aprovada pela Câmara,

e ainda não examinada pelo Senado. É uma tese que V. Ex^a levanta. Essa tese não é decidida em definitivo pela Mesa. A Mesa manda-a à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - como V. Ex^a pede - para que opine se essa decisão está certa ou errada". Ainda na oportunidade, a Presidência declarou: - "a Mesa não se julga infalível. - Tem dito isso sempre - e vai conhecer o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania". Em consequência, a Presidência vai submeter ao voto do Plenário a resposta à consulta formulada, e que, se aprovada, traçará seu entendimento em futuras solicitações.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB - CE) Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero louvar V. Ex^a pela sabedoria com que proíbe essa decisão, que apenas dignifica, mas uma vez, a sua longa carreira e dignifica também o Senado Federal.

Demonstra, V. Ex^a nessa decisão, além de um largo espírito público, a humildade necessária às pessoas que se engrandecem ao longo de uma vida tão dedicada à causa pública. Parabéns a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Muito obrigado, nobre Senador.

A Mesa sempre declara que não é infalível. Desde que surjam motivos e argumentos que a convencem, a Mesa não tem nenhum constrangimento em modificar sua opinião. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Presidência comunica ao Plenário que cancelou a sessão conjunta convocada para hoje, às 18 horas e 30 minutos, em vista de não haver matéria a ser examinada, em discussão e não haver número para votação, e convoca outra, a realizar-se na próxima terça-feira, no mesmo horário, no plenário da Câmara dos Deputados.

Voltamos à lista de oradores. Concedo a palavra ao nobre Senador Afonso Sancho, que falará pela Liderança.

O SR. AFONSO SÁNCHO (PFL - CE) Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, na semana próxima passada, o emi-

nente Senador José Paulo Bisol, do PSB - RS, deixou pasmo este Plenário ao fazer inúmeras denúncias relativas à venda dos imóveis funcionais do Governo do Distrito Federal e da União.

Hoje, no momento em que a União publica, no Diário Oficial as avaliações de aproximadamente trés mil imóveis, bem como o nome de seus legítimos ocupantes - o que por si só caracteriza a transparência do processo - julgo oportuno retornar ao tema.

Os comentários do eminente Senador Paulo Bisol dizem respeito, basicamente, a quatro pontos fundamentais da legislatura que rege a matéria. Em primeiro lugar, a constitucionalidade da fórmula de legislação adotada pelo Governo, apresentando uma medida provisória sobre um tema que, segundo o eminente Senador José Paulo Bisol, "não era urgente e não era relevante". Surpreende-me constatar que o Senador José Paulo Bisol não considera urgente a União eliminar um prejuízo de, aproximadamente, Cr\$ 25 milhões, quantia esta que o tesouro despendia com a manutenção desses imóveis funcionais.

Também não é urgente para o eminente Senador José Paulo Bisol, ao que parece, o aumento da arrecadação tributária do Governo do Distrito Federal, tendo em vista que os vinte mil imóveis funcionais, por lei, não pagavam impostos ao GDF, o que acabava por prejudicar toda a comunidade brasiliense, impedindo seu desenvolvimento urbano.

Também não parece urgente ao eminente Senador José Paulo Bisol, a normalização das relações do mercado imobiliário de Brasília - absolutamente atípico em função da concentração de vinte mil imóveis em poder do Governo Federal.

Igualmente não parece urgente para o eminente Senador José Paulo Bisol a construção de casas populares - finalidade explícita destes recursos, segundo o art. 12 da Lei nº 8.025.

Por fim, o nobre Senador parece também não ter considerado relevante o Governo ter adotado uma medida provisória em 15 de março de 1990, que naquela data tomava posse. Diante da adoção dessa medida, somente os ocupante de imóveis com termo de ocupação regular celebrado antes de 15 de março terão preferência na aquisição, vetando, assim, a possibilidade dos servidores, que tenham obtido outorga de uso

do imóvel no novo Governo, de pleitearem a compra da Unidade que estiverem ocupando.

Felizmente para o País, entretanto, embora o senador não considerasse o assunto urgente, a Comissão Mista que analisou a questão assim o considerou, quando emitiu parecer quanto aos aspectos constitucionais e de mérito da medida provisória apresentada pelo Governo referente à matéria. A Comissão Mista, na época, assim se pronunciou:

"O objeto desta medida provisória não é estranho a este Congresso Nacional, pois a espécie normativa sob exame já foi, inclusive em outras sessões legislativas, aprovada na forma de projeto de lei que, enviado ao Poder Executivo para sanção, foi por ele vetado em face de várias emendas acolhidas que alteraram fundamentalmente o projeto inicial, não obstante o fato de o mesmo ter sido de iniciativa daquele poder. Por Medida Provisória que tomou o nº 80/90, o Executivo renovou a matéria, assumindo, mais uma vez, a iniciativa da venda dos imóveis funcionais. Após o pronunciamento deste legislativo e pelo excesso de emendas aprovadas que modificaram a medida provisória original, o Poder Executivo não aquiesceu com o projeto de lei e mais uma vez não o sancionou.

Constata-se, assim, que o objeto desta medida provisória nº 149/90 já foi alvo de várias apreciações por este Poder Legislativo. O assunto está bastante maturado, pois com ele já se vem tratando há vários anos.

A matéria agora, porém, toma novo aspecto e inédito, fôr porque faz parte de um contexto bem maior, qual seja do plano de estatização econômica do País, proposto pelo novo Governo. Entre outras Medidas Provisórias encaminhadas pelo atual Poder Executivo ao Legislativo, a de nº 149/90 faz parte da chamada reforma patrimonial do programa de novas regras para melhorar e sanear a condição geral da economia brasileira. A venda dos imóveis funcionais está incluída nas providências imediatas do Governo, em que este precisa iniciar a venda de tais bens no prazo mais breve possível. A reforma patrimonial da União tem um aspecto prático e econômico, além do social, naquele,

vendendo coisas e bens, o Governo pode economizar, ainda em 1990, perto de 9 bilhões de dólares, entre outras medidas.

Estão presentes, também, os pressupostos de relevância e urgência que justificam a edição da Medida Provisória sob exame, como já decidiram em sessão anterior os Srs. membros desta Comissão Mista, tendo em vista a permanente morosidade na ação de iniciativa que solucione o problema da alienação dos bens imóveis residenciais de propriedade da União e que constituem os chamados imóveis funcionais.

A Medida Provisória nº 149/90 está, assim, ao abrigo da Constituição Federal, inexistindo quaisquer óbices jurídico-constitucionais à sua regular tramitação neste Congresso Nacional."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, conforme se percebe, a Comissão Mista, composta pelos Srs. Senadores Mauro Benevides, Maira Filho, Irapuã Costa Júnior, Alexandre Costa, Chagas Rodrigues, Carlos Alberto, Maurício Corrêa, João Calmon, José Fogaça, Nabor Júnior, José Agripino, Pompeu de Souza, Lourenberg Nunes Rocha e Roberto Campos, e pelos Srs. Deputados Francisco Cárneiro, Luiz Alberto Rodrigues, Expedito Machado, Jofran Frejat, Talles Fontoura, Geraldo Campos, Augusto Carvalho, Alexandre Puzyna, Paulo Zarzur, José Melo, Antônio Ferreira, Mário Assad, José Costa e Fernando Santana, julgou o assunto absolutamente constitucional e meritório, inclusive, por tratar-se de tema já amadurecido nesta Casa.

Convém ressaltar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que este tema, de 1975 a 1990, já esteve nesta Casa por dezenove vezes - segundo dados do Prodases.

Assim sendo, não procede a observação do eminente Senador José Paulo Bisol, quando disse que o assunto foi empurrado pelo Governo goela abaixo do Congresso Nacional. Aliás, tenho em mãos matéria publicada no Jornal do Brasil, do dia 23 de junho de 1989, portanto há um ano e cinco meses aproximadamente, na qual o Senador José Paulo Bisol se pronunciava sobre o mesmo tema. Na ocasião, quando o senador ainda pertencia às fileiras do PSDB - RS, S. Ex^a criticava o projeto do eminente Senador Mau- rício Corrêa, e afirmava que

para ser decidido em uma comissão... E ainda segundo S. Ex^a, "mesmo o Plenário iria se demorar em reflexões".

Observem, portanto, Srs. Presidente, Srs. Senadores, que naquela ocasião o Senador José Paulo Bisol achava que o assunto era sério demais. Hoje, o mesmo senador acha que o assunto não é urgente nem mesmo relevante. E ao que parece, passados um ano e cinco meses, ainda julga o ilustre Senador que o assunto se encontre preso na goela. Na verdade, o que nos parece é que o eminente Senador José Paulo Bisol já digeriu devidamente este assunto.

Curioso, também, é que ao longo destes quase um ano e meio o nobre Senador não apresentou a esta Casa nenhuma proposta sobre o tema. Compreendendo a demora, Srs. Senadores, um ano e meio parece não ser tempo suficiente para a digestão desse processo de venda dos imóveis funcionais. O que nos leva ao tempo. Inclusive, que está sendo tomado pelo Governo paralelo para a sua instalação. Governo este que, ao que parece, iria pertencer o colega Senador José Paulo Bisol, caso o governo de Lula tivesse sido eleito.

Limita-se o ilustre Senador José Paulo Bisol, portanto, a comemorar com críticas o aniversário dos projetos elaborados pelos nobres colegas.

No último projeto, criticava a venda a preço de custo a funcionários que, segundo S. Ex^a, estão muito bem pagos. Hoje, critica o art. 3º do Decreto nº 99.266, que determina a venda a preço de mercado. desconsiderados os aspectos da especulação imobiliária.

Curiosamente, tenho em mãos o Diário do Congresso Nacional, de abril de 1990, sexta-feira, dia 6. E neste Diário encontro as palavras do Senador Jamil Haddad, Líder do PSB, partido atual do Senador José Paulo Bisol, no qual dizia:

"Senhor Presidente, a redação desta medida provisória dá a impressão de que estamos diante de uma especulação imobiliária para os amigos do fei, que tenham grande numerário em cruzados novos e que em leilões possam adquirir esses imóveis funcionais."

E ainda mais adiante S. Ex^a dizia:

"Senhor Presidente, o Governo nada ganhará. Os imóveis serão leiloados e o

problema social que se instalará é incomensurável. Para onde irão os funcionários que hoje residem nos imóveis funcionais? Instalar-se-á uma grande crise social, com consequências imprevisíveis, principalmente aqui em Brasília. O Partido Socialista Brasileiro coloca-se a favor do projeto de conversão para que o preço de mercado seja, na realidade, o que deva valer."

Vejam então, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que naquela oportunidade o Senador Jamil Haddad afirmava-se favorável à venda, baseado nos termos do projeto de lei de conversão. Ou seja, que facilitava a aquisição pelo próprio ocupante em relação à medida provisória original que o Governo mandava. Ainda mais à frente, dizia o Senador Jamil Haddad:

"Sr. Presidente, a angústia em que vive o funcionalismo do Distrito Federal, em razão da Medida Provisória nº 149, é incomensurável. Não sabem eles o que fazer. Onde irão morar esses funcionários após esse leilão imposto pela Medida Provisória nº 149?"

Após este pronunciamento, hoje, o próprio Senador José Paulo Bisol, liderado pelo Senador Jamil Haddad, vem afirmar que a União está vendendo esses apartamentos funcionais por um quinto do valor de mercado.

Dei-me ao trabalho de comprar, no último domingo, o jornal *Zero Hora*, de Porto Alegre, e olhando seus classificados pude verificar que os imóveis que estão sendo vendidos naquela metrópole por particulares possuem preços extremamente semelhantes aos dos imóveis que a União tem vendido em Brasília. Salvo se o jornal *Zero Hora* de domingo esteja publicando uma série de doações ou de vendas também por um quinto dos valores de mercado, patrocinada por particulares, estaremos então diante de um fato absolutamente incompreensível. Até que ponto esta venda estará se dando, de fato, por um quinto do valor de mercado? Cabe, então, a indagação. Certamente tão consciente de suas responsabilidades e tão preciso em seus projetos e observações, não teria partido do próprio Senador José Paulo Bisol esta constatação absolutamente inverídica. Quem terá levado estas informações distorcidas ao ilustre Senador José Paulo Bisol? Será que as suas experiências tão profundas na área

rural não o autorizam a falar com tanta profundidade sobre um tema urbano?

O segundo ponto, objeto de críticas veementes, por parte do nobre Senador José Paulo Bisol, diz respeito à um parágrafo da medida provisória convertida em lei por esta Casa. Trata-se de um parágrafo do art. 1º da Lei nº 8.025.

No art. 1º mencionava-se que o Poder Executivo estaria autorizado a alienar, mediante concorrência pública, e com observância do Decreto nº 2.300, os imóveis residenciais de propriedade da União, situados no Distrito Federal, inclusive os vinculados ou incorporados ao fundo rotativo habitacional de Brasília-FRHB. Nessa ocasião, no § 2º, se dizia: "Não se incluem nessa autorização de venda a que se refere este artigo os imóveis:". Em seu inciso quarto, encontramos: "Ocupados por ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União, pelo Procurador-Geral da República, pelos subprocuradores-gerais do Ministério Público Federal, do Trabalho e Militar e pelo Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União, salvo sua expressa manifestação em contrário, no prazo de vinte dias a partir da data da publicação desta lei".

Ora, a manifestação a que se refere o artigo seria, portanto, pela venda, e só quem poderia se manifestar por ela seria o órgão que estaria administrando esses apartamentos.

Da leitura se depreende com facilidade que o objetivo único do Governo nesse caso foi o de caracterizar o pleno cumprimento da isonomia e da independência do Poder Judiciário, conforme determina a Constituição Federal. A manifestação, no caso, sempre foi entendida pelo Governo como a manifestação pela venda, pela alienação e, portanto, ela só poderia ser exercida pelo órgão. Como houve interpretações distintas a esta, o que o Governo fez, Srs. Senadores, foi restituir a todos os órgãos do Poder Judiciário todas as manifestações individuais que haviam sido encaminhadas, responsabilizando o órgão, como o fez no art. 2º do Decreto nº 99.266, pela manifestação que ele necessariamente teria que exercer. Assim sendo, o órgão, ao decidir pela venda dos imóveis que administra, está, inclusive, arcando com as consequências futuras dessa decisão. E ao se decidirem pela venda dos seus imó-

veis, os órgãos que assim o fizeram estão considerando que Brasília, com trinta anos de fundação, é uma cidade normal e que não necessita mais de incentivos à imigração. Assim sendo, Srs. Senadores, aqueles órgãos que se decidiram pela venda dos imóveis não terão futuramente outros imóveis para uso, cedidos por parte do Poder Executivo, e estarão também impossibilitados até mesmo de construir, segundo o art. 34 do Decreto nº 99.266.

É interessante também observar que o ilustre Senador José Paulo Bisol classificou este dispositivo que apenas conferiu uma autonomia ao Poder Judiciário, de vergonhoso e corrupto. Já nem se comenta pelo aspecto de ter o Senador José Paulo Bisol, como S. Exª próprio se referiu, lançado mão de um descuido de linguagem, ao usar palavras tão inconvenientes para esse assunto. Mas se invoca a figura do competente Juiz e Desembargador Bisol que considera, desta forma, não ter o Poder Judiciário condições de avaliar a conveniência ou não da venda dos imóveis que administra.

A constatação do eminentíssimo Senador José Paulo Bisol é que os Ministros do Supremo, ou os Ministros dos Tribunais Superiores, ou os próprios Membros da Procuradoria Geral da República, estão, portanto, incluídos nessa "hipotética trapaça". E este o conceito que o nobre Senador José Paulo Bisol tem do Poder Judiciário? Neste caso, se assim for, não lhe aconselhamos, assim que deixar a política, a abrir uma banca de advocacia na cidade de Brasília, conforme declarou em seu discurso de 30-10-90.

Estou certo de que, um homem consciente de suas responsabilidades e obrigações, como é o Senador José Paulo Bisol, deixou-se levar por inverdades que lhe foram passadas, inclusive informando erroneamente este Plenário que, até o momento, somente duzentos imóveis haviam sido vendidos. Ora, duzentos, já não seriam poucos. Mas, até a presente data, após apenas oito meses do encaminhamento da Medida Provisória ao Congresso Nacional e apesar de todo o trabalho intrínseco nesta venda - envolvendo avaliação, sindicâncias, regularização desses imóveis, inclusive quanto a seus aspectos patrimoniais - o Governo já colocou à venda duas mil e sessenta e seis unidades funcionais, localizadas nas cidades-satélites de Guará, Taguatinga, Cruzeiro e na área Octogonal Sul. A quantidade de contratos assinados,

Sr. Presidente, Srs. Senadores, já supera a casa dos mil. É importante observar, ilustres Senadores, que a defasagem entre os imóveis colocados à venda e os contratos assinados refere-se à própria opção do comprador, que tem trinta dias para manifestar e, posteriormente, até quarenta e cinco dias para concretizar a venda, tendo portanto, inclusive, tempo para obter o dinheiro necessário à entrada de dez por cento do valor de avaliação.

Outro fato que, no entender do nobre Senador José Paulo Bisol, envolve corrupção, relaciona-se com um artigo da Lei nº 8.025, que, diga-se de passagem, foi inserido por iniciativa do próprio Congresso Nacional e, particularmente, por emenda, acatada por essa Casa, do Deputado Brandão Monteiro, do PDT. O artigo a que se refere o Senador José Paulo Bisol é o de nº 7 da Lei nº 8.025, que assim dispõe: "a venda dos imóveis funcionais somente será efetuada para os atuais ocupantes, não proprietários de outro imóvel residencial no Distrito Federal".

Vejam, Srs. Senadores, que essa medida provisória, apresentada pelo Governo ao Congresso Nacional, foi objeto de duzentas e treze emendas, elaboradas por diversos parlamentares desta Casa. Entre elas existia, por exemplo, a do Deputado Walmor de Lucca, do PMDB, que dizia taxativamente o seguinte: "acrescente-se na redação dada ao art. 2º da Medida Provisória nº 149 a seguinte expressão: "e que não sejam proprietários de imóveis em Brasília, nem promitentes compradores à data da expedição desta medida provisória". Vejam, portanto, Srs. Senadores, que dentre o elenco de emendas que existiam e que poderiam ser utilizadas, encontrava-se esta que pretendia que todos os adquirentes que fossem proprietários de imóveis à data da expedição da medida provisória não seriam incluídos entre os possíveis compradores. Existiam, ainda, outras emendas que se referiam, inclusive, a prazos retroativos e impeditivos da aquisição. Emendas como a do Deputado Doutel de Andrade, do PDT, que dizia: "não serão vendidos os imóveis àqueles que nos últimos cinco anos foram proprietários de imóveis em Brasília". Emendas como a do Deputado José Carlos Sabóia, do PSD, que impedia a venda a pessoa que fosse proprietária de imóvel em todo o território nacional - o que seria, Sr. Senadores, praticamente inviável, por exigir a emissão de certidões dos incontáveis car-

tórios de registro de imóveis de todo o País. Assim sendo, prezados colegas, o Congresso poderia ter escolhido qualquer dessas emendas que versavam sobre o tema. Mas optou pela do Deputado Brandão Monteiro, que dizia, repito: "a venda dos imóveis funcionais só será efetuada para os atuais ocupantes, não proprietários de outro imóvel residencial no Distrito Federal".

Não é preciso ser um jurista da capacidade do Juiz e Desembargador José Paulo Bisol para observar que, quando o Congresso dispõe que "a venda somente seria efetuada pelo adquirente que não fosse proprietário de outro imóvel residencial no Distrito Federal", possibilitou que, até o momento da sua efetivação, o atual ocupante possa se desfazer de outro imóvel que eventualmente possua, para adquirir o imóvel funcional, desvincilhando-se, assim, do impedimento. E, até que ponto seria esta, Srs. Senadores, uma decisão condonável? A venda de determinados imóveis, neste momento, para a aquisição do imóvel funcional, já possibilita um aquecimento do mercado imobiliário e, até mesmo, o barateamento imediato dos imóveis, de uma maneira geral, em Brasília. Até que ponto seria irregular uma pessoa que possui uma casa da SHS, ou uma Casa na Candangolândia ou em Samambaia, vender este pequeno imóvel, que hoje abriga talvez um familiar seu, para comprar um imóvel onde verdadeiramente reside? Muitos esperam há quinze anos por essa decisão histórica de venda dos imóveis funcionais. É importante ressaltar, nobres colegas, que inúmeras dessas pessoas vieram para a Capital Federal justamente porque aqui tinha a famosa "dobração", e porque teriam aqui a possibilidade de morar num apartamento funcional, trazendo com eles todas as suas poupanças e economias e aqui nesta cidade as empregavam. Isso seria, há anos atrás, até motivo de estímulo e de uma reação favorável do Governo, tendo em vista que estavam auxiliando ao próprio crescimento da capital do País. Isso mostra que não vender hoje um imóvel funcional a quem é proprietário de outro imóvel, é punir aqueles que contribuíram para o desenvolvimento da cidade. No entanto, Srs. Senadores, se esta foi a decisão do Congresso Nacional, ela tem que ser cumprida, por força da lei. E não se poderia querer que o decreto do Presidente viesse a extrapolar a lei.

Da forma como tal requerimento foi inserido, sem qualquer

dispositivo complementar que impedisse ao ocupante se desfazer de imóvel de sua propriedade para pleitear o direito de aquisição da unidade funcional que ocupa, não poderia, assim, um decreto coibir o de exercer tal direito. Cabe lembrar aqui, prezados Senadores, o preceito constitucional relativo aos direitos e deveres individuais e coletivos: "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, sem entrar no mérito da justiça do referido dispositivo incluído pelo Congresso Nacional, fazendo uma analogia ao direito de preferência previsto nos diplomas legais que regem a locação predial, ao ocupante, no caso em questão ao locatário, seria dado o direito de preferência na aquisição do imóvel, se estivesse à venda, independentemente de ser proprietário de outro imóvel na região. Mesmo a União ao vender um imóvel locado a terceiro, ainda que este não fosse servidor público, teria que, inicialmente, oferecer a ele, nas mesmas condições em que o licitaria, independentemente do mesmo possuir outro imóvel na região.

Dentro desse mesmo espírito, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não é de todo desprezível que possam estar ocorrendo transferências de propriedades a terceiros, como salientou o Senador José Paulo Bisol. No entanto, essas situações contam com o amparo do Congresso Nacional que aprovou a lei. É curioso que o próprio Senador José Paulo Bisol, que tantas vezes já se opôs à edição de medidas provisórias por parte do Governo, venha agora defender a edição de uma medida provisória. Porque S. Ex^a, até o momento, tão zeloso por este problema e há um ano e meio o estudando, não apresenta um projeto de lei neste sentido?

Devemos ainda considerar, Srs. Senadores, que não cabe ao Governo, neste momento, exercer uma sindicância em todos os casais de funcionários públicos que eventualmente venham a se separar, para se constatar se as separações estão se dando com segundas intenções ou por desamor, mesmo assim, em face das acusações feitas pelo nobre Senador, recorremos aos dados estatísticos do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, quando se constatou que o total de ações de separação consensual que deram ingresso nas diversas varas daquele Juízo, no período de janeiro a outubro do corrente ano, é igual a oito-

centos e oito - total este bem inferior à média dos três últimos exercícios (1987, 1988, 1989), que é de hum mil, duzentos e quarenta e duas ações. Se computarmos ainda, Srs. Senadores, a média mensal apurada dos três últimos exercícios, que é de 93,83 ações, teríamos, até o mês de outubro, novecentos e trinta e oito ações - quantia superior a até então ocorrida, que como já nos referimos é de oitocentas e oito ações.

Contudo, ilustres Senadores, a preocupação maior do nobre colega Senador Paulo Bisol só foi revelada no decorrer de seu discurso, quando propôs que os imóveis não fossem vendidos e que fossem cobradas taxas reais e adequadas dos ocupantes. Esta solução, Senhores, é absolutamente simplista. Aliás, idêntica àquela que foi adotada por todos os Governos anteriores. Exatamente por se seguir tal solução, hoje reapresentada pelo Senador Bisol, é que a União federal acumula agora vinte mil imóveis funcionais. É exatamente por isso que a União se vê obrigada a fiscalizar quatrocentos e quarenta blocos, verificando, diariamente, se o porteiro da manhã faltou e providenciar assim o devido desconto; saber se as escadas estão sendo lavadas semanalmente; e ainda mais: providenciar a indenização dos condôminos que responsabilizam sistematicamente a União pelo sumiço de uma bicicleta ou de um gravador de dentro de sua unidade funcional. Afinal, assim acontece no pensamento e na prática, se a vigilância é contratada pela União, é ela a responsável por tais danos. E neste caso, se avolumam na extinta Sucad processos nos quais a União tem que se defender, para não viver permanentemente indenizando os ocupantes por situações costumeiras em qualquer apartamento ou condomínio.

Essa autarquia, Sr. Senadores, que o Governo mantinha para administrar os imóveis funcionais, chegou a ter, nos seus tempos áureos, mais de quinhentos funcionários. Tenho aqui, em mãos, fotos do depósito que era mantido pela União para conservação desses funcionais, repletos de material de construção e de peças para reposição, ocupando uma área de cinco mil metros, próximo à esplanada dos Ministérios. Saberá S. Ex^a o Senador Paulo Bisol, o valor dos contratos que existiam vi- gentes para a manutenção desses apartamentos e até dos elevadores? Porque estará S. Ex^a propondo agora a manutenção desses prédios? - Solução

essa que já foi rejeitada por diversos países do mundo, dentre os quais a Alemanha, a Inglaterra, e até mesmo Cuba - que por sinal, até hoje, ainda encontra-se desfazendo dos imóveis construídos após a revolução. Estará S. Ex^a desta vez inadvertidamente, sendo orientado por pessoas a serviço dessas empresas de conservação e vigilância, que sempre se opuseram a esta venda, porque perderiam o Filé Mignon da manutenção de quatrocentos e quarenta blocos, de forma incapaz, e propiciando a deterioração de enorme parcela do patrimônio da União federal. Como juiz, saberá S. Ex^a quantas ações existem atualmente na Justiça, visando a desocupação de apartamentos indevidamente ocupados por membros do Executivo, do Legislativo e do Judiciário? Até no próprio Congresso Nacional temos tido problemas com parlamentares, como demonstram as reportagens intituladas: "Governadores têm imóvel funcional no Distrito Federal" e "Câmara despeja quem ocupa imóvel sem direito". Vergonha e corrupção seria insistir na manutenção destes prédios - tese que S. Ex^a hoje defende!

Por fim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é importante ressaltar que a desinformação do Senador José Paulo Bisol atingiu tal ponto, chegando a achar, ao que parece, o Deputado Paulo Octávio, eleito nesta cidade, pelo fato de estar se aproveitando desta venda ou dela tirando partido. Na realidade, ilustres senhores, em relação a este aspecto, o Senador Bisol deve imediatamente ler a lei e o decreto que regulamentam a venda dos imóveis funcionais. Nestes dois instrumentos legais fica claro que a venda somente poderá ser efetuada a pessoa física, e nunca a pessoas jurídicas. E mesmo as pessoas físicas só poderão adquirir um único imóvel, só podendo revendê-lo em cinco anos. Deve ainda se ressaltar, que a própria lei, no seu art. 3º, considera nulo qualquer contrato de particular que seja feito no decorrer desse período. Assim sendo, para que uma imobiliária pudesse participar desse processo com interesse, teria que contratar não um testa-de-ferro, mas inúmeros testas-de-ferro, que financiariam a aquisição do imóvel por parte do ocupante, mediante um hipotético contrato firmado, em que ficaria claro que a reven-

da só poderia se vir no prazo de cinco anos - tempo de risco suficiente para que, evidentemente, nenhuma imobiliária da cidade se interessasse por um negócio desta natureza. Assim sendo, Srs. Senadores, não procede também a afirmação do Senador Paulo Bisol de que este processo está envolvendo as imobiliárias. Uma vez que está ficando mais do que claro, até mesmo pela relação dos adquirentes, que está à disposição de quem quiser analizar, de que a venda do imóvel se deu, em sua quase totalidade, absolutamente às próprias famílias que neles residiam, em geral mediante a assinatura de uma escritura, em conjunto, pelo titular do termo de ocupação e pelo cônjuge. (Muito bem!)

DURANTE O DISCURSO DO SR. AFONSO SANCHO, O SR. NELSON CARNEIRO, PRESIDENTE, DEIXA A CADEIRA DA PRESIDÊNCIA, QUE É OCUPADA PELO SR. POMPEU DE SOUSA, 3º SECRETÁRIO

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Com a palavra o nobre Senador José Paulo Bisol.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB - RS) - Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, vejam como é curioso este detalhe. Hoje pela manhã, segundo informações que recebi, o Sr. João Santana concedeu, se não me engano à Rádio Nacional, uma entrevista - por sinal uma entrevista deselegante - em relação à minha pessoa. O detalhe curioso é que nessa entrevista, nobre Senador Afonso Sâncio, o Sr. Secretário da Administração citou o pronunciamento que V. Ex^a acaba de fazer, como se V. Ex^a o houvesse feito ontem.

Tomei a liberdade de concluir que o pronunciamento de V. Ex^a não é pessoal. Ele é um pronunciamento que define, para o caso, a posição do Governo, elaborado por V. Ex^a com a cooperação do Sr. Secretário da Administração Federal.

Faco esta observação porque, por uma questão de estilo pessoal, se é verdade que, com certa facilidade me deixo levar pela indignação, também é verdade que jamais faço, em minhas denúncias, referências pessoais. Quando discordo, ética, jurídica ou politicamente, de alguma ação, por deliciadeza e respeito deixo as pessoas de lado e interesso-me objetivamente pelo fato. Assim, jamais seria capaz de ser áspero com V. Ex^a, que sempre foi elegante comigo. Se o pronunciamento é produto de um pensamento e de uma operação do Governo, sinto-me à vontade

para exercer a crítica política, sem maiores cuidados para não ser áspero.

Sr. Presidente, o discurso do Senador Afonso Sancho circula em torno de quatro pontos que ele próprio intitula de básicos.

A constitucionalidade da fórmula de legislação adotada pelo Governo para a venda dos imóveis residenciais da União. Trata-se do problema da urgência ou relevância e de ver se cabia ou não tratar do assunto através de medida provisória.

O segundo ponto é relativo às unidades residenciais ocupadas pelos Ministros e outras autoridades do ou ligadas ao Poder Judiciário.

O terceiro ponto concerne à questão do art. 7º, que se refere à possibilidade de os ocupantes adquirirem os imóveis, desde que não sejam proprietários de outros imóveis residenciais.

Finalmente, questão do valor final dessas vendas, o que está na dimensão de um juízo de prognóstico e não de um juízo de diagnóstico.

São estes os quatro pontos básicos do pronunciamento. O mais vou considerar como elaboração retórica, o que é comum nos discursos, mas envolve, em regra, pontos ou referências irrelevantes.

Comecemos, pois, pelo problema das medidas provisórias. Já disse aqui que, nos dias 15, 16 e 17 de março, chegaram ao Congresso Nacional vinte e sete medidas provisórias e todas elas, por uma ou outra razão, inconstitucionais. Entre as medidas provisórias remetidas naqueles dias ao Congresso Nacional, estava a de nº 149.

V. Exª, no seu pronunciamento de hoje, pergunta se eu não considero urgente uma medida que visa evitar, cortar ou eliminar um prejuízo de 25 milhões de cruzeiros mensais; pergunta se eu não considero urgente aumentar a arrecadação tributária do Distrito Federal; pergunta se eu não considero urgente a normalização do mercado imobiliário de Brasília - o que configura também um juízo de prognóstico, não de diagnóstico; e, finalmente, pergunta se não reconheço o valor da finalidade explícita: construção de residências populares.

A V. Exª eu responderia que tais alternativas são urgentes, no sentido comum e mais amplo do conceito de urgência. Para o Governo, entretanto, é

preciso dizer com convicção, força e indignação, que elas não são urgentes no sentido técnico e estrito art. 62 da Constituição Federal, com o que ele produziu um fato histórico de irrecuperável consequência na estrutura institucional deste País. Mas para isso precisamos ser didáticos, professorais.

Senador Afonso Sancho, sabe V. Exª que no Regimento Interno do Senado o conceito de urgência está inserido, isto é, existem casos em que se admitem que certas proposições, certos projetos de lei, tenham um ritual mais sumário, em razão de uma urgência previamente reconhecida.

V. Exª sabe que o Regimento da Câmara também contém esse dispositivo. V. Exª sabe que o art. 64 da Constituição Federal prevê outro caso de urgência:

"Art. 64

§. 1º O Presidente da República poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa."

Finalmente, o conceito de urgência para medidas provisórias está presente no art. 62 da Carta Magna.

Não posso admitir que um Presidente da República ignore que o conceito de urgência dos Regimentos Internos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal seja diferente do conceito de urgência do art. 64 da Constituição Federal; de igual modo, que o conceito de urgência do art. 64 da Constituição Federal seja diferente do que está incluído no art. 62 da mesma Constituição.

Nobre Senador Afonso Sancho, quando se concebe um ordenamento jurídico, o pressuposto ontológico desse ordenamento é que ele seja lógico, que ele não contenha contradições. Ora, o ordenamento jurídico é feito com normas jurídicas. Cada norma jurídica tem descritivamente um pressuposto de fato e adicionalmente a imposição de uma consequência jurídica. A definição de norma supõe essa evidência: para esse fato essa consequência jurídica.

Então, se o ordenamento jurídico não pode, por definição, conter contradições, isto significa que o ordenamento jurídico, não pode conter, para um mesmo pressuposto de fato, mais de uma consequência jurídica, ou consequências jurídicas diferentes para a mesma hipótese de fato. Fácil de

entender. Portanto, se o pressuposto de fato é a urgência no Regimento do Senado, no Regimento da Câmara, nos arts. 64 e 62 da Constituição Federal, de duas uma: ou este ordenamento jurídico é contraditório produto de confusão mental, ou em cada um desses dispositivos a urgência conceituada é diferente, pois para cada caso o legislador previu uma consequência jurídica diferente. Vale dizer, em cada um desses dispositivos o conceito de urgência é o que em Direito se chama de conceito jurídico indeterminado, isto é, carecido de uma determinação complementar para se converter em conceito operacional. Assim sendo, cumpre determinar, em caso, de que espécie ou tipo ou família de urgência se trata. Qual é a conclusão, nobre Senador Afonso Sancho? A conclusão é que a urgência é uma hipótese de fato no Regimento do Senado e no da Câmara; é outra hipótese de fato no art. 64, e é uma terceira hipótese de fato no art. 62 da Constituição Federal, porque, repito, um ordenamento jurídico não pode conter para o mesmo pressuposto de fato diferentes consequências jurídicas. Entendeu V. Exª? Pois bem, é impossível negar esta evidência. Por outro lado, os conceitos jurídicos não são de infinita elasticidade. O direito pressupõe um mínimo de objetividade. As fontes do Direito são os limites dos seus conceitos. Não se pode lidar com a urgência do art. 62 da forma como se lida com a urgência do art. 64; menos ainda, da forma como se lida com a urgência dos Regimentos Internos da Câmara e do Senado. São urgências diferentes, e essa diferença não é apenas de gradualidade, mas também, e sobretudo, de natureza.

O Sr. Afonso Sancho - Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Pois não.

O Sr. Afonso Sancho - Senador José Paulo Bisol, desde que V. Exª pronunciou aquele exaltado discurso de que não escapou nem a justiça dentro dos seus conceitos, eu disse a V. Exª que iria fazer os meus esclarecimentos. Realmente fiz os meus esclarecimentos à minha maneira, naturalmente assessorado, porque eu não podia ter tantos dados. Agora, creio que o problema não é de aula de Direito, o problema é prático. Acha V. Exª que está errado tirar esses elefantes brancos de que o Governo toma conta e que causam profundas despesas ao contribuinte? Um caso desses na prática não é urgente? Dentro da minha vi-

vência, entendo que é urgente. Conheço, admiro, respeito o saber jurídico de V. Ex^a, mas há assunto em que é preciso sejamos práticos.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Agradeço a V. Ex^a o aparte, que só teve lugar, razão de ser, porque V. Ex^a não permitiu que eu chegasse à conclusão do raciocínio, que eu estava fazendo.

Estou afirmando que a urgência do art. 62 da Constituição é a máxima urgência, enquanto a do art. 64 é uma segunda espécie de urgência nos casos de leis da iniciativa do Presidente da República, e enquanto que a urgência dos Regimentos Internos da Câmara e do Senado é uma terceira categoria de urgência.

Para dizer, não a V. Ex^a, para dizer ao Governo que ele tem a obrigação de saber que a urgência do art. 62 da Constituição, o artigo que prevê a medida provisória, é a urgência da necessidade no sentido lógico, quer dizer, quando o valor jurídico que se quer alcançar não pode ser alcançado de outra forma. Basta que exista apenas outra alternativa legal para realizar o valor para que o recurso à medida provisória seja inconstitucional.

Se o Presidente da República dispõe, do art. 64 para encaixar o seu projeto de lei e pedir a urgência indispensável, não é lícito que ele se socorra da exceção das exceções, a medida provisória. Ora, todas as justificativas de urgência que V. Ex^a relacionou no pronunciamento evidentemente, e algo é evidente quando se propõe pôr si mesmo através da simples intelecto, não configuram a urgência máxima do art. 62 da Constituição, que pressupõe a necessidade absoluta da imediatez da eficácia legal para que não se verifique a perda definitiva de um valor social impostergável. E não é este o caso da maior parte das medidas provisórias que perverteiram o processo legislativo, constitucional, perturbaram o Congresso Nacional e permitiram a desagregação deste Poder, que ficou encurrulado numa fatalidade, pois, através daquelas medidas provisórias, o Governo havia seqüestrado, entre outras coisas, a poupança nacional, e se denunciássemos a inconstitucionalidade, diante da irremediabilidade, da irretornabilidade da situação, jogaríamos o País numa desgraça pior.

Tivemos de engolir as inconstitucionalidades; V. Ex^a Sena-

dor, teve de engolir-las como criança pobre engole óleo de ricino, porque V. Ex^a é um homem decente, é uma pessoa humanizada e sabe quando o mal está consumado e a reparação impossível; e sabe que nem mesmo a pretexto do sagrado princípio da constitucionalidade se pode aumentar o sofrimento de uma nação.

Repeto, não para V. Ex^a, mas para o Governo: foi perversidade, foi uma to de autoritarismo presunçoso. E a avalanche de medidas provisórias realmente desmoralizou o Congresso Nacional, a tal ponto que, hoje, dia a dia, não conseguimos reunir satisfatoriamente as duas Casas.

E quem ignora o conceito que este Congresso desfruta perante o povo brasileiro e perante a imprensa? Em certo sentido, de tanto nos caricaturarem de príncipes, acabamos pârias.

Eu não sei...

Viajava de Porto Alegre para Brasília, semanas atrás, e encontrei um ex-colega de turma, o mais brilhante, aliás. E revivendo o passado, ele que voltara em Coíllo, perguntou-me: "Você, naquela época, gostava de literatura, escrevia, e, por isso, você fazia uma pergunta: qual a metáfora que você encontraria para melhor sintetizar a significação política e social do Governo Collor?" E eu respondi para ele que a melhor metáfora para definir este Governo é uma figura da literatura inglesa do século IX, elaboração do genial Lewis Carroll, quando este extraordinário escritor criou a personagem do gato de Cheshire, um gato que tem, na obra de Lewis Carroll, a propriedade de se tornar invisível. Mas quando se torna invisível, permanece visível o seu sorriso, um sorriso sem lábios, um sorriso sem corpo, um iluminado sorriso.

Este Governo tem o atributo do gato de Cheshire. Ele consegue tornar-se invisível na sua realidade e deixar no ar, através da Globo e de outros órgãos da mídia eletrônica, o seu iluminado sorriso, em cima de um povo triturado pela angústia, pela fome, pelo perigo de destruição.

Por falar no gato de Cheshire, reafirmo que este Governo utiliza, como tática principal, como principal estratégia de seu estilo, o anel de Giges. Giges não é uma figura da literatura, senão da mitologia. Ele era um pastor na Líbia e foi surpreendido em seu trabalho por uma tempestade, e se refugiou

numa caverna, e de encontrou um esqueleto, e, no esqueleto, um anel. Apropriou-se do anel e, em pouco tempo, percebeu que, quando ele deixava a perna engastada no anel para cima, no dorso da mão, nada acontecia, mas quando passava a pedra engastada do anel para a palma da mão, ele se tornava invisível. Com esse recurso ele fez o diabo, inclusive assassinou o rei e tomou o seu lugar.

Segundo Simone Weil — não a política, a filósofa — este é o mecanismo da perversão da consciência política do povo, o mecanismo da desvirtuação dos sentidos, da substituição da verdade pela verossimilhança: quando se quer aparecer como se é, a pedra engastada fica no dorso da mão e se é visível; quando se quer fazer coisas que comprometeriam, passa-se a pedra engastada para a palma da mão e volta-se a invisibilidade. É muita coisa dispor da estratégica de Giges, dispor do anel de Giges, e ainda ter a faculdade de se tornar invisível e permanecer como o gato de Cheshire, iluminadamente sorrindo. É o que digo: o Governo utiliza essas estratégias. No que concerne ao problema da alienação dos imóveis da União, em nenhum momento focalizou exatamente o que eu disse; ao contrário, gira em torno de coisas secundárias ou escapando para a investigação das culpas; quando o que importa é corrigir o que ainda pode ser corrigido.

O SR. AFONSO SANCHO — Gostaria de saber o que foi.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Vou passar a indicar algumas táticas da estratégia da invisibilização: primeiro, como se lê em qualquer livro de epistemologia, a tática da versão. Ao invés de reproduzir o discurso, enviesa-o numa versão, como se o orador houvesse proposto uma significação que ele não propôs. Segundo, a tática da descontextualização, que consiste em retirar o assunto do lugar e do tempo onde ele se legitima, com o que ele perde a sua principal substância semântica. Terceiro, a tática de se tornar a parte pelo todo, pars pro toto. Tomá-se o desimportante como o importante, o secundário como o principal.

Veja, nobre Senador, os meus pronunciamentos tinham, substancialmente, não quatro pontos básicos, mas dois. Dois pontos eram essenciais: o primeiro, relativo ao art. 1^o da Medida Provisória nº 149, que permaneceu igual a si mesmo no projeto de lei de conversão e

na lei. Nesse tópico eu afirmava que havia um tratamento diferenciado para os Ministros dos Tribunais Superiores. Sim, tratamento legal diferenciado para: Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores, Tribunal de Contas da União, Procurador-Geral da República, Subprocuradores-Gerais do Ministério Público Federal, do Trabalho e Militar e Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União.

Foi isto que afirmei: que a medida provisória já continha esse tratamento diferenciado.

Tenho ao alcance, por uma questão de profissão e passado, todos os conceitos de justiça que já foram elaborados com alguma repercussão no Mundo. Vou-me fixar em um, pela impossibilidade de citar todos, mas fique claro que qualquer dos outros poderia ser escolhido para os propósitos argumentativos aos quais me proponho.

O Sr. Afonso Sancho — Gostaria que V. Ex^a me concedesse um aparte.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Drei o aparte no final porque, caso contrário, V. Ex^a adianta tópico que ainda não tratei, como fez no primeiro aparte. Refiro-me a um velho princípio de justiça de Henry Sidgwick. Diz assim:

"Não será justo que a trate b de maneira que seria errado b tratasse a ou a tratasse c, sob a simples alegação de que se trata de pessoas diferentes, se não houver nenhuma diferença entre a natureza de ambos ou entre as circunstâncias em que se encontram; diferença essa que possa ser dada como base razoável para a diversidade de tratamento."

Pergunto: existe, no Poder Judiciário, diferença de natureza ou de circunstâncias que possa servir como base razoável para a diversidade de tratamento legal que discutimos?

Não, nenhuma; esse tratamento diferenciado é mesmo privilégio. Portanto, quem está defendendo a independência do Poder Judiciário como instituição não é o Governo, que o privilegia, nem o discurso de V. Ex^a que joga a responsabilidade do privilégio na decisão dos Ministros; sou eu. Eu, sim, defendo o Judiciário. E a maior prova disto é que os Srs. Ministros não estão de acordo sobre o assunto; boa parte deles se recusa a adquirir os imóveis,

boa parte deles está percebendo que se trata de um privilégio, que eles estão sendo objeto de um tratamento legal diferenciado e que isso os compromete, no futuro, quando julgarem ações do interesse do Governo. Sim eu é que estou defendendo a instituição do Poder Judiciário.

A questão é mais grave e foi isto que disso no meu segundo discurso; disse que uma medida provisória, na data de sua publicação, tem força de lei; ter força de lei significa produzir os seus efeitos jurídicos imediatamente. Se a medida provisória estabelecer um prazo, na data de sua publicação esse prazo é deflagrado como efeito de sua força de lei. Consequentemente, esse prazo se esgotou nos primeiros dias de abril, sem que, suponho, houvesse por parte ou dos Ministros ou dos órgãos competentes, nenhuma manifestação expressa. Aqui, a coisa se torna mais grave, porque os Tribunais e o Supremo Tribunal Federal, para que os seus Ministros adquiram os imóveis, terão de fazer originalíssima jurisprudência, jurisprudência sem julgamento oficial. Antes de julgar, eles terão de decidir que o prazo é o da data da publicação da lei produzida pelo projeto de lei de conversão que não modificou essa parte, ou do decreto que a regulamentou, o que seria absurdo jurídico. Eles julgarão. Depois, todas as ações que emergirem de medidas provisórias semelhantes estarão amarradas ao julgamento ditado por interesse próprio. A rigor, isso os impediria, por suspeição, de julgar quaisquer ações que envolvessem o mesmo tema no futuro. Pensem, bem nisso. Repito, porque quero que as coisas sejam claras. Para comprar os imóveis, os Ministros terão que fazer uma jurisprudência, um caso inédito na História e um consenso, porque jurisprudência supõe posteridade em relação a concretos conflitos sociais dos quais os julgadores não podem ter participado do conflito. É grave!

Este foi um dos tópicos, e o que sinto é que a Nação está estarecida, está achando que se trata mesmo de privilégio, de tratamento legal diferenciado, segundo o conceito de Henry Sidgwick.

Passemos ao segundo ponto dos meus pronunciamentos, relativo ao art. 7º, que tem uma linguagem tecnicamente falha. Espantou-me, sinceramente, que o Governo, através do pronunciamento de V. Ex^a, nobre Senador Afonso Sancho, esteja defendendo justamente a inter-

pretação errada. Afirmei que quem dispunha de outros imóveis residenciais à época da medida provisória, se puder adquirir o que ocupa também será privilegiado. Foi o que afirmei: é que há ali um segundo privilégio, o privilégio dos ocupantes que são proprietários de outros imóveis. E eu afirmei que, examinando — depois de reconhecer que no início cometera um erro ao atribuir o dispositivo ao Governo —, afirmar que o Governo, tranquilamente, pode adotar a melhor interpretação do dispositivo, porque teleologicamente o que o dispositivo quer — e não tem outra razão de estar ali senão esta — é que esses imóveis não sejam vendidos a quem seja proprietário de outros em Brasília. É isso, é simples. A simplicidade é fantástica, a transferência é fantástica. O que o dispositivo, o art. 7º, quer é que quem seja proprietário de outro imóvel em Brasília não possa adquirir, da forma beneficiada com que a lei trata o assunto, outro imóvel residencial. Quero conhecer quem contestaria ser esta a significação teleológica do texto.

É curioso observar a racionalização psicanalítica que é preciso fazer para não perceber a teleologia desse dispositivo. Ora, se o dispositivo foi inserido na lei para que seja evitada a venda de imóveis a quem já tem um, então o Governo, que fez o decreto regulamentar, pode tranquilamente exigir, hoje, amanhã, sempre, que a comprovação de não ter outra propriedade imobiliária em Brasília seja da data da Medida Provisória nº 149, ou, na pior das hipóteses, da data da lei. É simples, é só para evitar privilégios. E a coisa hoje se tornou mais clara, porque estão ali — no Diário Oficial aquelas que se propuseram a adquirir imóveis, alguns dos quais são pessoas que realmente precisam de casa para morar. Outros, e muitos, são pessoas riquíssimas, inclusive latifundiários, sócios de grandes empresas, proprietários de múltiplos imóveis no Brasil. E eram, alguns deles, à época da medida provisória, proprietários de imóvel em Brasília, dos quais se descartaram por doação falsa, venda falsa ou falsa partilha por falsa dissolução do casamento.

Lembro ter dito, em pronunciamento anterior, que o Governo não precisa verificar as separações que ocorreram. Isso é malícia ou ignorância. Eu disse que a medida simples era ir ao Cartório de Registro

Imobiliário, pois a propriedade imobiliária só se transfere com o registro. Não afirmei? Então, não é preciso verificar nas Varas de Família quantas separações ocorreram. Este é um argumento de descontextualização, de versão. Só se socorre desse tipo de desvirtuação argumentativa quem não tem argumento. É só ir ao Registro Imobiliário, e verificar se nadada da medida provisória o candidato era ou não era proprietário de imóvel. Ai o Registro Imobiliário, que tem uma função histórica em relação ao imóvel, pois ele descreve a história de cada imóvel registrado, ele mostrará para onde foi aquele imóvel que o candidato era proprietário na data da Medida provisória; é simples. É de péssima retórica fazer essa ironia de ir às Varas de Família. Se quiser ir ao lugar certo, vá ao Cartório, ao Registro Imobiliário; só isto, nada mais!

Estes foram os dois tópicos do meu pronunciamento. Mas V. Ex^a, de acordo com o Governo, acrescentou ainda o problema do valor, confundindo um juízo de prognóstico, que de fato fiz, com o juízo de diagnósticos. Não havia como diagnosticar. Eu até me referi à reserva que me oferecia no sentido de, no início da próxima legislatura, já que esta está se encerrando, abrir uma comissão de sindicância para ver quanto o Brasil perdeu.

Meu juízo de prognóstico estava fundado em declarações de técnicos do Governo. Veja V. Ex^a, na revista *Isto é* Senhor, bem antes dos meus pronunciamentos, um técnico do Governo — não gosto de citar o nome das pessoas, porque isso não tem importância — fez um relato no qual ele dizia:

*Bloco O da SQN 407 com três andares, varanda e pátios, metragem: 110m², sala, três quartos, dependência completa etc. Valor de mercado: Cr\$ 9.000.000,00. Valor de compra pelo ocupante: Cr\$ 4.000.000,00.

SQN 105, com seis andares etc. Valor de mercado: Cr\$ 13,5 milhões. Valor de compra pelo ocupante: Cr\$ 4,5 milhões.

Preço de mercado da SQS 316: Cr\$ 19 milhões a 22 milhões. Preço para compra pelo ocupante: Cr\$ 7.000.000,00.

Quando fiz o pronunciamento, falava em cima de informações, falava sério. E as informações eram do Governo. Se o Governo

mudou o modo de fazer as avaliações a posteriori, inovou e o assunto é outro. Quando falei, falei em cima da própria palavra do Governo Collor como um todo.

Ainda quero dizer que, para os ricos, como alguns ministros, pouco importa o valor total do imóvel. O que importa é dispor de uma boa entrada que reduza as prestações às suas possibilidades reais e comprar o imóvel em 25 anos. O Governo não pode ignorar que, se essa história de vender imóveis no prazo de 25 anos pudesse funcionar, a questão da habitação estaria resolvida para todos os brasileiros com algum poder aquisitivo. Abandonamos essa alternativa, porque é deficitária, porque não temos condições de suportar semelhantes financiamentos. Que espécie de economia é a do Governo? Sei perfeitamente que economia — como disse, numa conversa particular comigo, o Senador Severo Gomes — não é uma ciência. Como disse S. Ex^a textualmente, é uma sinistra gramática de interesses. Nessa conversa, o Senador Severo Gomes acrescentou jocosamente uma informação interessante. Disse-me que a relação básica da economia é a transferência do dinheiro do bolso de um para o bolso de outro. Acho que essa conceituação elementar, a meu ver, não escapa, não pode escapar do conhecimento do Governo como estrutura. O Governo sabe que o fenômeno econômico só se verifica se o dinheiro sai do bolso de um agente para o de outro, e não se verifica se ele sai do meu bolso direito para o esquerdo. Não se verifica, também, se ele sai do bolso deste paletó para o bolso de outro paletó do qual sou também o proprietário e usuário. Que sentido econômico tem o dinheiro sair de um órgão do governo para o outro em termos da riqueza do Governo?

Se a Caixa Econômica Federal, ou qualquer empresa pública — prestem bem atenção —, financiar essas compras, em 25 anos, que dinheiro vai entrar, que dinheiro vai sair? Só vai sair do bolso direito para entrar no bolso esquerdo. Não vai acontecer nada economicamente. O ganho só poderá ocorrer, primeiro, com a entrada de 10% e, segundo, mês a mês, até que se alcance o total em 25 anos, quando ele estará diluído na sua significação econômica, com grandes prejuízos para o Erário e para empresas públicas que tiverem contribuído com os financiamentos.

Então, é verdade! Pouco mais, pouco menos de um quinto, mantenho meu prognóstico. Mante-

nho que é uma lei ou uma medida provisória perdulária, jogando fora o capital nacional, dilapidando o Erário.

O Sr. Afonso Sancho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Permitirei o aparte a V. Ex^a assim que concluir meu pensamento.

Então, vejam: primeiro, a medida provisória era mesmo inconstitucional, não tinha a urgência do art. 62; podia ter a urgência do art. 64, mas o Governo, que tem o espírito autoritário, deixou de lado o que era certo para mostrar que está acima da constitucionalidade. Segundo, as unidades ocupadas pelos ministros, cuja autorização de venda foi deferida, constituem um privilégio, e um estranho privilégio, porque conferido àquele que é, entre os três Poderes, o que de mais distanciamento carece. E quando um governo se caracteriza por seu estilo autoritário, quando sua estratégia é a do anel de Giges, quando a sua performance se caracteriza pela performance do gato de Cheshire, é claro que esse Governo precisa do Judiciário, porque, freqüentemente, como tem acontecido, seus comportamentos acabam questionados na Justiça. Terceiro, a lei, no seu art. 7º, quer que os imóveis residenciais só sejam vendidos para quem não tem imóvel residencial; logo, dada a visível possibilidade de fraude, a documentação exigível é a da época da medida provisória. Sobre este aspecto, o art. 7º é claro, é só interpretá-lo teleologicamente.

Vejo hoje na imprensa que há um sentimento popular de concordância com o que estou dizendo. V. Ex^a, nobre Senador Afonso Sancho, usou como argumento o fato de que diversos membros do Congresso — e teve a preocupação de citar os nomes de todos — participaram da Comissão Mista; de fato, participaram de uma Comissão Mista que agiu sob pressão diante de uma irremediabilidade, de uma fatalidade. Constrangedoramente tiveram de engolir a inconstitucionalidade, já disse, para não prejudicar mais a Nação. Foi isso que aconteceu e que se defendeu o contrário lá fora eu aceito, mas aqui dentro não é possível, pois a avalanche de medidas provisórias causou em todos os congressistas de boa-fé um insuportável sentimento de mal-estar e constrangimento.

Concedo agora o aparte a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - A Presidência roga ao aparteante seja breve, de vez que o tempo do orador já está esgotado.

O Sr. Afonso Sancho - Senador José Paulo Bisol, V. Ex^a sabe do respeito, da consideração e da amizade que lhe tenho. Por isso, quero ressaltar que o meu pronunciamento foi baseado e calcado dentro do seu pronunciamento. Se V. Ex^a, aqui e acolá, se excedeu, são os pronunciamentos de improviso. - já dizia Robespierre que todo improviso é perigoso. Em segundo lugar, por que o Governo iria punir a pessoa que tem um terreninho ou uma cabana lá fora e não permitir que aquela pessoa vendesse antes de passar a escritura do imóvel que ela ia comprar? Isto seria uma punição! Quem, falou aqui, em separação e que até, com o devido respeito, escandalizou um pouco, foi V. Ex^a. Por isso que eu, também dentro desse pensamento, trouxe até uma cópia do seu discurso, porque V. l. Ex^a poderia estar esquecido de alguma coisa e eu queria relembrá-lo. Quem falou em separação de casais para fazer "marmelada", para comprar o imóvel foi V. Ex^a. Foi V. Ex^a que levantou este problema, não fui eu.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Não disse, em nenhum momento, o contrário. Para caracterizar o processo que me levou à conscientização dos fatos, declaro aqui que, em conversa com três advogados de Brasília, eu descobri que, somando as ações de separação por eles patrocinadas, alcançava-se o índice aproximado de 300. Com base nessa informação, levan-tei a probabilidade que muitas doações e vendas falsas deveriam igualmente estar ocorrendo.

O Sr. Afonso Sancho - Senador, a avaliação foi feita pelo órgão competente, que é a Caixa Econômica Federal. Se lá um funcionário qualquer diz isso, passo a acreditar mais na avaliação que a Caixa Econômica fez. Finalmente, tenho certeza de que, da mesma maneira que V. Ex² já se penitenciou quanto ao art. 7º, irá convencer-se, no futuro, de que isso foi um grande negócio para o País. Levando em conta o prejuízo que vinha causando, se o Governo desse todos esses imóveis de graça, ele já teria tirado de cima do contribuinte essa despesa mensal. Este é o meu pensamento, respeitando o de V. Ex², agradecendo pela aula que nos deu com essas citações do famoso anel. Apenas o anel do Collor foi um anel transferido por 35 milhões de brasileiros, não foi visível.

foi invisível. Muito obrigado, Senador.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Não, o anel é visível, é claro, só que ele tem a propriedade de tornar o seu usuário invisível, quando lhe interessa.

Acho que as coisas estão postas com clareza.

Para encerrar, quero acrescentar uma observação sobre um assunto do qual não sou entendido. V. Ex² falou em sunfuosa imobiliária.

Eram 20 mil unidades residenciais e 440 blocos. Se o Governo, mesmo querendo vender, mas no momento adequado, e não num momento de crise como este (suspeito que essas avaliações irão baixar vertiginosamente), instituísse uma verdadeira imobiliária e explorasse o inquilinato, a Nação e a sociedade sairiam lucrando. Vender numa crise dessas não pode dar certo. Dias atrás uma residência de diretor do Banco do Brasil, foi posta à venda com avaliação da Caixa em 60 milhões de cruzeiros e está, hoje, à venda por 25 milhões. Isso é do conhecimento de todos, a imprensa noticiou. E há os aspectos social e humano: se o Governo sentisse o que há de suor, sangue e sofrimento de todos os brasileiros, desde o Governo de Juscelino Kubitschek, para a construção desses imóveis, pensaria duas vezes

... Não foi só o povo de Brasília que construiu esses imóveis. Foi a Nação brasileira. Foi o dinheiro do triticultor do Rio Grande do Sul, que está numa situação desesperadora neste momento, com o trigo nas suas mãos e sem conseguir comercializá-lo, com o trigo apodrecendo. O sangue e o suor do triticultor gaúcho e de todos os agricultores, operários, profissionais纤维s etc., todos os brasileiros, em suma, o sangue e o suor estão nas estruturas des-

ses prédios. Não é possível negocia-los distribuindo privilégios! Não é justo, não só por se tratar de privilé- gios, como por se tratar da vida, do esforço, do trabalho, do sangue, dos ônus de milhares de pessoas. E V. Ex² entende mais do que eu deste assunto, porque é empresário. Se V. Ex² ainda que provisoriamente, isto é, para aguardar o momen- to oportuno da venda, fizesse essa falsa e sumtuosa imobiliária transformar-se em verdadeira imobiliária, crian- do, por exemplo, uma empresa pública, provisória, para de- pois vender, só para não ven- der mal. V. Ex² teria 20 mil unidades residenciais em 40 blocos, vale dizer, a maior

imobiliária do mundo! Ese há um espaço da economia onde não ocorrem concordatas é o setor imobiliário. Então, se através de um projeto de lei com base no art. 64 da Constituição, que atribui ao Presidente o poder de requerer urgência no andamento, fizéssemos uma imobiliária, teríamos uma fonte inexcedível e inexaurível de renda para construir casas para milhares de brasileiros que não têm onde fazer amor e comer.

Este modo pelo qual estamos vendendo, com ou sem a nossa cumplicidade, seja essa cumplicidade consciente ou inconsciente, é que é perverso, pernicioso e insensível em relação ao custo social dos prédios.

Peço vénia para adicionar um pequeno tópico: o Sr. João Santana, Secretário da Administração, escorregando da altura de sua significação política, deu hoje uma deslegerante entrevista misturando elementos do fato com insinuações subiminares, para revolver da poeira as ignominiosas difamações levantadas pelo Sr. Leônidas Brizola contra minha pessoa, fato que é hoje objeto de ação penal pôr mim ajuizada; gostaria, nobre Senador Afonso Sancho, que V. Ex^a o alertasse no sentido de que quem se serve das mentiras alhéias é menos moral que o mentiroso, pois se serve do que não é capaz de assumir. Não suporto pretensos monopolistas da verdade moral. Dono da pureza é o gato de Cheshire, capaz de desaparecer, deixando somente o incorpóreo sorriso iluminado. Dono do futuro, da vida dos outros é Giges, o pastor da Líbia, que, quando queria fazer o mal, passava a pedra engastada no anel pela palma da mão. Esses são os donos da desvirtuação, da mentira, da descontextualização, da versão. Eu, só, me considero dono de uma coisa: da minha liberdade. Eu sou uma liberdade existencialmente determinada. Cada gesto meu, cada palavra minha é a minha liberdade em ação e é por isso que sou ética e juridicamente julgável. Posso errar, mas, por mais erros que eu cometá, vou morrer dentro da minha paixão. A minha paixão é que os outros sejam tão capazes de ser livres quanto eu o sou, pois sou livre por uma liberdade que começa na liberdade dos outros.

O Sr. Afonso Sancho -
Permit-me v. Ex^a um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Nobre Senador José Paulo Bissol, a Presidência sente-se agora. Do dever de

comunicar .. ex^a e ao Plenário que os quatro oradores ainda inscritos não se encontram presentes. De forma que, se o Plenário não se opõe, não tenho nenhuma objeção a que V. Ex^a prossiga e que o aparteante dê mais argumentos a V. Ex^a daqui por diante.

O Sr. Afonso Sancho - Gostaria apenas de dizer ao meu prezado amigo, Senador José Paulo Bisol, que não me prestarei a esse papel de levar mensagem para o Secretário João Santana, mesmo porque eu ficaria também na função de trazer a resposta de S. Ex^a. Contudo, V. Ex^a, como Senador, tem o direito de se defender e fazer uma carta a S. Ex^a, expondo o que acaba de dizer, mesmo porque V. Ex^a sabe o meu pensamento sobre este assunto. Já me solidarizei com V. Ex^a, tão logo chegou da campanha, porque acompanhei o caso e achei que foi uma indignidade do candidato Leonel Brizola acusar V. Ex^a de algo corriqueiro, de uma operação comum feita num banco. Como trabalho no ramo, conheço a história. Assim sendo, não quero incumbir-me dessa missão, mas lhe dou a idéia: faça uma carta e um repto para que S. Ex^a prove se essa operação não foi legal.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Esse detalhe não tem maior importância. Entendo que consegui dizer o que pretendia e peço desculpas ao nobre Senador Afonso Sancho por não ter escrito o discurso, é uma grande dificuldade que tenho: tenho a vocação do improviso, sinto-me mal iendo. Então, faco as minhas notas, venho aqui e falo. E até uma coisa ligada com a paixão pela liberdade.

O Sr. Jutahy Magalhães - Permite-me V. Ex^a um aparte, antes de encerrar?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Ouço V. Ex^a com prazer.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - A Presidência considera o silêncio do Plenário como uma aquiescência.

O Sr. Jutahy Magalhães - Estou realmente aparteando porque o Presidente já disse que não havia mais nenhum orador e eu não queria atrapalhar a vida dos outros. Não posso deixar passar sem manifestar o meu apoio a V. Ex^a pelo seu pronunciamento, muito especificamente na parte final, embora o apoio seja geral. Sabe V. Ex^a que estamos com um Governo que não aceita críticas e sempre procura responder as críticas que aqui ou em outros lugares são feitas em um sen-

tido muito abaixo da moral, da decência, da compostura de um governante que respeita os direitos à liberdade de opinião. V. Ex^a fala no seu amor à liberdade, na liberdade que tem e que procura manter a todo custo. Acredito que este é o sentido da vida de todos nós: termos liberdade de opinar, liberdade de manifestar a nossa opinião, liberdade de defender as nossas idéias e termos a consciência de que não somos donos da verdade, mas sempre falamos dentro daquilo que adreditamos. Por isso, manifesto minha solidariedade a V. Ex^a e a certeza de que o seu pronunciamento deve ser ouvido pelas pessoas que estão ligadas a este assunto, sem precisar que o Senador Afonso Sancho leve recado. V. Ex^a tem a certeza de que aqui estão os ouvidos de quem tem condições de responder ao seu pronunciamento, mas há ouvido pouco para poder tomar as medidas que se fazem necessárias para um maior e melhor desenvolvimento do nosso País.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Obrigado pelo aparte generoso, que incorpooro ao meu discurso.

Sr. Presidente, vou fazer uma pequena leitura da edição do BSB - Cidade, de 8 de novembro, para mostrar que essa preocupação não está isolada, e que alguns não a tinham porque não haviam percebido o problema. Diz aqui:

"A denúncia do Senador José Paulo Bisol (PSB/RS) sobre a venda de imóveis funcionais para ministros dos tribunais superiores surpreendeu as lideranças do Congresso Nacional. Quase todos os representantes dos partidos não sabiam sequer se a medida provisória, que determinou tal privilégio, foi aprovada sem problemas na Câmara e no Senado. Os Líderes do PT, Gumerindo Milhomem, e do PMDB, Ibsen Pinheiro, se negaram a dar maiores informações sobre o assunto. Doutel de Andrade (PDT) e Virgílásio de Senna (PSDB), contudo, reconheceram o equívoco.

"Naquela época tínhamos tantas matérias importantes para apreciar do Plano Collor que não notamos o teor pouco sério dessa medida", justifica Doutel de Andrade. Admite, porém, que o Governo não pode se esquivar, dirigindo a culpa ao Congresso. "Ainda há tempo de rever esse detalhe", sustenta, acusando o Executivo de não cumprir os compromissos feitos durante a campanha presi-

dencial. Segundo ele, o discurso do Presidente Fernando Collor de Mello não acompanha as práticas de Governo. "Essa reforma não tem nada de social. Um exemplo claro disso é esse privilégio aos ministros", ressalta."

E assim por diante.

Vou encerrar, Sr. Presidente, dizendo a V. Ex^a e aos Srs. Senadores que esta é uma das funções do Senado, o exercício da inteligência crítica, a cooperação no sentido do aperfeiçoamento das ações e das práticas administrativas. O chamado, o alerta sobre as coisas equivocadas, mesmo quando elas têm origem aqui - por que não? Está ao alcance do Governo Collor fazer as coisas direito! Verificar se os prazos de uma medida provisória correm a partir da edição dessa medida; se a expressão constitucional "com força de lei" significa exatamente isso, vale dizer, que a medida provisória, antes de ser lei, já produz os efeitos de lei, um dos quais é a deflagração dos prazos.

O Governo tem ao seu alcance técnicos habilitados e, ele próprio, Sua Excelência, inteligência suficientemente lúcida para perceber que esta questão pode ser solucionada. E, assim, as vendas podem ser encaminhadas mais corretamente. O Governo tem ao seu alcance a possibilidade de fazer a releitura do art. 7º, no qual se verifica que realmente a preocupação do Congresso, ao inserir esse dispositivo, foi evitar que proprietários de outros imóveis, em Brasília, como ocupantes de imóvel à venda, pudessem adquiri-lo.

Então, é simples. Fazendo essas duas leituras corretamente, Sua Excelência não vai mais precisar - pelo menos nesta questão - de representar o papel do gato de Cheshire nem de utilizar o anel de Giges.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. Jutahy Magalhães - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem, para tecer breve comentário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Tem a palavra o nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB - BA) - Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente e Srs. Senadores, a respeito da parte final do pronunciamento do Senador José Paulo Bisol, desejo declarar que estamos,

no Congresso, cometendo um grave equívoco.

Essas medidas provisórias têm atropelado os trabalhos legislativos. No entanto, temos cometido um grave erro, porque essas medidas provisórias deveriam ser examinadas pelas Comissões Mistas. No caso específico, esta medida foi discutida, mas normalmente não o é, normalmente é feito um parecer, que é levado ao Plenário da Câmara, e, lá, lido de maneira tal que ninguém escuta e se vota sem conhecimento perfeito da questão. Este é um equívoco terrível que tem sido cometido.

Fui chamado à atenção mais para isso, inclusive por uma reportagem a respeito de um projeto de lei de conversão que, transformado em lei, foi à sanção presidencial, ocasionando o que chamaram "grande rombo no Fas".

Nobre Senador Afonso Sancho, antes de V. Ex² se retirar do Plenário, para não declararem que aqui só teço críticas ao Governo, vou fazer um elogio ao Presidente da República e o faco por Sua Exceléncia ter vetado a medida colocada no projeto de lei de conversão que criou esse problema no Fas, voto que considero dos mais justos.

Por que esse projeto de lei de conversão foi apresentado e votado no Congresso? Exatamente pela falta de discussão na Comissão Mista e de votação de uma proposta, de um parecer em plenário, conhecemos a acústica do Plenário da Câmara, onde praticamente ninguém ouve o que é dito, principalmente no microfone de apartes. Nem se fala do microfone da Presidência. No plenário da Câmara, não se ouve direito o que é dito. Então, pode-se imaginar como são votadas as matérias.

Sr. Presidente, minha reclamação, inicialmente, é esta, de fazermos a apreciação dessas medidas através de estudos e exames das Comissões Mistas, estudos e exames que se fazem necessário.

No caso específico, Senador José Paulo Bisol, também tivemos alguma responsabilidade. Porque uma emenda que apresentei, na época da discussão dessa proposta e de outro projeto que foi examinado no Senado, foi no sentido de que essas vendas fossem feitas através de leilão público, e ela não foi aceita. A proposta era que todas as vendas de apartamentos funcionais fossem feitas através de leilão, e

não através de medidas como essas que estão sendo levadas a cabo e estão sendo contestadas.

Eram estas, Sr. Presidente, as duas observações que desejava fazer.

O SR. PRÉSIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (SE). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é um verdadeiro truismo afirmar à gravidade dos problemas relativos à saúde de nosso povo.

Quando começou a fazer-se presente a preocupação governamental com os problemas da saúde de nossa população, no curso das três últimas décadas, os planos sanitários adotados pelos governantes mostraram-se setoriais e ineficientes para atender à carência real. Em nosso País, doenças evitáveis como as respiratórias, o sarampo, a difteria e outras, provocam grande parte da mortalidade infantil. Sabemos que o Brasil tem um dos maiores índices de óbitos em crianças do mundo, só comparável ao de países em nível de desenvolvimento bem inferior ao nosso.

O Brasil é um campeão negativo, no que se refere à saúde de seu povo. Nas estatísticas feitas por organismos internacionais, alcançamos sempre os primeiros posicionamentos em relação à precariedade das condições de vida.

Esse quadro perverso gera uma intensa reação nos diversos segmentos da sociedade. Tanto que, na Constituição de 1988, buscou-se tomar outro rumo, direcionando as decisões e atitudes relacionadas com a saúde de nosso povo. Tentou-se compatibilizar o crescimento econômico com o desenvolvimento humano em projetos sociais particularmente voltados à equidade.

Assim, a nova Constituição reserva um espaço importante ao setor da saúde, ampliando a noção do termo em si e propondo o conceito mais moderno de "segurança social". Esse conceito, indubiativamente, tem maior abrangência em relação às tradicionais questões de saúde, pois como reza o art. 194 da Carta Magna, compreende um conjunto de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência.

Agora, na vigência desta Constituição, faz-se mister reorientar os planos traçados anteriormente e atuar sob nova estratégia. É necessário atacar globalmente várias necessidades ao mesmo tempo, associando o caráter econômico ao caráter social das ações governamentais.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, nesta nova etapa, é preciso que relacionemos a manutenção da saúde com a educação, com a higiene, com o saneamento básico, com o problema ambiental, com o abastecimento de água potável e com a rede de esgotos, pois que cada um desses elementos é ponto do desenvolvimento no estágio a que almejamos.

Incontestável, também, é a colocação da situação sanitária, como reflexo do quadro econômico-sócio cultural da Nação. Temos em frente a nós um círculo vicioso onde as bases sócio-culturais geram a condição econômica que, por sua vez, apresenta o quadro sanitário tão nefasto que encaramos. Na busca de características positivas para a saúde, não podemos abstrair que a carência já cria condições negativas para o nosso povo, quando o indivíduo ainda é feto. Desta forma, voltamos da situação sanitária à situação sócio-cultural e continuamos a desenhar esta linha circular por toda a história de nossa Nação.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Estado tem que intervir nessa rotação exatamente no setor da saúde da criança, e também do adulto, de onde acabam advindo tantas características negativas para toda a existência de um povo. É preciso coiçar a saúde da população como ponto inicial de todo o desenvolvimento da Nação. O Estado precisa demonstrar sua eficiência pela intervenção na saúde de seu povo.

Contudo, é necessário ponderar que o Estado só atua eficientemente à medida que ele reconheça sua real capacidade, assumindo e exaurindo seus limites. Junto com esta ponderação, devemos lembrar que na luta pela higiene temos inclusos o saneamento básico, a distribuição de água potável, a preservação ambiental e o combate a endemias e epidemias.

Ao Estado compete ainda oferecer uma assistência médica compatível com o nível de desenvolvimento a que almejamos para nosso País. Portanto, é imprescindível que maximizemos nossos recursos — recursos hu-

manos, materiais, técnicos e econômicos.

Devemos estar cientes de que este empenho precisa ultrapassar um mandato governamental. Só com esta consciência podemos estabelecer os objetivos que pretendemos alcançar a longo prazo. Por isso, sem a pretensão de esgotar o assunto, gostaríamos de lembrar algumas metas:

- distribuição de água potável, nas cidades;

- instalação de esgotos nas cidades, acompanhada de instrução sanitária quanto ao direcionamento de dejetos no campo;

- instalação e pleno funcionamento dos serviços de coleta de resíduos nas cidades, acompanhada de sua distribuição e destinação;

- controle de endemias;

- prevenção a epidemias;

- atuação programada na educação popular quanto à higiene e à nutrição;

- divulgação das formas de controle de pragas vegetais e animais no campo e na cidade - pragas domésticas e pragas agrícolas;

- estabelecimento de pronto atendimento em situações de catástrofes;

- ampliação da rede de assistência médico-hospitalar, acompanhada do incremento ao preparo técnico-científico dos profissionais e a ampliação dos horizontes de seus conhecimentos;

- investimentos econômicos voltosos na pesquisa técnica-científica vinculada à saúde humana.

Além de condicionar o alcance desses objetivos à situação econômica da Nação, devemos estabelecer uma política específica para a saúde. Todo este movimento que devemos realizar em busca de vitórias no campo da saúde, apóia-se na dinamização dos recursos governamentais.

O recurso humano-profissional deve ser utilizado com intensidade. Para tanto, além de promover o aperfeiçoamento profissional, devemos eliminar o conteúdo político-partidário na administração do setor sanitário. É necessário que o concurso público seja instaurado como norma para a ocupação de cargos nesta área.

A educação para a saúde deve ser implantada de forma global atingindo todo o povo, quer por textos distribuídos em escolas desde o ensino primário, quer pela divulgação através dos meios de comunicação de massa - rádio, TV e jornais.

Toda esta política nacional de saúde deve seguir orientação definida para a qual vale lembrar algumas estratégias:

- planejamento participativo das atividades do setor integrando usuários, empresários, trabalhadores e entidades ligadas à saúde;

- integração das atividades governamentais do setor, nos termos constitucionais, mantendo as áreas de competência jurisdicional e funcional das entidades públicas;

- promoção de atividades de interesse eminentemente público, tanto os emergenciais como aqueles que pela incidência e forma sejam considerados de natureza pública;

- levantamento completo e acompanhamento permanente de todos os recursos disponíveis no setor saúde para a conveniente mobilização, racionalização, fomento e ampliação;

- integração do planejamento local, estadual, regional e nacional com vistas a operacionalizar o Sistema Unificado de Saúde, evitando a superposição de atividades e maximizando a utilização dos recursos;

- controle das atividades governamentais através dos órgãos colegiados de assessoramento e deliberação do Sistema de Saúde;

- definição de competências funcionais e jurisdicionais das entidades públicas e das áreas preferenciais de atuação da empresa privada no setor;

- utilização da capacidade instalada da rede privada de assistência à saúde, instituindo-se formas de delegação sempre que a dinâmica das ações o recomende, observadas as disposições constitucionais a respeito;

- estabelecimento de programas de obras de infraestrutura sanitária que se completem em cada nível de Governo, observando-se a concorrência e complementariedade na execução das mesmas;

- estabelecimento de programas de fomento à pesquisa e à indústria farmacêutica, com ênfase em medicamentos genéricos e vacinas;

- promoção de medidas efetivas que busquem alcançar o ideal de amplo acesso aos serviços médicos e odontológicos a toda a população, garantida a gratuidade para os carentes e a remuneração proporcional às condições de renda, nos demais casos.

Para levar a efeito esta nova Política Nacional de Saúde, que aqui pregamos, é necessário considerar as graves distorções que tem o quadro sanitário atual do País e ainda manter vistas constantes ao fato de ser esta uma área eminentemente técnico-científica, apesar de que os objetivos finais de nossa política sejam norteados pela preocupação humana.

Assim, teríamos que lembrar algumas diretrizes que se impõem ao exercício desta política:

- retornar ao processo de desenvolvimento;

- planejar o setor público para a concorrência ao serviço médico privado;

- criar legislação que garanta o funcionamento dos recursos já presentes;

- efetivar a educação sanitária nas escolas;

- combater endemias;

- manter assistência sanitária desde a educação às crianças até o atendimento em certos graus de excelência;

- colocar o Estado como fiscal das normas de saúde;

- pôr fim à discriminação entre recursos públicos e privados;

- promover a qualificação técnico-profissional do setor público de assistência médica;

- policiar hospitalares públicos, quanto ao cumprimento de seu dever;

- promover a interiorização da assistência médica;

- adotar política de planejamento da natalidade pela educação das famílias;

- reduzir os índices de mortalidade por intermédio do saneamento básico e da instalação de água potável nas cidades e por intermédio da educação sanitária, da vacinação obrigatória, da educação em cuidados materno-infantis e da melhoria das condições alimentares na cidade e no campo.

Já constatamos que o Programa Nacional de Saúde integra-se, de qualquer forma, ao Programa Geral de Desenvolvimento Nacional. Assim, para planejarmos em termos específicos, visando ao setor saúde, precisamos seguir princípios básicos, que seriam:

- a dinamização dos recursos instalados;
- administração hospitalar;
- a educação sanitária;
- o combate às endemias;
- a assistência constante à saúde;
- a ampliação do caráter urbano com que tem sido feita a assistência médica;
- a educação para o planejamento familiar;
- o saneamento básico;
- o combate ao desperdício.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Brasil precisa resgatar essa divida social que tem para com seu povo na área de saúde. É preciso estabelecer com urgência o "como fazer", para sairmos desse quadro de saúde tão distorcido quanto iníquo. Para isso, é determinante que tratemos de forma global e inter-relacionada a problemática sanitária, pois que só um povo saudável poderá produzir o suficiente para que alcancemos o patamar de desenvolvimento tão perseguido por todos nós.

Era o que tínhamos da dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT - SC) - Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo a tribuna hoje para manifestar minha opinião sobre o discutido projeto de aumentar o número de deputados na Câmara Federal.

Penso, com toda sinceridade, que a medida não é oportuna. Estou certo de que a Câmara dos Deputados não está precisando de mais parlamentares. A Câmara precisa, como o Senado, como o Congresso, funcionar melhor, modernizar as suas práticas e atividades.

Sei que a idéia é a de restaurar um pouco o equilíbrio das bancadas. Sei que os estados do Sul, modo geral, estão sub-representados.

Ou seja, até hoje se reproduz a distorção do regime militar do Governo Geisel, do famoso "pacote de abril" de 1977, que elevou o peso das bancadas do Norte e Nordeste (em tese mais dóceis e governistas), em detrimento das bancadas do Sul e Sudoeste, em tese mais independentes.

Creio que se deve reconhecer a distorção existente, que há um desequilíbrio, agora agravado com os novos estados da Federação.

Mas o certo é que não será pela via de aumentar o número de deputados que se restaurará o equilíbrio. A distorção é de tal ordem e grandeza que as alterações propostas não seriam suficientes para atingir este objetivo.

Em outras palavras, o projeto de aumentar o número de deputados na Câmara, neste momento, só serve para os interesses dos beneficiados - políticos, partidos e certos estados - e em nada contribui para a melhoria da qualidade da representação parlamentar.

O fato é que se tal projeto vier a ser aprovado, o Congresso Nacional, a Câmara, os políticos sofrerão mais um bombardeio da mídia e da opinião nacional.

Não que esta seja a justificativa, mas é necessário levá-la em conta em momento tão difícil para o conceito público do Parlamento, não só do Brasil, mas em países como os EUA, como se viu nas recentes eleições americanas.

Quero dizer que as possíveis vantagens, discutíveis vantagens (uma certa recuperação do equilíbrio entre os estados, um peso maior nos estados mais industrializados) não seriam compensadas pelo desgaste da imagem do Parlamento e dos políticos, num instante em que é tão fértil o terreno para esse desgaste.

Sei, também, que o Congresso tem um custo de apenas 0,61% do Orçamento da União, o que é muito pouco, considerando-se a relevância do papel do Poder Legislativo para a democracia.

E nem ignoro que o Parlamento tem um papel a cumprir, e que todos nós, parlamentares, temos sido vítimas de uma campanha insidiosa da parte de certos setores da imprensa, que nos colocam mal perante a opinião pública.

Assim sendo, registro minha posição contrária ao aumento do número de deputados, porque não é esta a solução, porque

esta é uma alternativa que não resolve a desproporção e o equilíbrio entre as unidades da Federação, e porque em nada contribui para as verdadeiras necessidades que tem o Congresso nesta quadra difícil da vida do nosso País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL - RO) - Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, certo de que a abertura de uma estrada até o Oceano Pacífico é a única maneira de que dispomos para fomentar o crescimento das regiões Centro-Oeste e Norte, volto a esta tribuna mais uma vez para defender essa idéia que - espero - pode se transformar na principal conquista do Governo Fernando Collor de Mello.

Já abordei o assunto aqui em várias oportunidades. Hoje, quero me dedicar principalmente à análise do acelerado processo de desenvolvimento de Rondônia na década de 70, que vem sendo apresentado por muitos como um fato a ser observado, quando se fala na criação de uma rota para o Pacífico. Dizem os inimigos dessa idéia que a ocupação de Rondônia se deu de forma desordenada e que isso não pode se repetir em relação ao Acre, por exemplo. O assunto, porém, é complexo e exige análise desapaixonada.

A ocupação apressada das terras rondonienses se deve em parte a uma política oficial de incentivo à migração, mas também deve ser creditada ao colapso da estrutura fundiária do Sul e do Nordeste. Os que escolheram Rondônia para viver eram, na maioria, agricultores, expulsos de suas terras por falta de uma política agrária que os mantivesse no seu local de origem. Foram para Rondônia em busca de melhores dias para suas famílias e por isso jamais podem ser criticados.

Inicialmente, porém, eu gostaria de lembrar a este plenário que a idéia de abrir uma estrada até o oceano Pacífico é bastante antiga e já era defendida em 1907, pelo genial Euclides da Cunha, autor de "Os Sertões", um dos maiores livros em Língua Portuguesa. Num outro livro - "A Margem da História" - Euclides da Cunha pregava a construção de uma estrada - "a única estrada de ferro urgente e indispensável do Estado do

Acre" - entre os rios Acre (que banha Rio Branco) e Javari (na fronteira com o Peru). O autor de "Os Sertões", adiantando-se aos que poderiam criticá-lo em virtude de a estrada ter pouca viabilidade, dizia que ela não serviria para "satisfazer um tráfego que não existe, senão criar o que deve existir".

Antes ainda de entrar no tema de meu pronunciamento de hoje, gostaria de detalhar aqui um assunto que tenho tocado, em outros pronunciamentos, de maneira menos acurada. Muito se tem falado no mercado do Oriente que se abrirá para as mercadorias brasileiras, quando conseguirmos um acesso aos portos peruanos do Pacífico. Vamos hoje tentar dimensionar com maior precisão esse mercado.

Com a descoberta do Novo Mundo, a principal rota comercial do mundo deslocou-se do mar Mediterrâneo para o Oceano Atlântico. Quinhentos anos depois, há uma nova modificação e, aos poucos, o Oceano Pacífico passa a ocupar o lugar central nas trocas internacionais. Los Angeles, Tóquio e Sidney assumem o lugar de Nova Iorque, Londres e Paris. A rota comercial mais importante do século XXI será o Pacífico.

Para tentar demonstrar, com apenas uma frase, a importância do mercado das regiões banhadas pelo Pacífico, basta dizer que "A Ásia tem hoje a metade da população do mundo". Se forem mantidos os atuais níveis de crescimento populacional, aquele continente chegará ao ano 2.000 com dois terços dos habitantes da terra, enquanto a Europa terá apenas seis por cento.

A força que impulsionou a troca da navegação do Atlântico pelo Pacífico foi o súbito enriquecimento dos países asiáticos, um verdadeiro milagre econômico que começou a se delinear depois da Segunda Guerra Mundial. Levantamentos mostram que o sudeste asiático cresce hoje três vezes mais rapidamente que as outras regiões do mundo. As taxas registradas atualmente são cinco vezes maiores que as observadas na Europa quando da Revolução Industrial.

Embora o Japão seja o exemplo mais visível desse desenvolvimento acelerado, não devemos esquecer que os chamados Tigres Asiáticos (Coreia do Sul, Taiwan, Hong Kong e Cingapura) produzem hoje em dia 11 por cento do total mundial de bens manufaturados, e sua participação relativa na exportação

mundial de produtos eletrônicos chega a 30 por cento.

As reservas dos Tigres Asiáticos alcançam agora cerca de 100 bilhões de dólares. Os Estados Unidos vendem mais para a Coreia do Sul do que para a França; mais para Taiwan do que para a Suécia e a Itália, juntas.

No que se refere à população, é bom lembrar ainda que, por volta do ano 2.000, a Europa terá onze milhões de novos consumidores, enquanto só nos países mais ricos do Pacífico - Japão e os Tigres Asiáticos -, o aumento populacional será da ordem de 13 milhões, sem falarmos, nos acréscimo de 68 milhões de consumidores na Tailândia, Malásia, Filipinas e Indonésia. A China terá mais de 100 milhões de pessoas com disponibilidade de renda.

Uma saída para o Pacífico representará para o Brasil uma economia que está sendo avaliada entre 100 e 200 dólares por tonelada de produtos enviados para o mercado asiático, já que o trajeto será encurtado em cerca de 3 mil milhas. Uma rota para o Pacífico é vital e inadiável para o Brasil. O que temos de discutir é o seu traçado.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, duas são as rotas que temos hoje para chegar aos portos peruanos no oceano Pacífico. A chamada "Alternativa Centro" passa pela BR-364, via que corta o Estado do Acre no sentido Leste-Oeste. Depois de chegar a Rio Branco, a estrada seguirá até Cruzeiro do Sul já na fronteira. No Peru, ela cruzaria a cidade de Pucallpa, até chegar ao porto de Callao, em Lima. Essa rota terá um total de 2.122 quilômetros, sendo 1.164 em terras brasileiras.

A "Alternativa Sul" utiliza-se da BR-317, que une Porto Velho a Assis Brasil, ingressando em território peruano pela cidade de Irapari. Segue até Arequipa, de onde vai aos portos de Matarani ou de Ilo. Seu traçado terá 2.171 quilômetros, sendo 846 no Brasil.

Como já mencionei em pronunciamento anterior, pelo Tratado Bilateral de Interconexão Viária, firmado entre Brasil e Peru, a rota escolhida foi a que se utiliza da BR-317.

A "Alternativa Centro" foi postergada porque o porto de Callao já enfrenta problemas de congestionamento e também de assessoramento frequente. Além disso, essa rota teria de cortar terras baixas nos del-

jón, bem como exigiria a abertura de 230 quilômetros na mata virgem.

A estrada pelo Sul já está cortada, embora ofereça dificuldades de tráfego mesmo nos períodos de estiagem. Os estudos garantem que os impactos ambientais serão bem menores por esse traçado. Ademais, essa saída cruzaria a província peruana de Madre de Deus, que é uma das mais pobres daquele país, dando-lhe condições de crescimento. Outro aspecto positivo que não pode ser esquecido é o da integração continental que ela proporcionará ao Brasil. De um lado, teremos acesso à estrada panamericana; de outro, teremos acesso à ligação ferroviária Cuzco-Buenos Aires.

Das vantagens econômicas decorrentes dessa ligação, já falamos em outra oportunidade, mas é bom lembrar aqui que, com a saída para o Pacífico, teremos condições de exportar para os mercados do Oriente a sempre crescente produção de grãos do Centro-Oeste e do Norte, além de carne; também madeiras nobres (mogno, cerejeira e ipê) e minérios (bauxita, estanho e ferro).

Sr. Presidente, Srs. Senadores, vou retomar aqui temas abordados em discursos que fiz nesta tribuna em 16 e 28 de junho do corrente ano, analisando cuidadosamente aspectos sócio-econômicos de Rondônia, bem como do seu processo de colonização, comandado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), nas três últimas décadas.

Inicialmente, temos de registrar que Rondônia, em 1950, contava apenas 36.935 habitantes e 530 estabelecimentos agrícolas, que ocupavam uma área de 593.775 hectares. Hoje a população já passou a barreira de um milhão, o número de estabelecimentos agrícolas passou para 81.582, enquanto a área cultivada chega a seis milhões de hectares. É sobre esse acelerado processo de crescimento que vamos falar hoje.

Como se sabe, o governo brasileiro só começou a voltar suas vistas para a Amazônia após a Segunda Guerra Mundial. Sinal desse interesse foi a criação, em 1946, da Superintendência de Valorização Econômica da Amazônia (SPEVEA).

Na "Alternativa Centro" foi tendência de Valorização Econômica da Amazônia (SPEVEA), Cálao já enfrenta problemas atuais de Superintendência de congestionamento e também para o Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM). Posteriormente, foi criado o Banco da Borracha, hoje Banco da Amazônia S/A.

Em Rondônia, antes disso, havíamos sentido a presença da União apenas na construção da estrada de ferro Madeira-Mamoré, entre 1903 e 1912; na construção da Linha Telegráfica Nacional, em 1917; e na instalação de núcleos de colonização agrícola, com a Colônia do Iata, vizinha a Guajará Mirim, ou ainda, das colônias do Candeiras, 7 de Setembro, Periquitos e Areia Branca, na periferia de Porto Velho.

Quanto ao aspecto ecológico, é preciso levar em conta que, em 1950, as pessoas ligadas à agricultura em nosso estado não passavam de cinco mil. Naquela época, a presença do homem tinha impactos insignificantes sobre o meio físico porque:

a) o tamanho das propriedades rurais era bastante reduzido, já que a produção visava a atender basicamente ao consumo local. O Núcleo de Colonização do Iata, por exemplo, não assentou mais que 600 famílias ao longo dos 366 quilômetros da estrada Madeira-Mamoré, em lotes de 25 hectares;

b) não havia interesse antagônicos no uso dos recursos ambientais. Não consta que os investimentos de então contrariasse interesses dos povos indígenas, por exemplo;

c) as culturas era de subsistência ou extrativista;

d) as políticas públicas, embora tivessem como objetivo dominar a natureza, não causaram impactos danosos sobre o meio ambiente. Podemos lembrar aqui a tentativa de aumentar a produção de borracha, através da chamada "Batalha da Borracha", durante a Segunda Guerra Mundial.

No entanto, uma série de fatores econômicos registrados nas últimas décadas, fez com que as taxas de crescimento no nosso estado fossem realmente explosivas. Começo lembrando a descoberta e o início da exploração do minério de estanho, a cassiterita, a partir de 1958. O surgimento da Província Estanífera de Rondônia pode ser considerado entre os maiores acontecimentos ligados à economia mineral do Brasil. No começo, a lavra de cassiterita era feita manualmente por garimpeiros autônomos. Após sua regulamentação, em 1971, passou a ser feita mediante equipamentos hidráulicos operados por empresas nacionais e transnacionais. Nos últimos três anos, temos notado uma reversão nesse processo, pelo retorno ao garimpo manual ou

semi-autorizado, como o de Bom Futuro, em Ariquemes.

Contribuiu igualmente para o desenvolvimento acelerado de Rondônia a abertura da BR-29 (Cuiabá-Porto Velho), em 1960. Ao longo do seu traçado, foram localizadas terras de solo fértil, especialmente entre as cidades de Ariquemes e Cacoal. Foi por ela que começaram a chegar ao estado, em 1970, expressivas levas de migrantes, que foram sendo instalados em grandes e ambiciosos projetos de colonização. O Ouro Preto foi o primeiro deles.

Devo mencionar ainda a construção da primeira usina hidrelétrica em Rondônia, no trecho encachoeirado do rio Jamari, no lugar chamado Samuel. Com uma capacidade de 216 megawatts, ela suprirá apenas a capital do estado, porque foi mal dimensionada.

Tudo isso, Srs. Presidente, Srs. Senadores, fez com que a população de Rondônia saltasse de 26 mil habitantes, em 1950, para cerca de mais de um milhão, hoje.

Com relação ao minério de estanho, nosso estado, que produz atualmente cerca de 30 mil toneladas/ano, fez com que o Brasil saísse da condição de importador para o de exportador.

Analizando esses números, conclui-se que, obviamente, em nenhuma outra região brasileira, a pressão sobre os recursos naturais ocorreu de forma tão dramática em tão pouco tempo.

Aproveito esta oportunidade para contraditar aqueles que vêm apregoando que esse processo de crescimento fez com que, num curto período de duas ou três décadas, a área de florestas de Rondônia sofresse uma perda de 21 por cento de seu total. Segundo estimativas do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), em 1988, aproximadamente 12 por cento das florestas rondonienses haviam desaparecido, cedendo seu lugar à exploração agropastoril, ao reflorestamento ou à mineração, sem falar, é claro, nas terras ocupadas pelos centros urbanos que surgiram, especialmente ao longo do traçado da BR-364.

O que eu quero dizer é que essa troca de números - 21 por 12 - parece mais uma manobra de mal-intencionados que se infiltraram em movimentos ecológicos para combater o crescimento econômico do Brasil.

Gostaria de abordar também a questão do aumento acelerado

da população. Em termos de densidade populacional, Rondônia registrou a passagem de 0,15 habitantes por quilômetro quadrado em 1950 para 0,29 habitantes em 1960. Esse índice passou a ser 0,45 habitante/quilômetro quadrado em 1970 e de 2,2 em 1980. Estima-se que em 1985 tenha chegado à casa de 3,74 habitantes por quilômetro quadrado. Esse número não deve estar hoje muito maior, pois o processo migratório teve seu ritmo sensivelmente diminuído a partir de 1988.

Essas cifras podem impressionar à primeira vista, mas quando consideramos, por exemplo, que Rondônia tem uma área quase igual à do Estado de São Paulo, cuja população projeta-se para 1989 é de mais de trinta e dois milhões de habitantes, vemos que nosso estado tem muito ainda para crescer. Rondônia tem um território quase igual ao da ex-Alemanha Ocidental que em 1985 tinha mais de 61 milhões de habitantes.

Devemos lembrar também que o fluxo migratório concentrou-se em cerca de 70 por cento, entre os anos de 1978 e 1983, quando o Governador Jorge Teixeira estava preparando o antigo território para ser estado. Esse fluxo, como já disse, caiu muito nos últimos anos. Em 1988, registramos 52 mil migrantes, contra apenas 23 mil no ano passado.

Segundo levantamento do IBGE, a população residente, estimada, de Rondônia, em setembro de 1989, era de um milhão e 21 mil habitantes. Analisando detalhadamente a distribuição da população pelo estado, veremos que cerca de 710 mil pessoas residem em nove municípios que se espalham entre Porto Velho e Vilhena, ao longo do traçado da BR-364. Foram todos eles originados de projetos de colonização do Incra: Ariquemes, Jaru, Ouro Preto do Oeste, Pimenta Bueno, Cacoal, Ji-Paraná, Presidente Médici, além de Vilhena. Somam-se eles aos 216 mil habitantes de Porto Velho.

Esses números - creio eu - são mais do que suficientes para demonstrar aqui a importância da BR-364 para os rondonienses.

Estou certo de que se perguntarmos aos habitantes de meu estado se eles preferem a Rondônia pós-BR-364, ou a anterior, eles não vacilarão em dizer que preferem o que temos hoje. Antes vivíamos ilhados do resto do País, limitados aos trilhos da Madeira-Mamoré e às rotas dos rios.

Tivemos que pagar um alto preço para integrar nosso estado ao Brasil, e esse preço foi o crescimento explosivo que gerou problemas, mas que trouxe o progresso. Hoje estamos inseridos na vida nacional.

O extrativismo, que tantas riquezas deu à nossa região, foi perdendo terreno para as culturas de alimentos. Em 1987, por exemplo, a cifra gerada pela extração de castanha e borracha representou apenas cerca de 4 por cento do que foi obtido pelas plantações de milho, arroz, mandioca e feijão, representou, ainda, apenas 5 por cento das culturas de café e cacau.

Com relação à área desmatada, gostaria de apresentar informações que certamente nos ajudarão a encarar a questão sem passionalismo.

Acredita-se que Rondônia tem hoje cerca de 172 mil hectares de culturas permanentes (105 mil de café, 50 mil de cacau e 17 mil de seringueiras); 361 mil hectares de lavouras temporárias e um milhão de hectares em pastagens. Temos, portanto, um milhão e meio de hectares efetivamente ocupados, mapeados pelo censo do IBGE.

Como a área desmatada informada pelo Inpe é da ordem de 3 milhões de hectares, observamos que há grande diferença entre os dois dados. Uma diferença de um milhão e meio de hectares.

Se aceitarmos o número de certos ecologistas - 21 por cento desmatados - teremos 5 milhões de hectares devastados. Af, a diferença com os números do IBGE será ainda maior: três milhões e meio de hectares.

Temos que abordar também uma informação, partida de órgãos estaduais, assegurando que 63 por cento das áreas agrícolas já abertas em Rondônia estariam em desuso. Se esse número é verdadeiro, no que não acreditamos, o grande culpado por esse abandono é o Governo que jamais deu ajuda aos pioneiros que foram fazer a riqueza de Rondônia.

Para piorar a situação, o novo pacote agrícola fixou para o milho e arroz valores básicos de custeio bem inferiores aos praticados nas regiões Sul e Sudeste. De outro lado, temos informações no sentido de que grandes lavouras de soja estão sendo trocadas porque o novo programa agrícola não inclui o crédito oficial para essa cultura.

Nós acreditamos hoje que a Portaria Interministerial nº 477, conhecida como "pacote agrícola", poderá ter nefastas repercussões no meio rural de nosso estado, caso o Governo não reveja certos pontos controversos.

Segundo o Incra, vivem hoje mais de 31 mil famílias no interior de Rondônia, número que pode ser duplicado ou triplicado quando consideramos a presença de meeiros, parceiros e agregados. Assim, teríamos um número entre 300 a 400 mil pessoas que sofrerão duramente com as novas regras estabelecidas.

Não. Não podemos abandonar aquilo que tanto sacrifício custou para ser ocupado. Não podendo mais recuar.

Por tudo o que alinhiei aqui, a saída brasileira para os portos peruanos do Pacífico não é somente mais irreversível, mas é vital para o crescimento brasileiro. E não pode mais ser postergada. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã, a realizar-se às 9 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 56, de 1990 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 322, de 1990), que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a celebrar operação de compra e venda com financiamento externo junto à empresa MLW Intermed-Export-Import, da República Democrática Alemã, no valor de CL\$-RDA 8.259.367,50 (oitocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e sete dólares, convênio e cinqüenta centavos).

2

MATERIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei do DF nº 76, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal (apresentado por sugestão do Deputado Francisco Carneiro), que estabelece reservas de projeções e lotes de terreno em planos de expansão urbana do Distrito Federal, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Esta encerrada a sessão.

(Levanta-se à sessão às 17 horas e 55 minutos.)

ATO DO PRESIDENTE Nº 217, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000.227/90-0, resolve alterar o Ato desta Presidência nº 208, de 1989, publicado no DCN, Seção II, de 22-8-89, para manter aposentado o servidor PEDRO HELVECIO BOMTEMPO, no cargo de Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe Especial, Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 521, inciso I, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como o disposto na Resolução SF nº 21, de 1980, a partir de 8 de janeiro de 1990, com provimentos integrais observado o disposto no artigo 37, inciso XI da Constituição Federal.

Senado Federal, 7 de novembro de 1990. - Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 218, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000.277/90-8, resolve alterar o Ato desta Presidência nº 234, de 1989, publicado no DCN, Seção II, de 16-9-89, para manter aposentado o servidor ORLANDO OLIVEIRA, no cargo de Técnico Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe Especial, Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 521, inciso I, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como o disposto na Resolução SF nº 21, de 1980, a partir de 9 de janeiro de 1990, com provimentos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 7 de novembro de 1990. - Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 219, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.399/80-0, resolve alterar o Ato desta Presidência nº 179, de 1985, publicado no DCN, Seção II, de 5-9-85, para manter aposentado o servidor FRANCISCO MARINHO BANDEIRA DE MELLO JUNIOR, no cargo de Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe Especial, Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 521, inciso I, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como o disposto na Resolução SF nº 21, de 1980, a partir de 16 de fevereiro de 1990, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 7 de novembro de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 220, DE 119

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.555/80-1, resolve alterar o Ato desta Presidência nº 76, de 1989, publicado no DCN, Seção II, de 7-4-89, para manter aposentado o servidor ALUISIO RODRIGUES LOBATO, no cargo de Analista Legislativo, área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 521, inciso I, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como o disposto na Resolução SF nº 21, de 1980, a partir de 20 de fevereiro de 1990, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 7 de novembro de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 221, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência

regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora, nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.390/90-2, resolve alterar o Ato nº 161, de 1987, desta Presidência, publicado no DCN II, de 1º-7-87, para manter aposentado, por invalidez, ANTÔNIO AGILDO CAVALCANTE, Analista Legislativo, Classe "1ª", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso III, 516, inciso III, 517, inciso IV, 488, § 4º, e 521, inciso II, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como o artigo 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, e artigo 1º da Lei nº 1.050, a partir de 21 de março de 1990, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 7 de novembro de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 222, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 009.128/90-5, resolve alterar o Ato desta Presidência nº 30, de 1990, publicado no DCN, Seção II, de 28-3-90, para manter aposentado o servidor JOSE BUENO CARNEIRO DE NOVAES, no cargo de Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 521, inciso I, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como o disposto na Resolução SF nº 21, de 1980, a partir de 19 de julho de 1990, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 7 de novembro de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 223, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi ou-

torgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 010.154/90-6, resolve alterar o Ato desta Presidência nº 57, de 1990, publicado no DCN, Seção II, de 28-4-90, para manter aposentado o servidor NILSON CARVALHO DE ARAÚJO, no cargo de Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 521, inciso I, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como o disposto na Resolução SF nº 21, de 1980, a partir de 14 de agosto de 1990, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 7 de novembro de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 224, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 012.195/90-6, resolve alterar o Ato desta Presidência nº 280, de 1989, publicado no DCN, Seção II, de 16-12-89, para manter aposentada a servidora ANNA MARIA TAVARES SOBRAL, no cargo de Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 521, inciso I, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senador Federal, bem como o disposto na Resolução SF nº 21, de 1980, a partir de 27 de setembro de 1990, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 7 de novembro de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 225, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 012.980/90-0, resolve aposen-

tar, voluntariamente EUGÉNIO DA ROCHA FRAGOSO, ocupante do cargo isolado de provimento efetivo de Assessor Legislativo, código SF-AS-102.3, da Parte Especial do Quadro Permanente da Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea C, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, 5 4², do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução nº 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 30/35 (trinta e cinco avos) de seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 7 de novembro de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 226, DE 1990**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta do processo nº 013.392/90-5, resolve rescindir o contrato de trabalho do senhor MARCO AURELIO NUNES PEREIRA, Assessor Técnico, do Gabinete do Senador Jutahy Magalhães, contratado sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a partir de 31 de outubro de 1990.

Senado Federal, 7 de novembro de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 227, DE 1990**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta do processo nº 013.593/90-0, resolve rescindir o contrato de trabalho do senhor D'ALEMBERT JORGE JACCOUD, Assessor Técnico, do Gabinete do Senador Severo Gomes, contratado sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a partir de 1º de novembro de 1990.

Senado Federal, 7 de novembro de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

**ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO
Nº 7, DE 1990**

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, consoante o disposto no artigo 22º do Ato da Comissão Diretora nº 40, de 1988, e considerando a comprovada escassez de recursos para cobrir as despesas médico-hospitalares, resolve:

Art. 1º Fica suspenso, até o dia 31 de dezembro de 1990, o encaminhamento de pacientes à rede de hospitais, clínicas e laboratórios conveniados, para fins de internação, cirurgias, consultas ou exames complementares.

Art. 2º A proibição a que se refere o artigo anterior não alcança os casos de emergência devidamente justificados pela Perícia Médica do Senado Federal e que não puderem ser resolvidos pela Subsecretaria de Assistência Médica e Social.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a esta data.

Senado Federal, 7 de novembro de 1990. — Senador Mendes Canale, Primeiro Secretário.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

(Resenha das matérias apreciadas de 1º a 31 de outubro de 1990 — art. 269, II, do Regimento Interno.)

Projetos aprovados e enviados à sanção do Governador do Distrito Federal

— Projeto de Lei do DF nº 50, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza a desafetação de bens de uso comum do povo, situados no Setor de Habitações Individuais Sul — SHIS, QL 4/9, 4/11, 4/12, 4/13 e 4/14, Região Administrativa I, dentro do espaço territorial do Distrito Federal, e dá outras providências.

Sessão: 11-10-90 (extraordinária)

— Projeto de Lei do DF nº 53, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza a Companhia Imobiliária de Brasília Terracap a doar os imóveis que especifica e dá outras providências.

Sessão: 23-10-90

— Projeto de Lei do DF nº 43, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre o aproveita-

mento de servidores na carreira Administrativa Pública da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, criada pela Lei nº 82, de 29 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

Sessão: 23-10-90.

— Projeto de Lei do DF nº 55, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria a carreira Assistência Jurídica das fundações públicas do Distrito Federal e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências.

Sessão: 23-10-90

— Projeto de Lei do DF nº 58, de 1990, de iniciativa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que autoriza a reestruturação dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.

Sessão: 25-10-90

Projetos aprovados e enviados à promulgação:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1990 (nº 171/89), na Câmara dos Deputados, que aprova o texto do Convênio de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, em Madrid, em 13 de abril de 1989.

Sessão: 11-10-90 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 52, de 1990, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir e colocar no mercado cinco bilhões, cento e vinte e cinco milhões de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — LFT/RS.

Sessão: 23-10-90

— Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1989 (nº 155/86), na Câmara dos Deputados, que aprova o texto da Convênio nº 147 da Organização Internacional do Trabalho — OIT sobre normas mínimas da Marinha Mercante, adotada em Genebra, em 1976, durante a Sexagésima Segunda Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Sessão: 23-10-90

— Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1990 (nº 146/89), na Câmara dos Deputados, que aprova o texto do Convênio de Defesa Fitossanitária entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da

Espanha, concluído em Madrid, em 12 de abril de 1984.

Sessão: 23-10-90

— Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1990 (nº 75/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da alteração do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, adotado pela Assembléia dos Governadores, em 24 de dezembro de 1987, com voto favorável do governador brasileiro, mediante Resolução AG-8/87.

Sessão: 23-10-90

— Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1990 (nº 131/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica e do Protocolo Complementar ao Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, celebrados em Maputo, em 1º de junho de 1989, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Moçambique.

Sessão: 23-10-90

— Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1990 (nº 179/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do ajuste complementar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai sobre a constituição de um programa de cooperação técnica, assinado em Assunção, em 10 de novembro de 1989.

Sessão: 23-10-90

Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1990 (nº 181/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo, por troca de notas, sobre concessão de um empréstimo pelo Japão, nos termos do plano de reciclagem financeira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, em Brasília, a 10 de novembro de 1989.

Sessão: 23-10-90

— Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1990 (nº 159/86, na Câmara dos Deputados), que autoriza a adesão do Brasil à convenção sobre a conservação das focas antárticas, adotada em Londres, em 1º de junho de 1972.

Sessão: 23-10-90

— Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1990 (nº 133/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultu-

ral entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Moçambique, celebrado em Maputo, em 1º de junho de 1989.

Sessão: 25-10-90

— Projeto de Resolução nº 46, de 1990, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que altera a redação do art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 96, de 1989.

Sessão: 25-10-90

— Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1990 (nº 240/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio Comercial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, em Brasília, a 16 de outubro de 1989.

Sessão: 30-10-90

— Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1990 (nº 164/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção sobre o Comércio de Trigo, que integra o Acordo Internacional do Trigo — 1986, aprovado pela Conferência Negociadora do Conselho International do Trigo — CIT, realizada em Londres, em março de 1986.

Sessão: 31-10-90

— Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1990 (nº 167/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do "Acordo" de Co-Produção Cinematográfica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Moçambique, em Maputo, em 1º de junho de 1989.

Sessão: 31-10-90

Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados

— Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1990 (nº 4.895/84, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados, e dá outras providências.

Sessão: 10-10-90

— Projeto de Lei do Senado nº 257, de 1989-Complementar, de iniciativa da Comissão Diretora, que define a hipótese de "relevante interesse público da União", para os fins previstos no art. 231, § 6º, da Constituição.

Sessão: 12-10-90

— Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1990, de autoria do Senador Odacir Soares, que regulamenta o art. 174, §§ 3º e 4º da Constituição.

Sessão: 23-10-90

Projeto aprovado e enviado à Comissão Diretora (Art. 98, V, do Regimento Interno)

— Projeto de Lei do DF nº 27, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre a alienação de bens imóveis residenciais de propriedade do Distrito Federal e situados no Distrito Federal e dá outras providências.

Sessão: 31-10-90

Projeto Rejeitado e encaminhando ao arquivo

— Projeto de Resolução nº 47, de 1990, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso e outros Senhores Senadores, que dispõe sobre a realização de concurso público para o preenchimento de cargos para a Câmara Legislativa do Distrito Federal e determina outras providências.

Sessão: 24-10-90

Projeto prejudicado e enviado ao arquivo

Projeto de Lei do DF nº 33, de 1990, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal (apresentado por sugestão do Deputado Augusto Carvalho), que dispõe sobre a criação de Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

Sessão: 24-10-90

Matéria declarada prejudicada e encaminhada ao arquivo

Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1989, de autoria do Senador Leopoldo Peres e outros Senhores Senadores, que acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Sessão: 9-10-90

Requerimentos aprovados

— Requerimento nº 358, de 1990, de autoria do Senador Odacir Soares, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1990, de sua autoria, que dispõe sobre a exploração dos serviços de telecomunicações.

Sessão: 24-10-90

— Requerimento nº 362, de 1990, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1989, de sua autoria, que dispõe sobre a construção de logradouros, de edifícios de uso público e de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, nos termos dos arts. 227, § 2º e 244 da Constituição Federal.

Sessão: 25-10-90 (extraordinária)

— Requerimento nº 396, de 1990, dos Líderes Mauro Benevides, Chagas Rodrigues, João Lobo, José Paulo Bisol e Ney Maranhão, do PMDB, PSDB, PFL e PSB, respectivamente, e do Senador Nelson Carneiro, de urgência, art. 336, "c", do Regimento Interno, para o Projeto

de Lei do Senado nº 118, de 1990.

Sessão: 31-10-90

Requerimento nº 397, de 1990, dos Líderes Mauro Benevides, Chagas Rodrigues, Marco Maciel e Mario Maia, do PMDB, PSDB, PFL e PDT, respectivamente, de urgência, art. 336, "c", do Regimento Interno, para a Mensagem nº 45, de 1990.

Sessão: 31-10-90

Vetos mantidos pelo Senado Federal

— Veto parcial apostado ao Projeto de Lei do DF nº 39, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários dos servidores civis da administração direta, autárquica, fundacional e indireta do Dis-

trito Federal, e dá outras providências.

Sessão: 23-10-90

— Veto total apostado ao Projeto de Lei do DF nº 41, de 1990, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que regula o art. 39 da Constituição, relativo ao regime jurídico dos servidores das fundações públicas do Distrito Federal e dá outras providências.

Sessão: 23-10-90

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei do DF nº 45, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores civis das fundações públicas do Distrito Federal, e dá outras providências.

Sessão: 23-10-90